

Diagnóstico II Defensoria Pública no Brasil



Brasil, 2006

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria da Reforma do Judiciário

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 324

CEP 70.064-900, Brasília-DF, Brasil

Fone: 55 61 3429-9118

Correio eletrônico: reformadojudiciario@mj.gov.br

Internet: www.mj.gov.br/reforma

Distribuição gratuita

Tiragem: 1.500 exemplares

Editado por: Margareth Leitão

Impresso pela: Gráfica Cidade

A transcrição e a tradução desta publicação são permitidas,
desde que citadas a autoria e a fonte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro de Estado da Justiça
Márcio Thomaz Bastos

Secretário de Reforma do Judiciário
Pierpaolo Cruz Bottini

Chefe de Gabinete
José Junio Marcelino de Oliveira

Coordenador-Geral de Modernização da Administração da Justiça
André Luis Machado de Castro

Coordenadora da Chefia de Gabinete
Ana Teresa Iamarino

CONSULTORES

Lílian Liye Konishi
Renato Campos Pinto De Vitto

SUMÁRIO

Apresentação	7
A consagração de um modelo	9
O novo retrato da Defensoria Pública	11
Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública 2006	13
Aliando conhecimento e vontade política	15
Ampliação do acesso à justiça: um mandato do PNUD	17
Defensoria Pública e igualdade perante a lei	19
INTRODUÇÃO	21
METODOLOGIA	22
CAPÍTULO I - ESTRUTURA	
I.1. Atribuição do Defensor Público-Geral	25
I.2. Forma de escolha do Defensor Público-Geral	29
I.3. Existência de lei orgânica	32
I.4. Autonomia da instituição	33
I.5. Conselho Superior	34
I.6. Ouvidoria	38
I.7. Instalação	39
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA	
II.1. Recursos	41
II.2. Aporte orçamentário	43
II.3. Orçamento executado	46
II.4. Percentual de execução	50
II.5. Orçamento x público alvo	52
II.6. Comparações com o Poder Judiciário e o Ministério Público	53
II.7. Convênios	56
II.8. Entidades conveniadas	58
II.9. Custeio dos convênios	60
CAPÍTULO III - DEFENSORIA EM ATIVIDADE	
III.1. Número de cargos existentes	62
III.2. Número de defensores na ativa	65
III.3. Concursos	70
III.4. Estrutura da carreira	73
III.5. Remuneração	73
III.6. Comarcas atendidas e não atendidas	76
III.7. Áreas de atuação	78
III.8. Atendimento especializados	79
III.9. Núcleos especializados	81

III.10. atendimentos realizados	83
III.11. Ações ajuizadas ou respondidas	86
III.12. Audiências	88
III.13. Relação entre atendimentos, ações ajuizadas e audiências	90
III.14. Relação entre orçamento executado e indicadores de produtividade	92
III.15. Procura por atendimentos	94
III.16. Critérios para atendimento	95
III.17. Experiência no manejo de ações coletivas e reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos	100
III.18. Relações do usuário com a Defensoria	100
 CONCLUSÕES	 105
 ANEXOS	
I. Tabelas	111
II. Relação de endereços da Defensoria Pública no Brasil	118
III. Índice de gráficos, mapas e tabelas	125

APRESENTAÇÃO

A luta por modificações legislativas é o primeiro passo para a efetivação de direitos. O grande desafio com o qual me deparei em minha gestão no Ministério da Justiça foi justamente o de transformar o Brasil de um país de leis em um país de instituições. As instituições sólidas são os instrumentos que as democracias têm para se realizar enquanto tais. E as democracias, para abandonarem o rótulo de democracias formais, se tornando verdadeiras democracias de massas, devem construir instituições que consigam garantir a todos, sem discriminações, os direitos previstos nas constituições democraticamente escritas.

Para poder superar a democracia meramente formal, um dos pontos centrais a serem enfrentados é a questão do acesso à Justiça. Para o ilustre jurista italiano Mauro Cappelletti o acesso à Justiça pode ser definido como “o requisito fundamental – o mais básico de todos os direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos humanos”*.

Não há dúvidas de que todas as instituições do mundo jurídico têm um papel relevante na construção do acesso à Justiça. No entanto, é certo que, quanto a isso, a Defensoria Pública tem um papel diferenciado. A Defensoria é a instituição que tem por objetivo a concretização do acesso à Justiça, ou pelo menos do acesso ao judiciário, sendo, portanto, vital neste processo de efetivação de Direitos.

Consciente deste papel da Defensoria, o Presidente Lula assumiu o compromisso de implantar a autonomia da Defensoria Pública e fortalecer a instituição. Este foi um dos cinco pontos considerados prioritários para o Governo e, após dez anos de tramitação, a PEC da Reforma do Judiciário foi finalmente aprovada no Senado e promulgada em 2004, conferindo a prometida autonomia às Defensorias Públicas Estaduais.

O Ministério da Justiça está empenhado, também, na aprovação da autonomia da Defensoria Pública do Distrito Federal e da União, tendo criado 169 novos cargos de Defensor Público da União. Assim, o Governo cumpriu os principais pontos de seu programa, no sentido do fortalecimento da Defensoria Pública.

É com satisfação, portanto, que o Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, apresenta este II Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública. Mais que uma atualização, esse estudo é um verdadeiro monitoramento das transformações operadas na Defensoria Pública nesses últimos dois anos, especialmente em razão das conquistas decorrentes da autonomia da instituição.

* Cappelletti, Mauro e Garth, Bryant, *Acesso à Justiça*, Trad. Ellen Gracie Northfleet, Fabris, Porto Alegre, 1988.

Os resultados encontrados são encorajadores. A criação da Defensoria em 2 Estados, a ampliação do número de membros e de comarcas e seções judiciárias atendidas, a ampliação do universo de cidadãos atendidos e o melhor desempenho na execução orçamentária são apenas alguns pontos a destacar.

O mais gratificante ao olhar para este Diagnóstico é notar que, sem passes de mágica ou soluções mirabolantes, é possível fortalecer as instituições republicanas, tornando a nossa democracia mais efetiva.

A democratização do acesso à Justiça, com eficiência é qualidade, é uma empreitada que está longe de acabar e esse II Diagnóstico ajuda a apontar esses caminhos.

Márcio Thomaz Bastos
Ministro da Justiça

A CONSAGRAÇÃO DE UM MODELO

É notável a importância da Defensoria Pública para a consolidação do acesso à Justiça no Brasil. Se considerarmos que este acesso não se limita à possibilidade de ajuizar demandas ao Poder Judiciário, mas engloba também o conhecimento dos direitos, a maneira de exercê-los e a disponibilização de formas alternativas de resolução de litígios, percebe-se a necessidade de estruturar um órgão público com competência e capacidade para atuar neste terreno.

O Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, optou por priorizar o fortalecimento da Defensoria Pública como estratégia para o fortalecimento das instituições judiciais. Nas discussões para a aprovação da Emenda Constitucional n. 45 (Reforma do Judiciário), apontamos a autonomia orçamentária e funcional das Defensorias como item fundamental. Posteriormente, realizamos o primeiro Diagnóstico da Instituição, revelando, de forma pioneira e quantitativa, a precariedade de sua estrutura, incompatível com o tamanho e a importância de suas atribuições.

Passados dois anos da aprovação da emenda constitucional, e, por conseqüência, da aprovação da autonomia das Defensorias, pode-se perceber uma inflexão na consolidação destes órgãos. Este segundo Diagnóstico da Defensoria demonstra uma tendência de estruturação da entidade, com a ampliação das atribuições e dos recursos nas diversas unidades da Federação. Um número maior de Defensores Públicos-Gerais adquiriu a competência de propor a criação e extinção de cargos, 88% dos Conselhos do órgão tem atribuição para a realização de concursos e assim por diante.

A criação das Defensorias de São Paulo e do Rio Grande do Norte, também revela a importância desta inflexão, demonstrando o compromisso dos Estados com a busca pelo acesso à Justiça, através de um quadro funcional orgânico e bem articulado, capaz de atender às demandas da população carente, em seus pleitos individuais e coletivos.

Desta forma, o trabalho que ora se apresenta, realizado de maneira detalhada e cuidadosa, por uma equipe de técnicos competentes, e empenhada em conhecer a realidade da instituição, é mais do que um simples diagnóstico. É um documento que retrata a consagração de um modelo de acesso à Justiça democrático, transparente, participativo. Que aponta uma opção política por um serviço público de qualidade que ainda padece de estrutura precária, mas ganha força e legitimidade a cada dia. Que revela, enfim, a possibilidade de utilizar os mecanismos estatais para a construção da cidadania e para a proteção da dignidade humana, de uma forma eficiente, dinâmica, e, sobretudo, próxima daqueles que mais dela necessitam.

Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

O NOVO RETRATO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Estamos diante da atualização do pioneiro estudo da realidade da Defensoria Pública e de seus membros, lançado em 2004.

Pelos novos dados, depreende-se, um pequeno avanço da Instituição em vários Estados.

Em alguns, seus governantes agiram com ousadia. Em outros, com timidez.

Entretanto, é inegável que os Governos Estaduais – apesar da resistência de algumas peças importantes que movem a máquina estatal, resistência essa não só por puro desconhecimento dos avanços constitucionais da Instituição, mas, e principalmente, pela recusa inexplicável de reconhecê-los – têm, claro, a exata noção da importância da Defensoria Pública para melhorar e tornar digna a vida de nossa população desprivilegiada.

Não há outra Instituição, entidade ou órgão público que esteja preparada ou destinada a lidar com os excluídos. O defensor público é os olhos, ouvidos e voz de milhões de pessoas que vivem na pobreza, muito abaixo da linha de pobreza. Eles não têm a quem recorrer. E a última porta é a da Defensoria Pública.

Precisamos reverter o quadro de forma urgente e os dados do novo Diagnóstico mostram isso.

Não mais podemos nos preocupar só com o Estado Julgador e com o Estado Acusador, em detrimento do Estado Defensor.

E essa obrigação é dos governantes estaduais, a quem compete a iniciativa. Os instrumentos normativos estão à disposição. As Emendas ns. 41 e 45 deram o merecido tratamento constitucional à Defensoria Pública e aos seus membros.

Portanto, basta efetivá-las, assegurando o subsídio aos defensores, bem como a dotação orçamentária necessária para garantir à estruturação da Instituição e a efetivação do serviço público obrigatório e essencial, conferido pela Carta Magna.

Louve-se, aqui, o interesse do Ministério da Justiça, em especial da Secretaria de Reforma do Judiciário, em desnudar, novamente, os problemas que afligem os defensores públicos.

Os dados, portanto, estão aí; os fatos, também. Assim que avance a Defensoria Pública no Brasil.

Leopoldo Portela Junior
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP
Vice-coordenador do Bloco de Defensores Públicos do Mercosul
Coordenador da América do Sul da Associação Interamericana de Defensorias Públicas - AIDEP

ESTUDO DIAGNÓSTICO DA DEFENSORIA PÚBLICA 2006

Para sabermos quem somos, nada melhor do que nos enxergarmos. Nos identificarmos pelos nossos dados; nos revelarmos pela forma. Fazermos uma radiografia, um juízo crítico. A iniciativa da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça de produzir a atualizada segunda edição do Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, vem reforçar os inúmeros e positivos efeitos decorrentes da publicação da primeira edição, ainda em 2004. Desde então, nos reconhecemos de forma mais objetiva, científica. Quantas vezes, neste período, evocamos os dados ali constantes. Quantos enunciados e discussões foram levantados em face do que nos foi revelado.

Ao nos conhecermos melhor estamos nos possibilitando tomar melhores decisões, mais reais, mais contextualizadas. De 2004 para cá, embora curto o espaço de tempo, foi o bastante para identificarmos inúmeras mudanças em nossa Instituição. Crescemos. Estamos freqüentando outros patamares até então não experimentados. Já sentíamos a falta de um novo estudo, exatamente sobre o que ocorreu neste período, pós Emenda Constitucional n. 45.

Muito mais do que conveniente e oportuna, a iniciativa é extremamente útil para todos que estão exercendo função diretiva na Administração Superior da Defensoria Pública no Brasil. Decisões acertadas dependem substancialmente do grau de informação que detemos, com reflexos diretos para todos os defensores públicos, por mais longínqua a comarca de sua lotação, e, conseqüentemente, para os milhares de assistidos que vão diuturnamente buscar soluções na Defensoria Pública.

Parabéns a competente equipe da SRJ/MJ que mais uma vez revela sensibilidade por esse inédito tema. Sem Defensoria não há cidadania. Sem essa grande iniciativa não poderia haver uma grande Defensoria.

Renan Pimentel Tavares de Menezes
Presidente do CONDEGE

Fernando Antônio Calmon Reis
Secretário-Geral do CONDEGE

ALIANDO CONHECIMENTO E VONTADE POLÍTICA

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, diante da sua missão institucional de fomentar a produção científica em torno de matérias criminais e, sobretudo, de incentivar mecanismos democráticos e eficientes de garantia de direitos e acesso à Justiça, sente-se honrado por ter podido colaborar na atualização do Diagnóstico das Defensorias Públicas no Brasil, aqui apresentada.

Mais do que uma contribuição isolada, o IBCCRIM, ao decidir viabilizar a participação da consultora Lilian Liye Konishi, coordenadora adjunta do seu Núcleo de Pesquisas, no projeto, procura manifestar a sua percepção da centralidade e da importância das Defensorias Públicas para o funcionamento do sistema de Justiça brasileiro.

Dito de outro modo, a superação de modelos e práticas organizacionais, que dificultam o acesso à Justiça de parcela significativa da população e reforçam desigualdades sociais e econômicas, passa exatamente, pela valorização de espaços institucionais como as Defensorias Públicas.

Conhecê-las, portanto, torna-se tarefa essencial à formulação de políticas públicas efetivas na área e, nessa direção, merece reconhecimento o esforço da Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, que associou vontade política com mobilização de energias e recursos para concretizar mais este projeto de investigação.

Da mesma forma, o IBCCRIM reconhece o esforço dos defensores públicos do Estado de São Paulo, que, no recente processo de institucionalização da Defensoria Pública no Estado, demonstraram um compromisso militante com a Justiça e com o Estado Democrático de Direito no Brasil.

Por meio deles, aproveitamos para reforçar a nossa crença na capacidade dos operadores da Justiça, independentemente das instituições as quais estejam vinculados, contribuir na construção da cidadania em nosso país.

Maurício Zanoide de Moraes
Presidente

Sérgio Mazina Martins
Vice-Presidente

Alberto Silva Franco
Presidente de Honra

Renato Sérgio de Lima
Coordenador-Geral do Núcleo de Pesquisas

AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM MANDATO DO PNUD

Em 2004 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ do Ministério da Fazenda, com o apoio da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, publicou o “Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil”, que aborda, como tema central de pesquisa, a organização das Defensorias Públicas no Brasil. Os resultados dessa pesquisa apontam para um conjunto de achados referente ao perfil institucional, à universalização do serviço, às despesas e remuneração e à atuação e produtividade das Defensorias Públicas. O estudo também agrega informações relevantes sobre o perfil demográfico e sociológico dos defensores públicos.

Utilizando-se o conceito de desenvolvimento humano, desenvolvido por Mahbub al Haq, no âmbito de seu trabalho no PNUD, o estudo introduz uma metodologia bastante inovadora a qual compara os diferentes níveis de organização e prestação de serviço com o Índice de Desenvolvimento Humano de cada Estado brasileiro. De forma genérica, o estudo conclui que quanto mais baixo o IDH, pior são as condições gerais de prestação de assistência jurídica para a população, que não dispõe de recursos para custear o pagamento de advocacia privada.

Agora em 2006, novamente o PNUD e a SRJ se uniram para realizar uma atualização desse Diagnóstico, buscando documentar as mudanças que ocorreram durante os anos de 2004 a 2006. Durante esse período intensificou-se o debate nacional, afetando as demandas da sociedade civil, da ANADEP e dos operadores do direito, gerando um movimento de mudança e fortalecimento das Defensorias Públicas.

Ainda nesse mesmo período, a Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que cria o Conselho Nacional de Justiça, garantiu às Defensorias Públicas autonomia administrativa e financeira. A criação da Defensoria Pública de São Paulo no início de 2006, cumprimento de uma determinação constitucional de 1988, é um outro exemplo desse processo de mudança.

O estudo Diagnóstico de 2004, amplamente discutido e disseminado em seminários, congressos e matérias na mídia, teve papel relevante na intensificação do debate nacional e representou uma importante contribuição ao país. Espera-se que esse novo retrato das Defensorias Públicas tenha um papel semelhante e que ele seja uma importante contribuição para o aprimoramento e o fortalecimento das Defensorias Públicas, de forma a permitir que elas possam cumprir seu mandato constitucional e garantir uma assistência jurídica integral e gratuita, com qualidade, a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Para o PNUD, o acesso à Justiça é condição essencial para o pleno gozo da cidadania e para o desenho de uma agenda de desenvolvimento social para o país. Trata-se, na essência, de instrumentos básicos de garantia dos direitos humanos. A garantia de acessibilidade ao Poder Judiciário permite o exercício do direito de ação e de direito de defesa.

Dessa forma, o PNUD, em colaboração com o governo brasileiro, vem desenvolvendo um conjunto de ações voltadas para o aprimoramento do sistema de Justiça. Dentre elas, podemos destacar o modelo de estruturação e gestão do Conselho Nacional de Justiça, que contribui à reflexão sobre a atuação dos Ministérios Públicos decorrente da elaboração de diagnósticos; de propostas de políticas de regulamentação fundiária e cartorária; de pesquisas sobre cartórios no Brasil; e da experiência de Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária no Brasil. A atualização do estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil é parte desse esforço do PNUD de fomentar iniciativas de fortalecimento das Defensorias Públicas.

Com esse documento esperamos estar prestando uma contribuição para o fortalecimento e a universalização do acesso à Justiça e da garantia dos direitos fundamentais, visando à consolidação da democracia no Brasil e à ampliação do desenvolvimento social e humano.

Kim Bolduc
Representante Residente PNUD – Brasil

DEFENSORIA PÚBLICA E IGUALDADE PERANTE A LEI

Uma Defensoria Pública atuante é peça imprescindível para a garantia efetiva de acesso à Justiça. Sem uma instituição desta natureza, todo e qualquer preceito de igualdade de todos perante a lei não passa de letra morta, ou de reiteração de duas realidades: a formal e a realmente existente.

Esta constatação mais geral ganha especial relevo em um país que ostenta fortes indícios de desigualdades cumulativas, na renda, na educação, no desfrute dos bens sociais. Do desempenho da Defensoria Pública pode depender o rompimento de múltiplas exclusões, concretizando-se a igualdade legal e os mecanismos de inclusão social.

Desta forma, os esforços no sentido de contribuir para a criação e a implementação de políticas públicas que visem à institucionalização e o fortalecimento das Defensorias Públicas devem ser valorizados.

O estudo aqui apresentado atualiza dados produzidos no Diagnóstico elaborado em 2004 e traz informações posteriores à Emenda Constitucional n. 45. Trata-se de trabalho de fôlego e que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da Instituição.

Maria Tereza Sadek

Professora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo e
Pesquisadora Sênior do CEBEPEJ - Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais

INTRODUÇÃO

O objetivo da atualização desta parte do Diagnóstico da Defensoria Pública é avaliar as modificações no perfil da instituição ao longo do período de 2 anos. Foram enviados 26 questionários para todo o país, obtendo-se um total de 25 respostas, quase sempre bastante completas, salvo em casos de indisponibilidade de dados.

A única unidade da Federação que não enviou resposta foi o Paraná, onde o serviço de assistência jurídica não está estruturado na forma da Constituição da República.

Novamente, não foi remetido questionário para Santa Catarina, onde a Defensoria Pública ainda não foi implantada. Também não foi considerado o Estado de Goiás, que aprovou lei orgânica estadual criando a Defensoria Pública, mas ainda não implantou o serviço.

A novidade desta nova edição, quanto ao universo pesquisado, é a inclusão das Defensorias Públicas do Rio Grande do Norte e de São Paulo, criadas, respectivamente, em 2005 e 2006. Ainda, a Defensoria Pública da União - DPU foi inserida na análise comparativa juntamente com a Defensoria Pública dos Estados, e não em capítulo destacado, como na edição original.

Portanto, ao invés de 22 Defensorias Públicas Estaduais, mais a DPU em destaque, a presente atualização reúne as 25 Defensorias Públicas existentes no país.

METODOLOGIA

Para a análise dos questionários dos Defensores Públicos-Gerais, contemplando dados institucionais sobre as Defensorias Públicas, foram incorporadas duas variáveis com o objetivo de classificar as unidades da Federação, pesquisadas em relação ao seu *status* social e econômico. As variáveis são: a) o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹ e b) os dados referentes ao percentual da população da unidade federativa com rendimento de até 3 salários mínimos (3 SM)². A disposição destas variáveis em categorias foi realizada através de quartis, obtendo-se os seguintes pontos de corte para cada uma delas:

Tabela 1 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Estados brasileiros, agrupados em 4 faixas – 2005.

UF	IDH	Grupo
MA	0,636	Baixo
AL	0,649	
PI	0,656	
PB	0,661	
SE	0,682	
BA	0,688	
AC	0,697	
CE	0,700	Médio Baixo
PE	0,705	
RN	0,705	
TO	0,710	
AM	0,713	
PA	0,723	
RO	0,735	
RR	0,746	Médio Alto
AP	0,753	
ES	0,765	
MT	0,773	
MG	0,773	
GO (1)	0,776	
MS	0,778	
PR (1)	0,787	Alto
RJ	0,807	
RS	0,814	
SP	0,820	
SC (1)	0,822	
DF	0,844	
Brasil	0,766	Médio Alto

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil/PNUD.

(1) Não possuem Defensoria Pública.

1. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH – foi criado para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por uma equipe liderada pelo conselheiro especial Dr. Mahbub ul Haq. O IDH resulta da combinação de 3 dimensões: 1) longevidade (medida pela esperança de vida ao nascer); 2) educação (medida pela combinação da taxa de alfabetização de adultos, com peso 2/3, e da taxa de matrícula nos 3 níveis de ensino, com peso 1/3; 3) renda (medida pelo PIB *per capita*, expresso em dólares PPC, ou “paridade do poder de compra”).
2. Em tese, o percentual da população que recebe até 3 salários mínimos constitui o público por excelência das Defensorias Públicas, sendo um dos critérios mais apontados nesta pesquisa para verificação de insuficiência econômica. Na primeira edição do Diagnóstico da Defensoria Pública, este critério foi fixado em 2 salários mínimos.

Assim, o “IDH baixo” ou primeiro quartil vai do menor valor até 0,697; o “IDH médio baixo” ou segundo quartil vai de 0,698 até 0,735; o “IDH médio alto” ou terceiro quartil vai de 0,736 até 0,778; e o “IDH alto” ou quarto quartil vai de 0,779 até o maior valor. O primeiro quartil ou “baixo” é composto pelas unidades da Federação com os piores indicadores econômicos e sociais. Incrementos comparativos nestes índices determinam os cortes para o segundo, para o terceiro e para o quarto quartis, sucessivamente. O primeiro quartil, portanto, abriga as unidades da Federação com o desempenho menos favorável no que se refere à esperança de vida, à educação e à renda. Melhorias nesses indicadores significam passagem para o segundo, para o terceiro e para o quarto quartil. Desta forma, no quarto quartil localizam-se as unidades com as melhores pontuações em qualidade de vida.

A proporção da população em relação à população total, que percebe até 3 salários mínimos, determina os cortes nos diferentes quartis. Assim, a combinação das duas variáveis indica que as unidades federativas com os melhores posicionamentos são aquelas que se localizam no quarto quartil ou “alto”, no que se refere ao IDH, e no primeiro, no que diz respeito ao percentual da população com renda até 3 salários mínimos. Inversamente, as unidades com os piores posicionamentos são os incluídos no primeiro quartil ou “baixo” da classificação baseada no IDH e no quarto quartil na ordenação decorrente da proporção da população com renda até 3 salários mínimos.

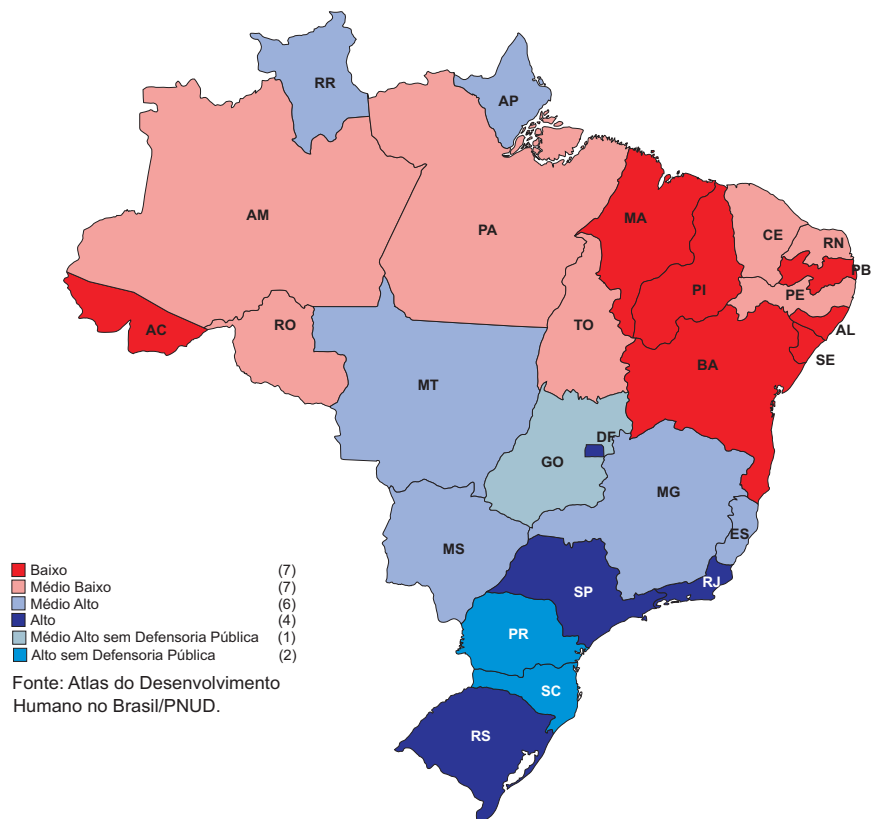
Tabela 2 - Percentual da população com até 3SM – 2005.

Quartil	Percentil	% População com até 3SM
Alto	25	Até 85,65
Médio Alto	50	De 85,66 a 88,89
Médio Baixo	75	De 88,90 a 92,49
Baixo	100	Mais de 92,49

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Amostra - PNAD, 2005; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

No mapa abaixo, pode-se visualizar a distribuição dos 4 grupos de Estados, classificados de acordo com as faixas de IDH, ou quartis:

Mapa 1 - Posicionamento das unidades da Federação em relação aos 4 quartis de IDH.



CAPÍTULO I - ESTRUTURA

I.1. Atribuição do Defensor Público-Geral

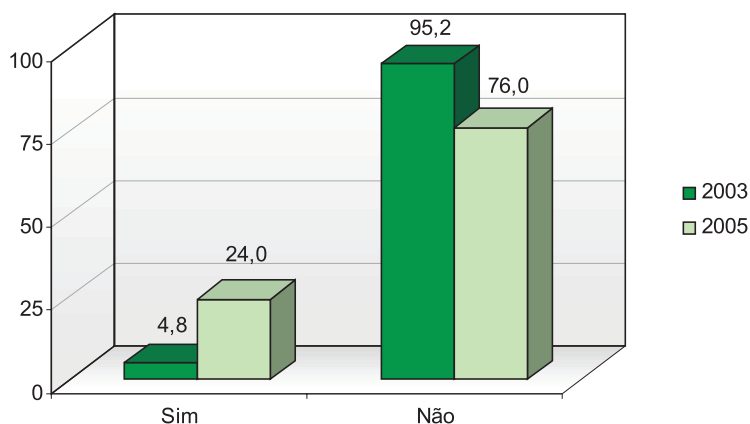
O perfil institucional do Defensor Público-Geral é determinado por suas atribuições, que definem os limites de suas prerrogativas e impõe parâmetros para a sua atuação. Em grande medida, essas atribuições refletem a própria autonomia da Defensoria Pública. Consta-se, entretanto, que as atribuições de cada Defensor Público-Geral não são idênticas no país, havendo variações entre as unidades da Federação.

Foram listadas 5 atribuições de Defensor Público-Geral, consideradas aquelas que estão mais diretamente ligadas ao exercício da autonomia funcional, administrativa e financeira.

a) Apenas 6 Defensores Públicos-Gerais (DPGs) podem propor diretamente ao Poder Legislativo projeto de lei para criação ou extinção de cargos de seus membros e servidores, bem como a fixação de seus vencimentos. São os casos de Roraima, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Em 2003, apenas o DPG do Acre gozava dessa atribuição, tendo-a perdido recentemente, em razão de modificação legislativa. Este é um raro caso de redução das atribuições inerentes à autonomia da Defensoria Pública, após a aprovação da Emenda Constitucional n. 45/2004.

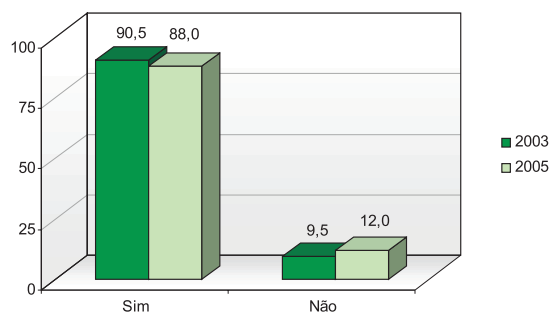
Dentre os Estados que possuem tal prerrogativa, 3 deles estão localizados na faixa de IDH médio alto, estando os demais situados nas faixas de IDH médio baixo e alto. Portanto, em nenhum dos Estados que compõem a faixa de IDH baixo, o Defensor Público-Geral tem iniciativa legislativa.

Gráfico 1 - Atribuições do DPG: propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e fixação de vencimentos (em %) – 2003 e 2005.



b) Atualmente, 22 DPGs podem decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou servidores. Em 2003, somente os DPGs de Pernambuco e da Bahia não possuíam tal prerrogativa, tendo este último alcançado recentemente essa atribuição. Além de Pernambuco, atualmente não detêm poder disciplinar próprio os Defensores Públicos-Gerais de Rondônia e Amapá.

Gráfico 2 - Atribuições do DPG: decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores (em %) – 2003 e 2005.

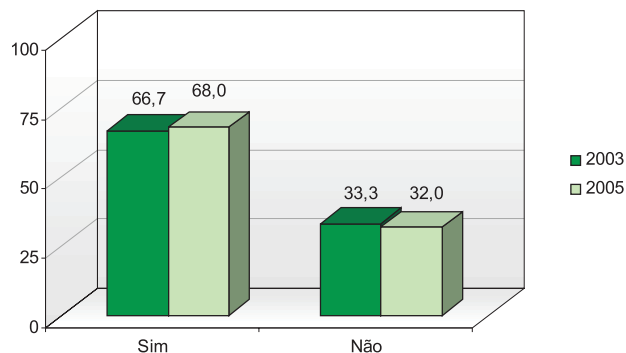


c) Outra atribuição de grande importância é a possibilidade de deflagrar concurso público de ingresso nos cargos iniciais de defensor público ou serviços auxiliares. A maioria dos Defensores Públicos-Gerais, totalizando 17, pode determinar a abertura de concurso de ingresso na carreira. Os 8 DPGs que não possuem essa atribuição são: Acre, Amapá, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Maranhão e União.

Nos anos de 2004 e 2005, 11 Defensorias Públicas realizaram concursos. A grande maioria dos casos (9) foi de Defensorias que podem decidir sobre abertura de concurso, sendo Minas Gerais e a DPU as únicas exceções.

A maioria dos Estados que não podem deflagrar concurso está localizada na faixa de IDH baixo.

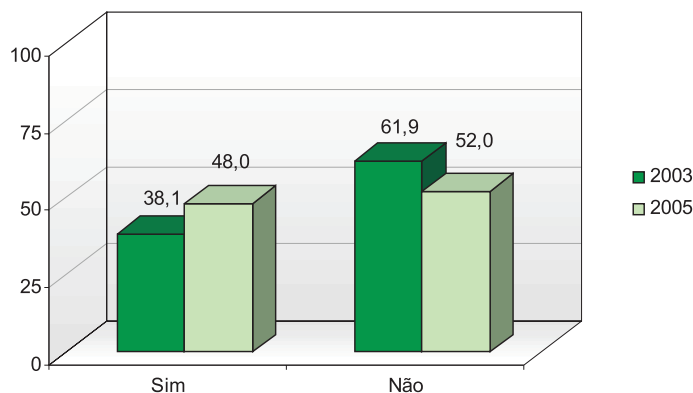
Gráfico 3 - Atribuições do DPG: deflagrar concurso de ingresso (em %) – 2003 e 2005.



d) De 2003 para 2005 aumentou o número de Defensores Públicos-Gerais que podem prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares. Os Estados em que o DPG possui essa atribuição são: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins. Dentre esses 12 Estados, quase todos os DPGs também gozam da atribuição de abrir concurso público, ou seja, há nítida correlação entre essas atribuições. Apenas o DPG do Maranhão não pode determinar a abertura de concurso, mas tem atribuição para prover os cargos.

Novamente, verifica-se que quase todas as Defensorias Públicas, cujos chefes não podem prover os cargos da carreira, pertencem às faixas de IDH baixo e médio baixo, exceto pelo Amapá e a União.

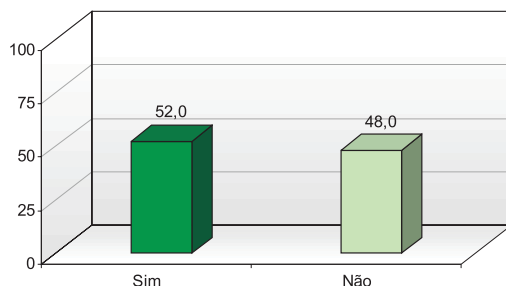
Gráfico 4 - Atribuições do DPG: prover cargos iniciais da carreira (em %) – 2003 e 2005.



e) Com o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, foi introduzida a autonomia administrativa, funcional, financeira e orçamentária da Defensoria Pública dos Estados (art. 134, parágrafo 2º e art. 168 da Constituição da República). A autonomia da Defensoria Pública enfatiza o seu caráter de instituição essencial à função jurisdicional, garantidora do princípio da igualdade jurídica.

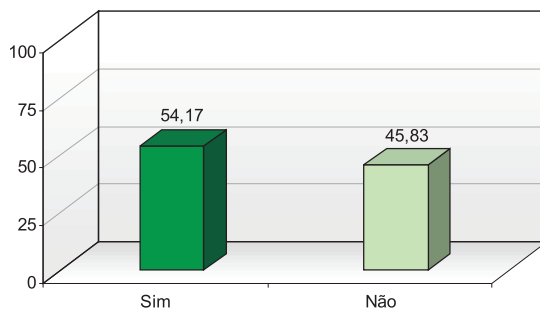
Como reflexo da autonomia financeira, a Defensoria Pública pode elaborar a folha de pagamento de seus membros e servidores. Atualmente, 13 Defensores Públicos-Gerais responderam que têm atribuição para elaboração da folha e expedição dos respectivos demonstrativos: Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Piauí, Amapá, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, Rio Grande do Norte, Tocantins e União.

Gráfico 5 - Elaborar a folha de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos (em %) – 2005.



f) Também como decorrência da autonomia administrativa conquistada através da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, a atribuição de compor, por ato próprio, seus órgãos de administração superior é exercida por 13 Defensorias Públicas: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia, Tocantins e União.

Gráfico 6 - Compor, por ato próprio, seus órgãos de administração superior (em %) – 2005.



A análise dos questionários respondidos pelos 25 DPGs permite concluir que apenas uma atribuição é compartilhada de forma positiva por quase a totalidade (22) deles: o poder de aplicar sanções disciplinares a defensores públicos ou servidores.

No quadro geral, o conjunto de atribuições dos Defensores Públicos-Gerais foi ampliado nesse período de 2003 a 2005, mas, ainda assim, o chefe da Defensoria Pública, na maioria das unidades federativas, não possui controle sobre importantes instrumentos da administração, concepção e implementação de políticas institucionais, como a possibilidade de propor a criação de cargos e fixação de vencimentos.

Uma das formas de se avaliar o grau de efetividade da autonomia da Defensoria Pública consiste no número de atribuições concentradas pela Administração Superior da Instituição. Assim, verifica-se que Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Roraima responderam ter todas as 6 atribuições listadas no Diagnóstico. Além desses, os DPGs da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins reúnem, pelo menos, 4 das atribuições. No outro extremo, Distrito Federal, Pará, Paraíba e Sergipe gozam apenas de uma atribuição, que é a de decidir sobre sanções disciplinares. Já o DPG de Pernambuco tem apenas a atribuição de abrir concurso.

Novamente, verifica-se que as 4 Defensorias Públicas que gozam das 6 atribuições estão todas concentradas nos patamares mais altos de IDH (médio alto e alto).

I.2. Forma de escolha do Defensor Público-Geral

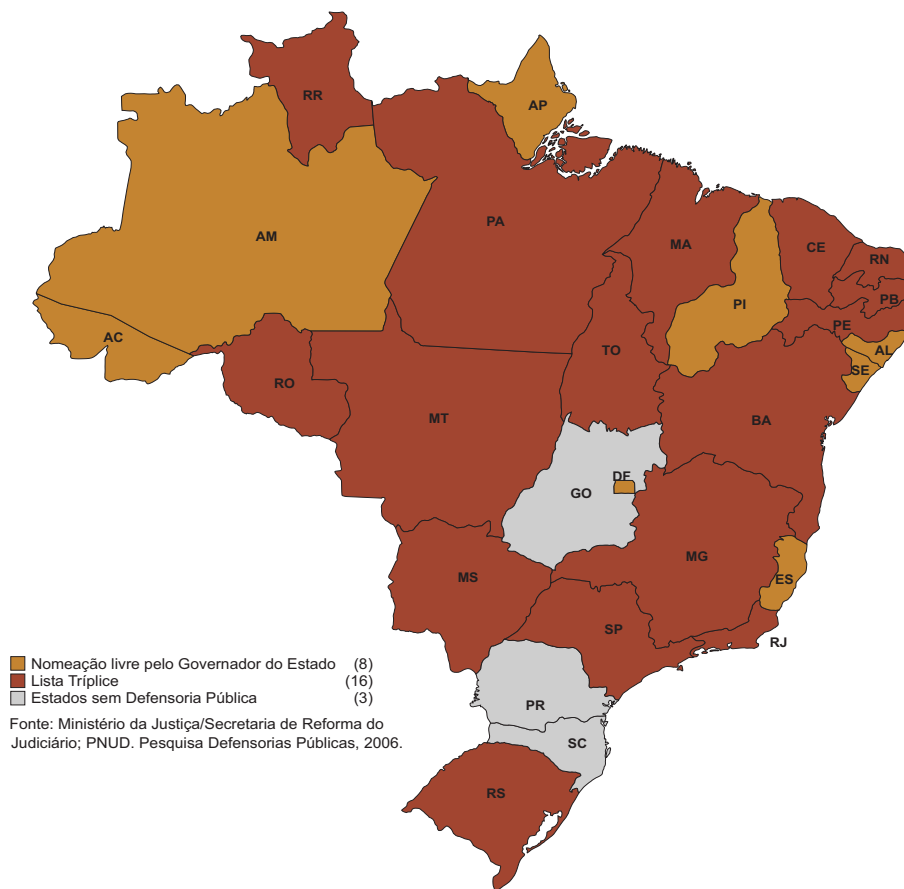
A forma de escolha do DPG é um indicativo elementar para se apurar o grau de autonomia da Defensoria Pública e a participação dos integrantes da carreira nas decisões políticas de cunho institucional.

A nomeação pelo governador pode resultar de uma lista elaborada pelos integrantes da carreira ou ser de livre nomeação, sempre dentre defensores públicos, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal³. No primeiro caso, tem-se a participação dos integrantes da instituição e, conseqüentemente, é maior a probabilidade de desenvolvimento de discussões internas baseadas em distintas percepções sobre a instituição e sobre a atividade de defensor público.

A escolha do Defensor Público-Geral a partir de uma lista tríplice obtida através de eleição realizada entre os integrantes da carreira é hoje a forma majoritária de escolha.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.903-7 PB, promovida pela Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.

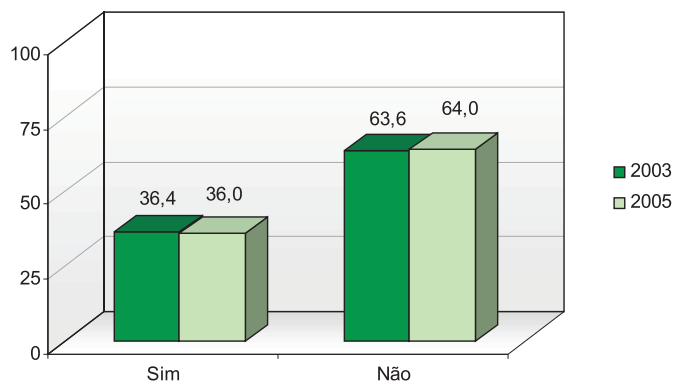
Mapa 2 - DGP escolhido dentre os integrantes da carreira a partir de lista tríplice elaborada por membros da Defensoria Pública – 2005.



Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensoria Pública, 2006.

Os Estados em que o Defensor Público-Geral é escolhido dentre os integrantes de lista tríplice são: Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins e Roraima. Por outro lado, a escolha é feita livremente pelo governador nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Piauí, Distrito Federal, Espírito Santo e Sergipe. No caso da Defensoria da União, a escolha é feita livremente, dentre integrantes da carreira, pelo Presidente da República.

Gráfico 7 - DPG escolhido dentre os integrantes de lista tríplice elaborada por membros da DP (em %) – 2003 e 2005.



I.3. Existência de Lei Orgânica

A Defensoria Pública está expressamente prevista no artigo 134 da Constituição da República, segundo o qual “Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreverá normas gerais para a organização nos Estados”. Trata-se da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, conhecida como Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Em quase todas as unidades da Federação esse mandamento constitucional é cumprido, de modo que suas respectivas Defensorias são organizadas por meio de leis complementares estaduais. O Estado de Tocantins, que em 2003 não possuía lei orgânica, agora integra esta composição.

Atualmente, apenas o Distrito Federal declarou não possuir lei orgânica. Essa situação, contudo, deve-se a uma peculiaridade: a Defensoria Pública do Distrito Federal é, de fato, organizada e mantida pelo Governo do Distrito Federal, muito embora a Constituição da República atribua essa responsabilidade à União. A Proposta de Emenda Constitucional n. 358/05 busca, entre outros assuntos, corrigir essa situação, “distritalizando” a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Nos Estados de Alagoas e Rio Grande do Sul a lei orgânica não possui natureza de lei complementar, sendo que no primeiro Estado ela é uma lei delegada, enquanto que no segundo é uma lei ordinária.

A tabela 1, no Anexo, indica a Lei Orgânica da Defensoria Pública de cada unidade da Federação.

Tabela 3 - Existência de lei orgânica nas unidades da Federação – 2005.

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA
Lei orgânica	Sim	Sim*	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
UF	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO	União	
Lei orgânica	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim*	Sim	Sim	Sim	Sim	

Fonte: Pesquisa Estudo Diagnóstico de Necessidades das Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário.

*Apenas nesses 2 casos a lei orgânica não tem forma de lei complementar.

I.4. Autonomia da instituição

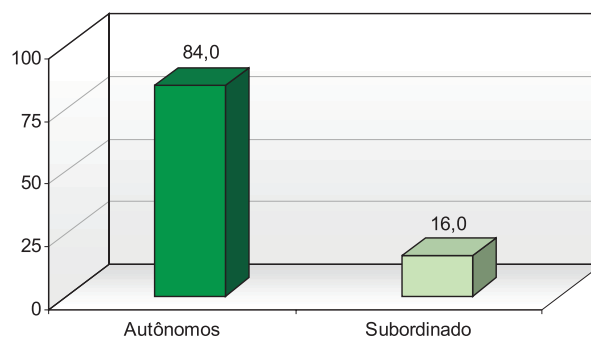
Em 2003, havia 5 Estados onde a Defensoria Pública estava subordinada a alguma secretaria estadual: Pernambuco, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal e Pará. A DPU, por sua vez, é subordinada diretamente ao Ministério da Justiça.

A análise dos dados de 2005 mostra um avanço na organização da Defensoria Pública, pois apenas 3 Defensorias Públicas Estaduais ainda estão subordinadas às secretarias de Estado: Distrito Federal, Minas Gerais e Pernambuco. A DPU continua subordinada ao Ministério da Justiça.

Portanto, 21 Defensorias Públicas estão ligadas diretamente ao governador do Estado ou mesmo já conquistaram relativo grau de autonomia, tal como previsto no parágrafo 2º, do artigo 134 da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004.

O grau de autonomia da instituição pode ser avaliado por vários indicadores, merecendo destaque as atribuições dos Defensores Públicos-Gerais, a forma de escolha deste e o efetivo repasse dos duodécimos, tal como determinado no artigo 168 da Constituição da República (com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004).

Gráfico 8 - Subordinação às secretarias estaduais (em %) – 2005.

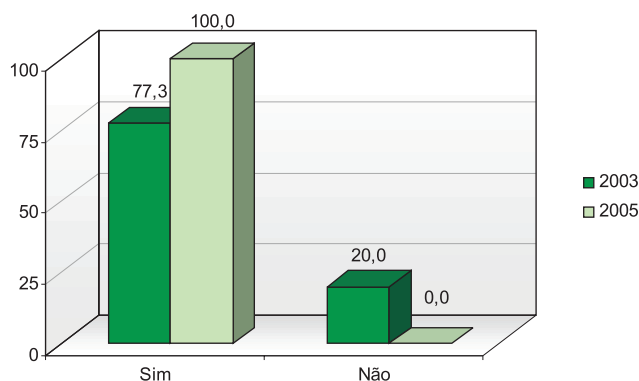


I.5. Conselho Superior

A existência ou não de um Conselho Superior e a sua forma de composição são indicadores do nível de democracia interna da instituição, visto que a existência de um órgão colegiado aponta para uma maior probabilidade de compartilhamento e descentralização nos processos de tomada de decisões e de gestão da instituição.

Atualmente, todas as DPs possuem Conselho Superior. Esse dado demonstra uma mudança em relação ao Diagnóstico realizado no ano de 2003, já que as Defensorias de 5 unidades não contavam com tal órgão (Amapá, Pará, Pernambuco, Piauí e Tocantins).

Gráfico 9 - Existência de Conselho Superior – 2003 e 2005.



a) **Composição do Conselho Superior**

Em 2003, 4 Defensorias não possuíam Conselhos Superiores e, nas demais 18 DPs, os Conselhos Superiores eram todos mistos (membros eleitos e membros natos), sendo a maioria de representação paritária. Já em 2005, dos 25 Conselhos Superiores, apenas o do Amapá é composto somente por membros natos, sendo a grande maioria (96%) de composição mista. Não há ocorrência de formação somente por membros eleitos.

Em 2005, a forma de composição mais comum continua sendo a paritária (14). O número de Conselhos com membros natos foi reduzido (2) e houve um aumento na composição com maioria de eleitos (8), o que pode ser interpretado como uma significativa melhora, em vista do aumento da democracia interna.

Dentre as 5 Defensorias que não possuíam Conselho Superior (Amapá, Pernambuco, Pará, Piauí e Tocantins), 3 delas (Pará, Piauí e Tocantins) criaram os seus Conselhos com maioria de eleitos. Esse modelo também foi seguido pelas recém criadas Defensorias dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Norte.

A Defensoria Pública do Amapá criou seu Conselho Superior somente com membros natos (DPG, SubDPG e Corregedor), fato que talvez decorra da ausência de defensores públicos efetivos.

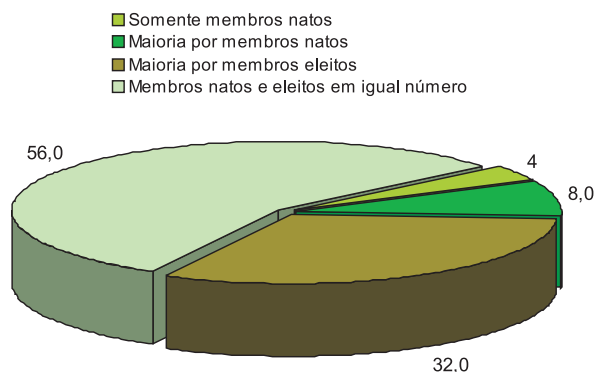
De modo geral, observa-se que, onde havia Conselho com maioria de membros natos, a tendência foi a transformação em paritário, como é o caso dos Estados de Rondônia e Paraíba.

Cabe ressaltar que o Estado de Minas Gerais conta com uma composição (paritária) peculiar de seu Conselho Superior. São 12 no total, sendo 3 natos (DGP, Sub e Corregedor), 3 mais antigos que se escreverem e 6 eleitos.

A União, por sua vez, já possuía Conselho Superior com composição paritária em 2003, permanecendo na mesma situação em 2005.

Portanto, em 2005, 32% dos órgãos colegiados contavam com uma composição formada por maioria de membros eleitos (Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Tocantins), enquanto 8% contavam com maioria de membros natos (Alagoas e Pernambuco). Em 56% dos casos, havia distribuição equitativa entre eleitos e natos (Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e União), mas a existência de voto de qualidade conferida, em muitos casos, ao Defensor Geral equipara os efeitos práticos dessa situação àquela em que os membros natos são maioria no órgão colegiado.

Gráfico 10 - Composição do Conselho Superior – 2005.

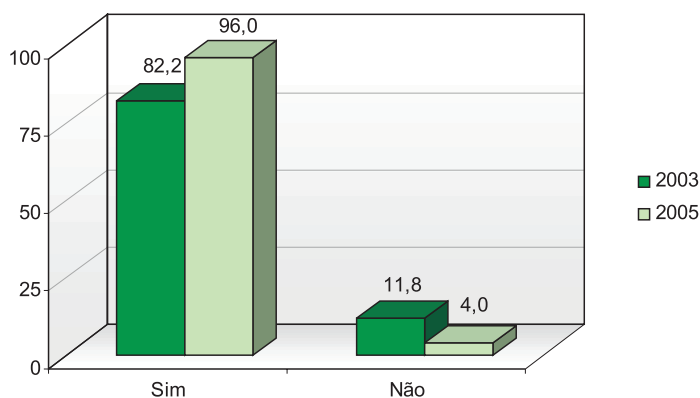


b) Atribuições

Na grande maioria das Defensorias, o exercício do poder normativo é realizado exclusivamente pelos Conselhos Superiores, sendo a única exceção a Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

No Diagnóstico de 2003, os Conselhos Superiores das Defensorias do Rio de Janeiro e do Maranhão não possuíam poder normativo. Sendo assim, o percentual de Defensorias cujo Conselho possui essa atribuição passou de 82,2% para 96%.

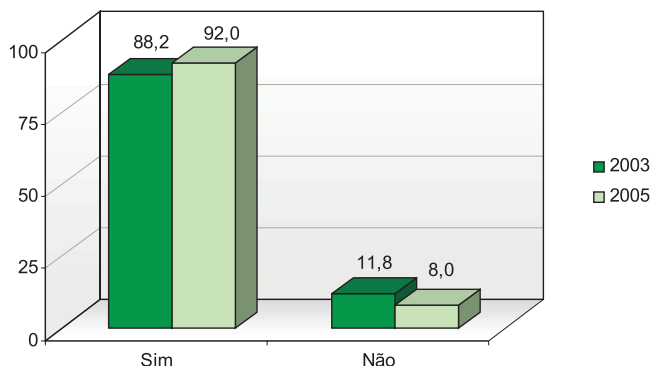
Gráfico 11 - Atribuições do Conselho: poder normativo (em %) – 2003 e 2005.



A decisão quanto à destituição do cargo do Corregedor-Geral também é uma competência atribuída ao Conselho Superior na grande maioria das instituições.

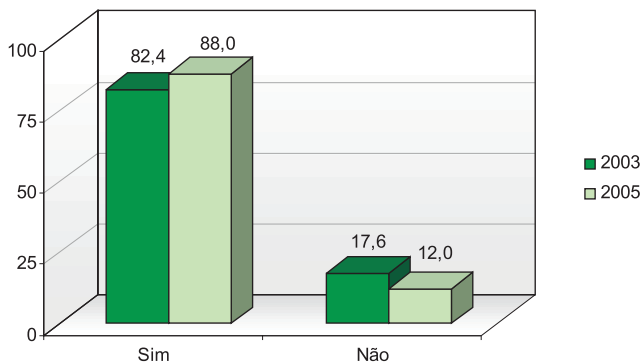
Em 2003, 3 Estados declararam que o Conselho não possuía essa atribuição: Maranhão, Paraíba e Rio de Janeiro. Já em 2005, apenas nos Estados de Amapá e Sergipe o Conselho Superior não decide quanto à destituição do Corregedor-Geral.

Gráfico 12 - Atribuições do Conselho: destituição do Corregedor-Geral (em %) – 2003 e 2005.



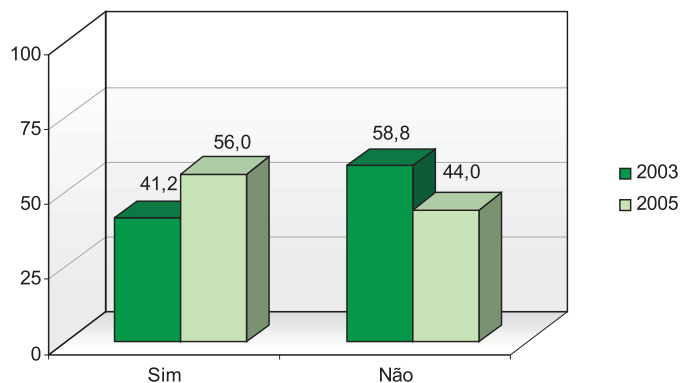
Quanto à atribuição do Conselho de organizar concursos para ingresso na carreira, não houve alteração no período de 2003 para 2005. Em apenas 3 unidades da Federação (Paraíba, Sergipe e Distrito Federal) a organização do concurso de ingresso na carreira não é atribuída ao Conselho Superior.

Gráfico 13 - Atribuições do Conselho: organizar concurso para ingresso na carreira (em %) – 2003 e 2005.



A competência exclusiva do Conselho Superior para decidir sobre sanções disciplinares aplicáveis aos defensores públicos ou aos servidores ainda divide as unidades da Federação, muito embora tenha havido inversão em favor da exclusividade da atribuição. No ano de 2003, ela ocorria em apenas 7 Estados. Atualmente esse número se elevou para 14, sendo os seguintes: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Norte e São Paulo.

Gráfico 14 - Atribuições do Conselho: sanções disciplinares (em %) – 2003 e 2005.

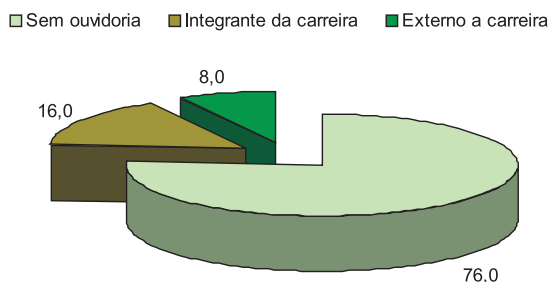


I.6. Ouvidoria

Atualmente, 6 Estados contam com ouvidoria: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo, portanto, 2 a mais que no Diagnóstico anterior.

Em 4 Estados, o ouvidor é integrante da carreira (Ceará, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Piauí), enquanto que em 2 Estados o ouvidor é pessoa alheia aos quadros da carreira (Bahia e São Paulo). No Diagnóstico anterior, não havia ouvidorias constituídas por pessoa alheia aos quadros da carreira.

Gráfico 15 - Existência de ouvidoria – 2005.



I.7. Instalação

A mais antiga Defensoria Pública do país é a do Rio de Janeiro, instalada em 1954 e com 52 anos de existência. Em segundo lugar, vem a Defensoria de Minas Gerais, com 25 anos de existência, embora só tenha se estruturado na forma da Lei Orgânica Nacional (LC n. 80, de 1994) em 2003. A maior parte das Defensorias Públicas foi criada após a Constituição de 1988. A mais recente é a Defensoria de São Paulo, instalada em 2006, sucedendo as atividades até então prestadas pela Procuradoria Geral do Estado, na área de assistência judiciária.

A média de idade das Defensorias Públicas é de 11 anos, com a mediana muito aproximada de 9,5 anos, ou seja, a grande maioria das instituições é realmente jovem, tendo sido criadas após a promulgação da Constituição da República de 1988.

Após a aprovação da Emenda Constitucional n. 45/2004, 2 Defensorias Públicas foram instaladas no Brasil: a do Rio Grande do Norte e a de São Paulo. O Estado de Goiás também aprovou a lei que cria a Defensoria Pública, mas ainda não a instalou.

Com relação à variável de faixas de IDH, constata-se a repetição do padrão lógico, ou seja, a Defensoria é mais jovem nos Estados localizados na faixa de IDH baixo e mais antiga nos Estados de IDH mais elevado. Duas exceções, nos 2 grupos, devem ser feitas: A Defensoria da Bahia, que foi instalada em 1985 e, por outro lado, a Defensoria de São Paulo, apenas em 2006.

Tabela 4 - Ano da instalação da Defensoria Pública, por IDH e por unidade da Federação – 2005.

UF	Ano da instalação	IDH
AC	2001	Baixo
AL	2001	Baixo
AM	1990	Médio Baixo
AP	1994	Médio Alto
BA	1985	Baixo
CE	1997	Médio Baixo
DF	1987	Alto
ES	1994	Médio Alto
MA	2002	Baixo
MG	1981/2003	Médio Alto
MS	1990	Médio Alto
MT	1999	Médio Alto
PA	1983	Médio Baixo
PB	2002	Baixo
PE	1998	Médio Baixo
PI	1998	Baixo
RJ	1954	Alto
RN	2005	Médio Baixo
RO	2002	Médio Baixo
RR	2000	Médio Alto
RS	1994	Alto
SE	1994	Baixo
SP	2006	Alto
TO	1989	Médio Baixo
União	1994	Médio Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

II.1. Recursos

Os recursos da Defensoria Pública provêm dos orçamentos gerais dos Estados e da União. Interessante notar, porém, que a criação de receitas vinculadas, como forma de auxiliar na estruturação da instituição, se mostra como uma tendência verificada entre os anos de 2003 e 2005.

Segundo as informações fornecidas pelos DPGs, o número de Estados que possuem um fundo destinado ao custeio das Defensorias Públicas praticamente dobrou, visto que somente os Estados do Amazonas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul possuíam essa fonte de receita. Atualmente, agregaram-se a esse grupo os Estados do Rio Grande do Sul, do Piauí, do Pará, do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.

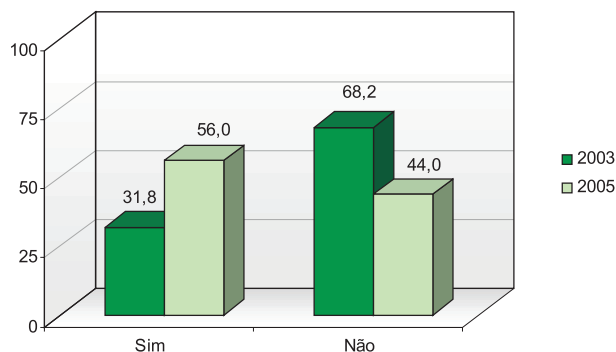
Tabela 5 - Existência de fundo para custeio da instituição – 2005.

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS	MT	PA
Existência de fundo	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim
UF	PB	PE	PI	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO	União	
Existência de fundo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

A composição dos fundos é marcada por expressiva heterogeneidade no tocante à natureza de suas receitas, que contemplam honorários sucumbenciais, custas judiciais e extrajudiciais, taxas decorrentes de inscrições em concursos de ingresso, vendas de publicações e receitas de convênios firmados, dentre outras.

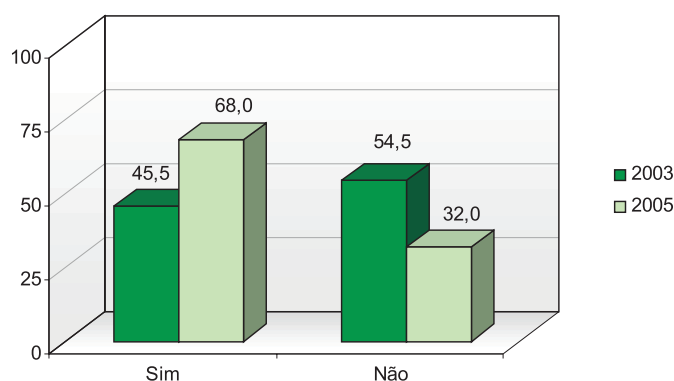
Gráfico 16 - Existência de fundo para custeio da instituição (em %) – 2003 e 2005.



No que se refere à elaboração da proposta orçamentária, a situação nacional em 2003 era muito diversificada. Quase metade das instituições (45%) tinha assegurada a iniciativa da referida elaboração. Já em 2005, a possibilidade de elaborar a proposta orçamentária foi elevada para o percentual de 68%.

Atualmente, a iniciativa da elaboração de suas propostas orçamentárias é exercida pelas Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

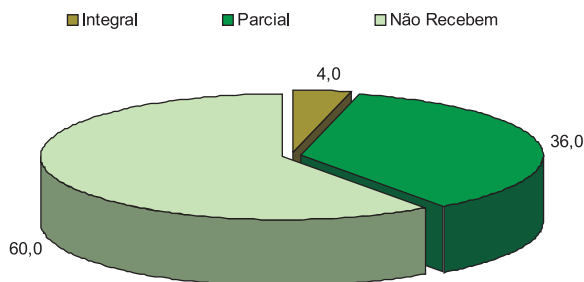
Gráfico 17 - Elaboração de proposta orçamentária pela instituição (em %) – 2003 e 2005.



Como mencionado anteriormente, um dos indicadores do grau de efetividade da autonomia da Defensoria Pública é o respeito, por parte do ente federativo, à obrigatoriedade de repassar as cotas mensais do orçamento destinado à instituição (duodécimos), conforme previsto no artigo 168 da Constituição da República (após a EC n. 45/04). Porém, apenas o Estado de Roraima cumpre integralmente o mandamento constitucional. Nos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rondônia, Rio de Janeiro e Tocantins, o repasse é feito parcialmente.

Na maioria das unidades federativas não há repasse dos duodécimos, havendo, assim, maior possibilidade de contingenciamento dos recursos destinados à Defensoria Pública. Esses 15 Estados estão distribuídos indistintamente pelos 4 quartis de IDH.

Gráfico 18 - Repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública (duodécimo), no dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 168 da CR – 2005.



II.2. Aporte Orçamentário

No ano de 2005 o orçamento destinado à Defensoria nas diversas unidades da Federação correspondeu a R\$ 423.803.654,99. O aporte orçamentário representava, na média, R\$ 17.658.485,62 e mediana⁴ de R\$ 9.257.265,50 por instituição. Esta significativa diferença entre as duas estatísticas deve-se à grande variação entre as unidades da Federação.

Dentre os Estados localizados na faixa de IDH baixo, o de menor aporte orçamentário foi o Acre, no valor de R\$ 556.416,11 (pois não incluiu as despesas com pessoal) e o de maior aporte foi o Piauí, com R\$ 9.293.471,00. Dentre os Estados na faixa de IDH médio baixo, o de menor aporte foi o Rio Grande do Norte, com R\$ 969.883,00 e o de maior aporte foi o Pará, com R\$ 19.302.238,00. Na faixa de IDH médio alto, a Defensoria Pública à qual foi destinado o menor aporte foi a do Amapá, com R\$ 480.000,00 e a de maior aporte foi a de Minas Gerais, com R\$ 42.916.123,10. Finalmente, na faixa de IDH alto, a DP com menor aporte orçamentário foi a do Distrito Federal, com R\$ 31.062.568,00 e o de maior aporte foi o do Rio de Janeiro, com R\$ 118.865.529,00. Esses dados correspondem aos valores absolutos.

O Espírito Santo foi a única unidade federativa onde houve um decréscimo no aporte orçamentário, caindo de R\$ 10.383.000,00 para R\$ 9.221.060,00 entre os anos de 2003 e 2005.

4. Mediana é a estatística cujo valor apresentado inclui pelo menos metade (50%) dos casos.

Tabela 6 - Orçamento destinado, por unidade da Federação, em reais – 2003-2005.

UF	IDH	2003	2004	2005
AC	Baixo	390.934,45	687.414,79	556.416,11
AL	Baixo	2.519.522,00	4.544.149,00	5.129.194,00
AM	Médio Baixo	8.883.000,00	9.867.966,64	13.484.639,04
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	480.000,00
BA	Baixo	5.688.000,00	5.711.668,51	7.886.759,48
CE	Médio Baixo	9.208.202,00	10.509.384,71	11.357.772,00
DF	Alto	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00
ES	Médio Alto	10.383.000,00	10.397.356,00	9.221.060,00
MA	Baixo	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00
MG	Médio Alto	25.058.267,00	25.384.054,00	42.916.123,10
MS	Médio Alto	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00
MT	Médio Alto	4.551.571,00	8.097.816,00	10.628.572,00
PA	Médio Baixo	18.527.713,00	18.629.752,23	19.302.238,00
PB	Baixo	361.722,01	508.938,30	777.658,63
PE	Médio Baixo	12.899.000,00	13.750.000,00	16.351.000,00
PI	Baixo	10.938.800,00	9.173.400,00	9.293.471,00
RJ	Alto	160.237.354,00	112.185.674,00	118.865.529,00
RN	Médio Baixo	–	–	969.883,00
RO	Médio Baixo	6.266.000,00	7.800.000,00	8.800.000,00
RR	Médio Alto	3.078.667,00	4.289.571,00	5.625.870,00
RS	Alto	39.260.468,94	45.451.908,20	49.889.628,14
SE	Baixo	8.985.300,00	8.236.270,00	8.390.980,00
TO	Médio Baixo	3.459.883,49
União	Médio Alto	13.285.000,00	13.586.940,00	18.920.070,00

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Considerando-se a série histórica dos últimos 5 anos, nota-se discreta tendência de elevação dos aportes orçamentários destinados à Defensoria. O percentual de evolução da dotação orçamentária entre os anos de 2003 e 2005 foi de 8,7% para o Brasil. Essa variação praticamente equivale à atualização do valor monetário do período.

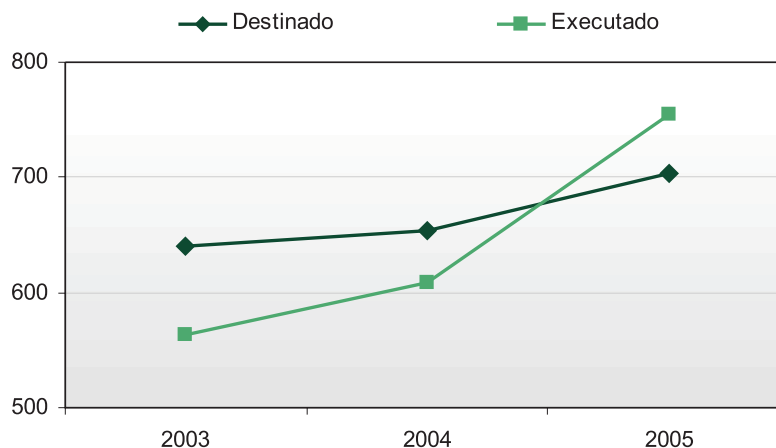
No entanto, a análise dos dados revela um aspecto interessante em relação ao orçamento da Defensoria Pública no Brasil. Em vista dos expressivos aumentos quantitativos na prestação do

serviço de assistência jurídica da Defensoria Pública entre os anos de 2003 a 2005 – como será demonstrado adiante – era de se esperar um correspondente acréscimo na dotação orçamentária. Isto, porém, não ocorreu.

Em 2003, o orçamento global da Defensoria Pública foi de R\$ 389.849.478,38, valor muito próximo aos R\$ 423.803.654,99 previstos para 2005 (menos de 9% de aumento). Todavia, a execução orçamentária em 2005 teve uma significativa melhora de desempenho, inclusive superando a dotação destinada em 25,8%. Já em 2003, apenas 88% do orçamento previsto foi efetivamente executado.

Este dado pode estar vinculado à autonomia financeira e orçamentária. O fato é que, embora a destinação de recursos à Defensoria Pública tenha se mantido estável, houve um expressivo aumento nos recursos efetivamente executados pela instituição, como visualizado no gráfico abaixo⁵.

Gráfico 19 - Orçamento destinado e executado, em milhões de reais – 2005.



5. Não foram computados os dados orçamentários da Procuradoria de Assistência Judiciária de São Paulo, mas apenas das Defensorias Públicas.

II.3. Orçamento executado

Já no que tange ao orçamento efetivamente executado, no ano de 2005, as despesas da Defensoria nas diversas unidades da Federação corresponderam a R\$ 446.058.605,58. O orçamento executado representou, na média, R\$ 18.585.775,24 e mediana⁶ de R\$ 9.167.554,76 por instituição. Novamente, a grande variação entre a média e a mediana se deve à heterogeneidade dos orçamentos executados pela Defensoria Pública de cada unidade federativa.

O maior orçamento executado, no ano de 2005, foi o do Rio de Janeiro com despesas na ordem de R\$ 115.510.258,99. O menor orçamento executado foi o do Rio Grande do Norte, que despendeu apenas R\$ 146.228,82 no período.

Em 2003, as diversas instituições da Defensoria apresentavam média de orçamento executado na ordem de R\$ 16.110.886,11 e mediana de R\$ 7.086.753,35.

Observe-se que, em relação a 2003, a maior variação na execução orçamentária se verificou em Mato Grosso, que teve uma elevação de despesas na ordem de 56,2%, seguido da Paraíba, Alagoas e Roraima, que executaram, em 2005, pelo menos 50% a mais que os valores gastos em 2003.

O Estado do Maranhão ostentou variação negativa na ordem de 10,5% no período, valendo registrar que o Estado do Amapá não apresentou variação, e os Estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Espírito Santo acresceram sua execução orçamentária de apenas 2,9%, 3,2% e 4,2%, respectivamente.

6. Mediana é a estatística cujo valor apresentado inclui pelo menos metade (50%) dos casos.

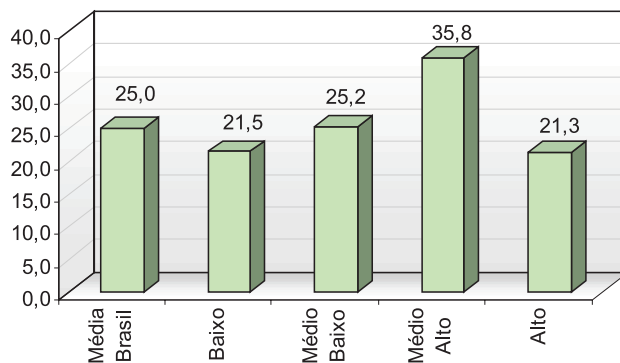
Tabela 7 - Orçamento executado, por unidade da Federação, em reais – 2005.

UF	IDH	2003	2004	2005
AC	Baixo	4.446.182,17	4.650.108,48	4.925.493,55
AL	Baixo	2.324.411,15	4.263.940,10	4.870.382,46
AM	Médio Baixo	7.344.566,92	9.862.780,19	13.363.833,01
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	480.000,00
BA	Baixo	5.461.444,80	5.546.727,44	7.723.166,89
CE	Médio Baixo	9.208.086,30	10.340.393,26	10.474.190,59
DF	Alto	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00
ES	Médio Alto	9.495.585,00	8.751.144,00	9.908.749,00
MA	Baixo	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00
MG	Médio Alto	24.144.774,83	24.641.177,21	42.707.706,67
MS	Médio Alto	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00
MT	Médio Alto	4.301.870,42	7.643.883,72	9.826.649,84
PA	Médio Baixo	17.377.508,82	17.815.745,45	18.646.474,98
PB	Baixo	361.672,13	503.157,83	766.748,51
PE	Médio Baixo	7.487.605,00	8.135.599,00	12.498.009,00
PI	Baixo	6.136.532,43	7.629.270,15	8.452.449,38
RJ	Alto	112.206.000,00	110.040.430,25	115.510.258,99
RN	Médio Baixo	–	–	146.228,82
RO	Médio Baixo	6.160.091,26	7.500.328,58	8.508.459,68
RR	Médio Alto	2.677.347,19	3.580.109,93	5.456.813,76
RS	Alto	69.516.933,30	77.626.617,21	85.567.693,20
SE	Baixo	6.828.939,77	6.671.991,00	7.051.381,03
TO	Médio Baixo	3.459.883,49
União	Médio Alto	9.632.986,00	11.264.577,00	14.217.125,00

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

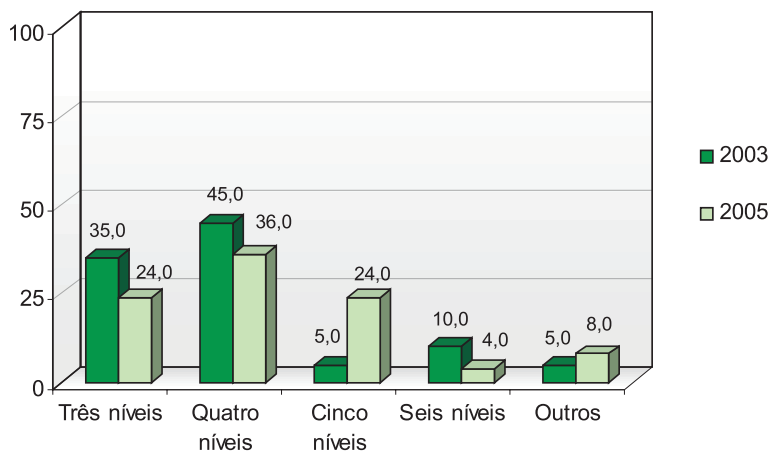
Em média, nos últimos 2 anos, o acréscimo de orçamento executado pela Defensoria foi de 25%. O maior acréscimo se verificou no grupo de Estados localizados na faixa de IDH médio alto, na ordem de 35,8%.

Gráfico 20 - Variação do orçamento executado, em reais – 2003 e 2005.



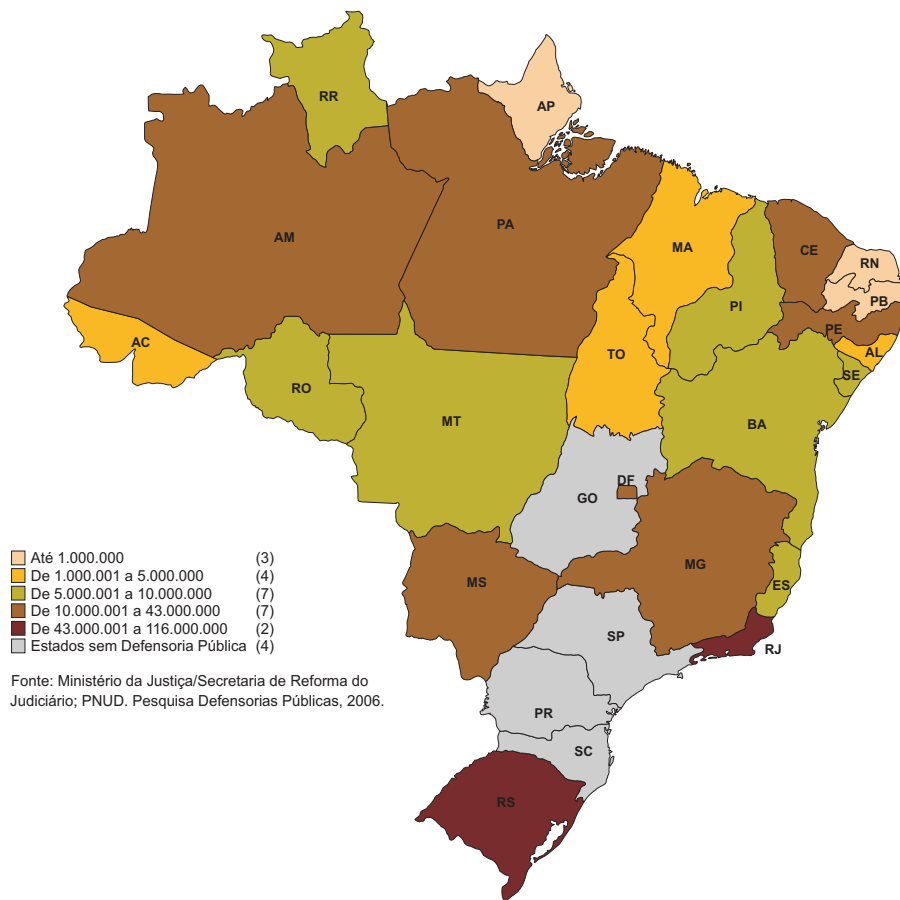
Do total do orçamento executado por todas as unidades, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro responde pelo maior percentual de despesas 26,1%, seguido do Rio Grande do Sul, 19,3% e Minas Gerais, 9,6%. Os Estados que representam as menores despesas em relação ao gasto global da Defensoria são os Estados do Rio Grande do Norte, com valor inexpressivo, Amapá (0,1%) e Paraíba (0,2%).

Gráfico 21 - Orçamento executado pela Defensoria Pública de cada unidade da Federação em relação ao orçamento total da Defensoria Pública no Brasil.



No mapa abaixo é possível visualizar a distribuição pelo território brasileiro dos recursos que cada unidade federativa depende com suas Defensorias Públicas.

Mapa 3 - Orçamento executado no Brasil – 2005.



II.4. Percentual de Execução

Como já observado, ao contrário dos últimos anos, em 2005 o valor do orçamento executado passou a ser superior àquele destinado, o que indica melhor eficiência na gestão orçamentária.

Tabela 8 - Orçamento destinado e executado, em milhões.

Orçamento	2003	2004	2005	Varição 2003/2005
Destinado	641	653	704	9,0
Executado	563	608	754	25,4

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

De acordo com as informações constantes nos questionários, alguns casos chamam particularmente a atenção:

a) As seguintes unidades federativas tiveram execução superior à dotação: Rio Grande do Sul, com 171,51% e Espírito Santo, com 107,46%, acréscimos que decorrem de suplementação ou remanejamento orçamentário;

b) O Rio Grande do Norte executou apenas 15,08% do orçamento destinado à instituição, seguida da União, que executou apenas 75,14% do orçamento e Pernambuco, com 76,44%.

A Defensoria Pública do Acre não foi incluída no cálculo da média nacional de percentual de execução orçamentária, nem na tabela acima, tendo em vista que sua informação sobre orçamento destinado (2005) não abrange as despesas com pessoal (maior parte do orçamento), embora esta despesa seja computada no orçamento executado. Evita-se, assim, a distorção do resultado final nacional.

Tabela 9 - Orçamento executado e destinado, por unidade da Federação e IDH – 2005.

UF	IDH	Orçamento		
		Destinado (R\$)	Executado (R\$)	%
RS	Alto	49.889.628,14	85.567.693,20	171,51
ES	Médio Alto	9.221.060,00	9.908.749,00	107,46
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	100,00
DF	Alto	31.062.568,00	31.062.568,00	100,00
MA	Baixo	3.035.042,00	3.035.042,00	100,00
MS	Médio Alto	27.399.298,00	27.399.298,00	100,00
TO	Médio Baixo	3.459.883,49	3.459.883,49	100,00
MG	Médio Alto	42.916.123,10	42.707.706,67	99,51
AM	Médio Baixo	13.484.639,04	13.363.833,01	99,10
PB	Baixo	777.658,63	766.748,51	98,60
BA	Baixo	7.886.759,48	7.723.166,89	97,93
RJ	Alto	118.865.529,00	115.510.258,99	97,18
RR	Médio Alto	5.625.870,00	5.456.813,76	97,00
RO	Médio Baixo	8.800.000,00	8.508.459,68	96,69
PA	Médio Baixo	19.302.238,00	18.646.474,98	96,60
AL	Baixo	5.129.194,00	4.870.382,46	94,95
MT	Médio Alto	10.628.572,00	9.826.649,84	92,46
CE	Médio Baixo	11.357.772,00	10.474.190,59	92,22
PI	Baixo	9.293.471,00	8.452.449,38	90,95
SE	Baixo	8.390.980,00	7.051.381,03	84,04
PE	Médio Baixo	16.351.000,00	12.498.009,00	76,44
União	Médio Alto	18.920.070,00	14.217.125,00	75,14
RN	Médio Baixo	969.883,00	146.228,82	15,08

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

II.5. Orçamento x público alvo

Para uma análise mais apurada do orçamento da Defensoria Pública é necessário levar em conta o tamanho da população de cada unidade da Federação e, mais precisamente, da clientela em potencial da instituição, ou seja, a população acima de 10 anos de idade e que recebe até 3 salários mínimos⁷. Ambas as relações constam da tabela abaixo, que calcula a parcela do orçamento da Defensoria que é destinada para cada assistido potencial.

Tabela 10 - Orçamento executado por público alvo (em %) – 2005.

UF	IDH	Orçamento executado (R\$)	Orçamento/população maior que 10 anos	Orçamento/população alvo	Orçamento executado/destinado (%)
AC	Baixo	4.925.493,55	10,16	11,27	885,22
RS	Alto	85.567.693,20	9,25	11,33	171,51
ES	Médio Alto	9.908.749,00	3,51	4,08	107,46
AP	Médio Alto	480.000,00	1,06	1,23	100,00
DF	Alto	31.062.568,00	16,16	22,34	100,00
MA	Baixo	3.035.042,00	0,64	0,66	100,00
MS	Médio Alto	27.399.298,00	14,66	16,88	100,00
TO	Médio Baixo	3.459.883,49	3,30	3,60	100,00
MG	Médio Alto	42.707.706,67	2,64	3,02	99,51
AM	Médio Baixo	13.363.833,01	5,41	5,95	99,10
PB	Baixo	766.748,51	0,26	0,28	98,60
BA	Baixo	7.723.166,89	0,69	0,74	97,93
RJ	Alto	115.510.258,99	8,72	11,00	97,18
RR	Médio Alto	5.456.813,76	17,99	20,25	97,00
RO	Médio Baixo	8.508.459,68	6,85	7,70	96,69
PA	Médio Baixo	18.646.474,98	3,44	3,74	96,60
AL	Baixo	4.870.382,46	2,05	2,16	94,95
MT	Médio Alto	9.826.649,84	4,24	4,89	92,46
CE	Médio Baixo	10.474.190,59	1,59	1,70	92,22
PI	Baixo	8.452.449,38	3,47	3,69	90,95
SE	Baixo	7.051.381,03	4,34	4,73	84,04
PE	Médio Baixo	12.498.009,00	1,82	1,97	76,44
União	Médio Alto	14.217.125,00	0,09	0,11	75,14
RN	Médio Baixo	146.228,82	0,06	0,06	15,08
Média	–	–	5,10	5,97	127,84

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Amostra - PNAD; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

7. Ao contrário do que ocorreu no primeiro Diagnóstico publicado, optou-se por adotar o critério de 3 salários mínimos, por ser mais utilizado pela Defensoria das diversas unidades da Federação para aferição da hipossuficiência.

Em média, as unidades da Federação gastam com a Defensoria Pública, por ano, R\$ 5,10 por habitante e R\$ 5,97 por cada indivíduo que tem rendimentos inferiores à faixa apontada (3 SM), ou seja, o público alvo da instituição.

A unidade da Federação que, proporcionalmente, menos gastou com a Defensoria Pública foi o Rio Grande do Norte que, em 2005, despendeu R\$ 0,06 por indivíduo que recebe até 3 salários mínimos.

Registre-se que a União despendeu R\$ 0,11 por indivíduo situado na faixa de rendimentos apontada, mas há que se considerar que o cálculo leva em conta toda a população nacional, ressaltando-se que suas atribuições se circunscrevem ao âmbito da Justiça da União.

Já a unidade que mais gasta com a Defensoria Pública é o Distrito Federal, que despende R\$ 22,34 por indivíduo, situado naquela faixa de renda, seguido de Roraima, com R\$ 20,25 e Mato Grosso do Sul com R\$ 16,88.

Observa-se que, com exceção da União, as 4 unidades Federação que menos gastam com Defensoria Pública situam-se nas faixas de IDH baixo ou médio baixo. Por seu turno, as 5 unidades que têm maiores despesas com a instituição situam-se nas faixas de IDH alto e médio alto.

Persiste, portanto, a distorção já apontada no Diagnóstico anterior, consistente no fato de menores recursos serem disponibilizados para os Estados com piores indicadores sociais. Quanto pior o IDH, menor o volume de recursos destinados para a assistência jurídica ao cidadão.

II.6. Comparações com o Poder Judiciário e o Ministério Público

A tabela 11 demonstra a participação do orçamento executado pela Defensoria Pública no orçamento geral dos Estados da Federação⁸ no ano de 2004. Em média, as despesas referentes à Defensoria representaram 0,24% das despesas totais dos Estados⁹, valendo registrar que os Estados que menos investiram na Defensoria Pública, proporcionalmente às despesas totais, foram os da Paraíba, com 0,02%, seguido do Amapá e Bahia, ambos com 0,04%. Já os Estados que mais investiram na instituição, em relação ao orçamento geral, foram os Estados do Mato Grosso do Sul (0,56%), Rio Grande do Sul e Roraima (ambos com 0,5%).

A análise dos dados referentes aos gastos das Defensorias Públicas ganha ainda maior expressão quando comparados aos gastos de outras instituições do sistema de Justiça, como o Poder Judiciário e o Ministério Público¹⁰.

8. Foram excluídas do cálculo a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.

9. Excluídos os Estados do Rio Grande do Norte e de Tocantins, cujos dados de 2004 não foram disponibilizados.

10. Não foram consideradas as despesas das Procuradorias Municipais, Estaduais e órgãos da Advocacia Pública da União, em razão da inexistência de dados consolidados a respeito de tais instituições.

Tabela 11 - Participação na execução orçamentária da unidade da Federação em relação ao sistema de Justiça (em %) – 2004.

UF	Orçamento executado em relação ao Estado			Orçamento executado em relação ao sistema de Justiça		
	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário
AC	0,34	1,79	4,68	5,06	26,31	68,63
AL	0,16	1,81	4,33	2,55	28,75	68,69
AM	0,22	1,60	3,60	4,04	29,57	66,39
AP	0,04	3,20	7,48	0,36	29,84	69,80
BA	0,04	1,15	4,27	0,78	21,03	78,18
CE	0,15	1,11	3,83	2,91	21,76	75,33
ES	0,19	2,33	7,62	1,91	22,94	75,16
MA	0,11	2,92	6,30	1,13	31,31	67,57
MG	0,11	1,71	5,21	1,61	24,35	74,03
MS	0,56	2,02	4,73	7,66	27,61	64,73
MT	0,16	1,60	6,19	2,02	20,10	77,88
PA	0,35	1,93	4,48	5,18	28,49	66,34
PB	0,02	1,89	5,38	0,22	26,01	73,77
PE	0,10	1,44	4,03	1,83	25,84	72,33
PI	0,32	1,53	4,97	4,64	22,42	72,94
RJ	0,40	0,95	5,05	6,25	14,83	78,92
RN	–	1,98	5,81	–	–	–
RO	0,35	3,21	7,81	3,09	28,20	68,72
RR	0,50	2,13	4,69	6,87	29,14	63,99
RS	0,50	2,38	7,16	5,02	23,74	71,24
SE	0,26	1,92	5,46	3,45	25,13	71,42
TO	...	1,39	2,83
Média	0,24	1,91	5,27	3,33	25,37	71,30

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

A tabela 11 traz informações sobre o percentual dos gastos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública em relação ao orçamento total executado por cada uma das unidades da Federação, bem como as suas participações no orçamento efetivamente executado pelas instituições autônomas do sistema de Justiça.

Tabela 12 - Orçamentos executados da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, em reais – 2004.

UF	Orçamento executado			Ministério Público/ Defensoria Pública	Judiciário/ Defensoria Pública
	Defensoria Pública	Ministério Público	Judiciário		
AC	4.650.108	24.181.941	63.078.114	5,2	13,6
AL	4.263.940	48.013.123	114.702.642	11,3	26,9
AP	480.000	40.140.641	93.888.656	83,6	195,6
AM	9.862.780	72.144.325	161.973.722	7,3	16,4
BA	5.546.727	148.714.138	552.861.325	26,8	99,7
CE	10.340.393	77.351.404	267.716.178	7,5	25,9
ES	8.751.144	105.219.100	344.784.337	12,0	39,4
MA	3.502.738	97.192.084	209.769.108	27,7	59,9
MT	7.643.884	75.979.134	294.424.584	9,9	38,5
MS	21.920.752	79.020.806	185.233.207	3,6	8,5
MG	24.641.177	372.203.917	1.131.474.886	15,1	45,9
PA	17.815.745	97.982.148	228.174.272	5,5	12,8
PB	503.158	59.232.140	168.034.618	117,7	334,0
PE	8.135.599	114.817.318	321.356.452	14,1	39,5
PI	7.629.270	36.849.221	119.882.423	4,8	15,7
RJ	110.040.430	260.905.936	1.388.416.855	2,4	12,6
RN	–	64.006.583	188.181.247	–	–
RS	77.626.617	366.991.822	1.101.369.649	4,7	14,2
RO	7.500.329	68.549.528	167.062.239	9,1	22,3
RR	3.580.110	15.180.362	33.333.007	4,2	9,3
SE	6.671.991	48.656.571	138.268.788	7,3	20,7
TO	...	30.189.240	61.531.559

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Registre-se, por outro lado, que no total das despesas efetuadas pelas instituições autônomas do sistema de justiça, a Defensoria Pública participa apenas com 3,3% dos gastos totais, valor claramente insuficiente diante da amplitude de seu público alvo, que corresponde a 70,86% da população total do país¹¹.

Neste particular, novamente os Estados do Mato Grosso do Sul e Roraima são os que mais destinam recursos à Defensoria Pública em relação às verbas destinadas às outras instituições. O Rio Grande do Norte e a Paraíba, por outro lado, são os que destinam as menores fatias do orçamento à Defensoria, no cotejo com o Ministério Público e Poder Judiciário.

De acordo com a tabela 12, para cada R\$ 1,00 investido na Defensoria Pública paraibana, R\$ 117,70 são investidos no Ministério Público e R\$ 334,00 no Poder Judiciário. A relação mais equilibrada ocorre no Rio de Janeiro.

Em análise preliminar, constata-se que as despesas médias do Poder Judiciário e do Ministério Público nos diversos Estados da Federação situam-se em cifras muito próximas do limite tratado na Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto as despesas da Defensoria limitam-se a 0,2%, na cota de participação do Poder Executivo.

II.7. Convênios

É variada a situação das Defensorias Públicas no que se refere à manutenção de convênios com outras instituições para a prestação de assistência jurídica gratuita. Das 25 unidades federativas avaliadas, 16 mantêm convênios com alguma entidade.

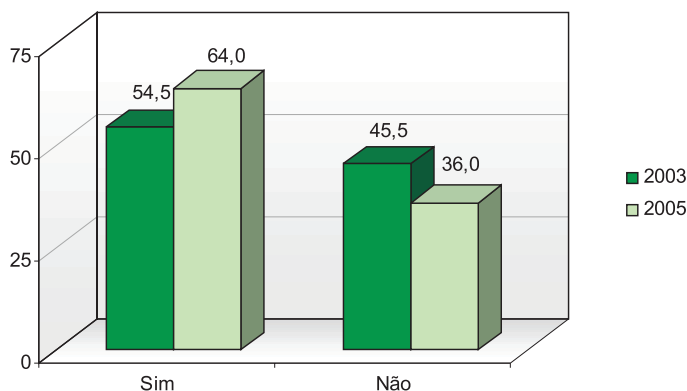
A análise do gráfico 22 demonstra que a Defensoria Pública em todo o país aumentou seus convênios para prestação de assistência jurídica no período de 2003 a 2005.

11. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE, 2005.

Atualmente, apenas não possuem convênio as Defensorias Públicas dos Estados do Acre, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e a Defensoria da União.

A inclusão dos dados das Defensorias do Rio Grande do Norte, de São Paulo e da União (que não mantém convênio) não é a única razão para o aumento apurado. Levando-se em conta apenas a situação das Defensorias que constaram do Estudo Comparativo da edição original de 2003, ainda assim se constata a ampliação dos convênios pelo país.

Gráfico 22 - Existência de convênio para a prestação de assistência jurídica gratuita (em %) – 2003-2005.

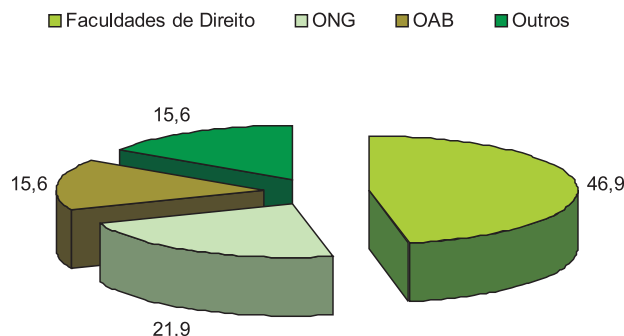


Além da ampliação do número de Defensorias que passaram a firmar convênios, verifica-se também um aumento em todas as entidades conveniadas, com destaque para os convênios mantidos com a OAB e com as ONGs, que dobraram.

Quase a totalidade das Defensorias Públicas que mantém convênios, com exceção do Rio Grande do Norte, trabalham em parceira com as faculdades de Direito, que continuam a ser a principal parceria, representando 46,9% do total de convênios mantidos.

Além das 4 entidades mais frequentes, foram citadas outras entidades conveniadas, com destaque especial para as prefeituras. Também são exemplos de outras entidades: Secretarias Estaduais, Ministério Público e Câmaras Municipais.

Gráfico 23 - Entidades conveniadas (em %) – 2005.



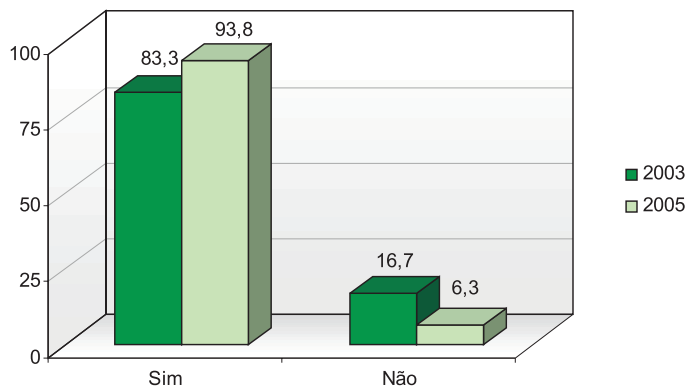
II.8. Entidades conveniadas

Dentre as 16 Defensorias Públicas que informaram celebrar algum tipo de convênio, os mais frequentes são: faculdades de Direito (93,8%), ONGs (50%), outras entidades (46,7%) e, em último lugar, OAB (31,3%).

a) Faculdades de Direito

Em 2005, as Defensorias Públicas que possuem convênio com as faculdades de Direito são: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

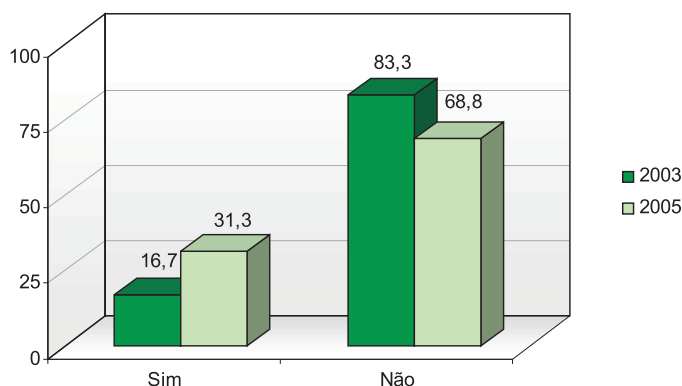
Gráficos 24 - Entidade conveniada: faculdades de Direito.



b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

A OAB, que antes só era conveniada com os Estados do Maranhão e da Paraíba, passou a manter convênio também com as Defensorias dos Estados do Amapá, Ceará e São Paulo, representando um aumento de 24,6%, de 2003 para 2005.

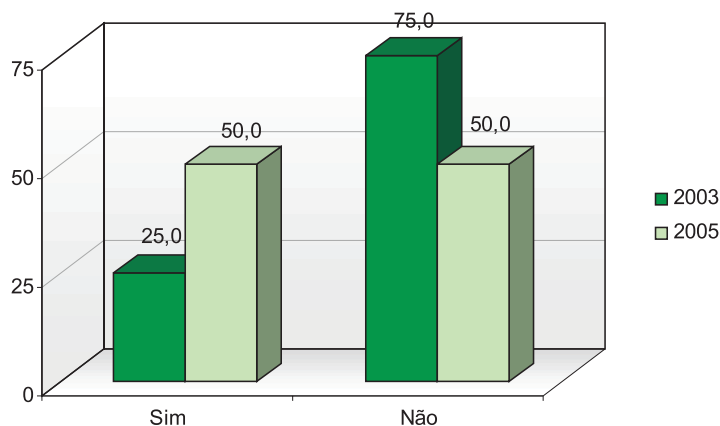
Gráficos 25 - Entidade conveniada: OAB.



c) Organizações não-governamentais (ONGs)

Há convênios com entidades da sociedade civil ou organizações não-governamentais em 8 Estados, o que demonstra uma considerável elevação em relação ao ano de 2003. Esses convênios ocorrem no Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo.

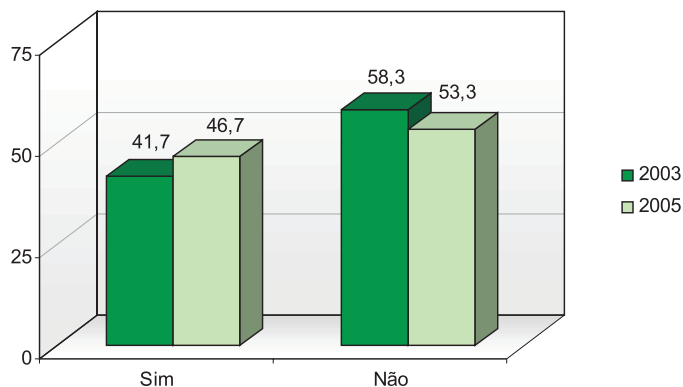
Gráficos 26 - Entidade conveniada: ONGs.



d) Outras entidades

Os Estados que mencionaram outras entidades, além das 4 anteriores, foram: Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo.

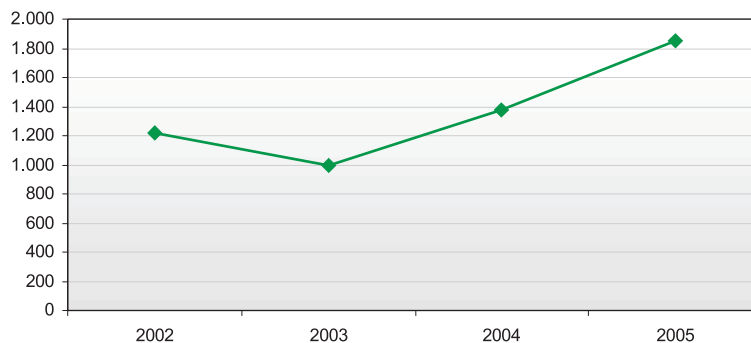
Gráficos 27 - Entidade conveniada: outras.



II.9. Custeio dos convênios

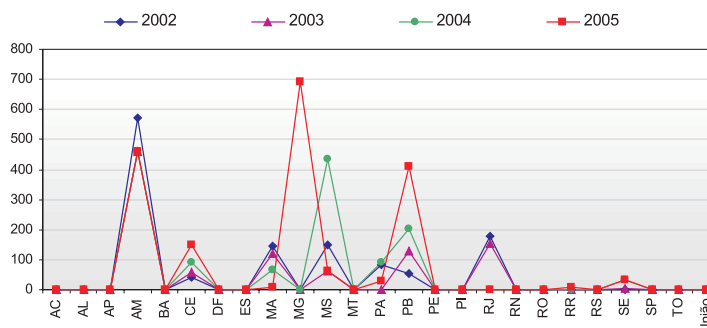
O aumento do número de entidades conveniadas correspondeu também a um significativo acréscimo dos recursos destinados à Defensoria Pública para o pagamento dessas entidades.

Gráfico 28 - Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita (em mil reais) – 2002-2005.



Em 2003 esse montante era de R\$ 992.000,00 em todo o país. No ano de 2004 subiu para R\$ 1.378.000,00 chegando, em 2005, a R\$ 1.850.000,00. Isto representa um acréscimo de 54% no valor gasto com o custeio de entidades conveniadas com a Defensoria Pública para prestação ou auxílio na prestação de assistência jurídica gratuita. Há que se ressaltar que algumas Defensorias destacaram que os convênios não visam à prestação de serviços jurídicos diretos, o que significaria uma forma de buscar serviços auxiliares e de apoio. Este tópico também parece merecer melhor exame, em estudo posterior.

Gráfico 29 - Evolução do custeio de convênio para assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação (em mil reais) – 2002-2005.



A análise do gráfico acima demonstra que a Defensoria Pública de Minas Gerais foi a que mais destinou recursos para o pagamento de convênio (R\$ 691.000,00). A legislação mineira atribui à Defensoria Pública o controle sobre a regularidade das nomeações e dos pagamentos a serem efetuados, em razão do convênio celebrado pelo Estado de Minas Gerais com a OAB, para fim de prestação de assistência jurídica em caráter suplementar à atuação da DP.

CAPÍTULO III - DEFENSORIA EM ATIVIDADE

III.1. Número de cargos existentes

Entende-se por “cargos existentes” o total de cargos de defensor público, embora nem sempre todos estejam preenchidos (defensores em atividade).

Tabela 13 - Número de cargos existentes – 2003 e 2005.

UF	2003	2005	Varição (%)
AC	51	61	19,6
AL	70	70	0,0
AM	156	156	0,0
AP	–	91	–
BA	460	460	0,0
CE	355	415	16,9
DF	200	200	0,0
ES	269	269	0,0
MA	85	84	-1,2
MG	918	918	0,0
MS	154	200	29,9
MT	160	160	0,0
PA	300	300	0,0
PB	385	389	1,0
PE	314	452	43,9
PI	119	458	284,9
RJ	736	736	0,0
RN	–	40	–
RO	88	57	-35,2
RR	45	45	0,0
RS	303	292	-3,6
SE	100	100	0,0
SP	–	400	–
TO	42	110	161,9
União	–	112	–
Total	5.310	6.575	23,8

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

De acordo com o Diagnóstico de 2003, havia no país 5.310 cargos de defensores públicos, sendo pouco mais da metade (54%) nos Estados localizados nas faixas de IDH médio alto e alto e 1.574 defensores (29,6%) naqueles localizados nas faixas de IDH baixo e médio baixo.

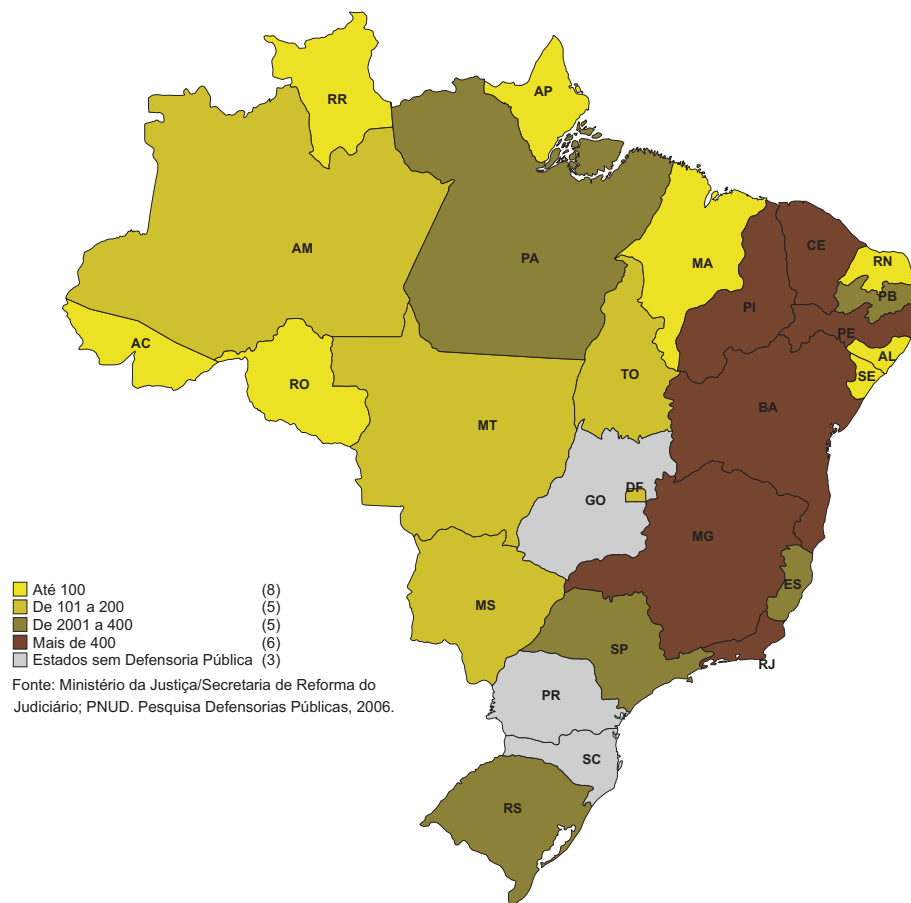
Em 2005, o quadro de defensores públicos brasileiros subiu para 6.575, representando um acréscimo de 23,8%. É certo, porém, que neste percentual estão incluídos os cargos de defensores públicos da União, já existentes em 2003, embora não computados na primeira edição do Diagnóstico. A supressão destes, no entanto, não altera significativamente o resultado final, que passa para um aumento real de 21,7%.

A instalação das novas Defensorias Públicas de São Paulo e do Rio Grande do Norte foi responsável pela criação de 440, sendo 400 apenas no Estado paulista.

No restante do país, o quadro manteve-se relativamente estável com tendência para a ampliação do número de cargos. Piauí e Tocantins foram os Estados que mais ampliaram, proporcionalmente, as vagas existentes para defensor público, sendo seguidos por Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Acre e Ceará. Por outro lado, apenas Rondônia teve uma significativa redução de cargos existentes.

Merece ressalva a situação da Defensoria Pública do Amapá, onde o cargo de defensores públicos é de livre nomeação (cargo em comissão). São 91 defensores públicos que, segundo informado, não foram investidos no cargo por concurso público de provas e títulos, como previsto no artigo 134 da Constituição da República.

Mapa 4 - Número de cargos existentes no país.

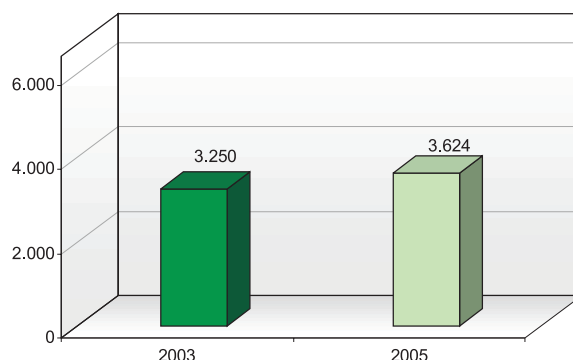


III.2. Número de defensores na ativa

Em 2005 havia 3.624 defensores públicos em atividade no Brasil. Levando-se em consideração que todas as Defensorias Públicas responderam ao questionário e que no Paraná ainda não foram criados os cargos de defensor público, na forma da Constituição da República, pode-se concluir que este dado seja efetivamente o total de defensores no país.

Em comparação com os dados de 2003, houve um aumento de 374 defensores em atividade, o que corresponde a 11,50% do quadro. Destes, 90 defensores são dos Estados de São Paulo (87) e do Rio Grande do Norte (3), defensorias criadas após 2003. Portanto, ainda que desconsiderado o fato da instalação de duas novas Defensorias no país, houve um aumento no quadro nacional.

Gráfico 30 - Número de cargos preenchidos no país – 2003 e 2005.



A relação entre o número de defensores e a população alvo (maiores de 10 anos com renda até 3 salários mínimos) é bastante assimétrica nas distintas unidades da Federação. Com relação à Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal, em média, há 1 defensor para cada 83.222 potenciais destinatários de seus serviços. Incluindo a Defensoria Pública da União, a média nacional cai sensivelmente para 1 defensor para cada 129.196 potenciais assistidos.

Depois da Defensoria Pública da União (1/1.232.575), os casos mais discrepantes ocorrem justamente nas duas mais jovens Defensorias Públicas do país. Em São Paulo, a relação é de 1 defensor para cada grupo de 394.580 potenciais usuários do serviço e no Rio Grande do Norte, para cada 1 – dos apenas 3 defensores públicos em atividade – correspondem 815.101 potenciais assistidos. Nesses 2 Estados, apenas uma pequena parte do total de cargos existentes está preenchida, havendo a urgente necessidade de realização de concursos públicos¹².

12. Na época da conclusão desta edição do Diagnóstico, o concurso para o cargo de defensor público do Estado de São Paulo estava em andamento.

Maranhão e Bahia são as outras 2 Defensorias Públicas que apresentam as piores relações defensor/público alvo, com mais de 100 mil potenciais assistidos por defensor.

As Defensorias Públicas do Amapá e de Roraima, por sua vez, destacam-se pela maior quantidade de defensores públicos por público alvo.

Tabela 14 - Número de defensores na ativa, população alvo e população alvo por defensor, por unidade da Federação – 2003-2005.

UF	Defensores na ativa		População alvo		População alvo/ Defensor	
	2003	2005	2003	2005	2003*	2005**
União	96	106	–	119.486.992	–	1.127.236
RN	–	3	–	2.154.846	–	718.282
SP	–	87	–	23.252.323	–	267.268
MA	24	37	3.908.892	4.432.688	162.871	119.802
BA	102	97	9.058.128	10.018.727	88.805	103.286
AL	40	35	1.925.176	2.192.182	48.129	62.634
CE	157	145	5.109.567	5.958.858	32.545	41.096
AM	28	52	1.697.142	2.058.674	60.612	39.590
PI	24	56	2.020.103	2.206.581	84.171	39.403
PE	230	218	5.411.950	6.097.499	23.530	27.970
PA	199	184	3.913.556	4.688.510	19.666	25.481
MT	60	74	1.482.014	1.819.771	24.700	24.592
RS	257	271	5.738.219	6.655.645	22.328	24.560
ES	93	92	1.895.115	2.219.672	20.378	24.127
MG	425	545	11.170.452	13.093.676	26.283	24.025
TO	40	40	750.082	904.685	18.752	22.617
SE	69	74	1.207.850	1.415.455	17.505	19.128
RO	32	57	826.383	1.039.670	25.824	18.240
RJ	698	674	7.792.574	9.358.967	11.164	13.886
DF	80	113	1.013.530	1.262.827	12.669	11.175
AC	34	40	330.671	415.287	9.726	10.382
MS	135	152	1.259.287	1.495.155	9.328	9.837
PB	340	342	2.430.395	2.628.412	7.148	7.685
RR	27	39	178.376	252.095	6.607	6.464
AP	60	91	271.979	358.905	4.533	3.944
Total	3.250	3.624	–	–	–	–
Média	–	–	–	–	33.512	111.708

Fonte: IBGE – Censo Demográfico, 2000/Pesquisa Nacional de Amostra – PNAD, 2005; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

*Público alvo: Maiores de 10 anos com renda até 2 salários mínimos

**Público alvo: Maiores de 10 anos com renda até 3 salários mínimos.

A tabela 14 aponta uma proporção de um defensor para cada grupo de 33.512 potenciais assistidos em 2003, e de um defensor para 129.196, no ano de 2005. Essa grande variação na relação defensor/público alvo se deve, especialmente, ao fato da mudança do paradigma para a definição do público alvo. Como já observado, esta edição adotou o critério de 3 salários mínimos, abrangendo, portanto, parcela maior da população, em comparação com a primeira edição, que adotou o valor de 2 salários mínimos.

Na tabela 15, verifica-se o número de defensores que ingressam na carreira e que deixaram o cargo, por ano, em cada unidade da Federação. O provimento inicial, de acordo com a Constituição da República, deve ser através de concurso público. Já a vacância pode se dar por várias formas, destacando-se a aposentadoria e a exoneração a pedido. Nota-se que há uma considerável renovação dos quadros da Defensoria Pública. Uma análise posterior poderá apurar qual a principal causa das vacâncias.

Tabela 15 - Número de cargos providos e vagos, por unidade da Federação – 2000 a 2005.

UF	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos	Providos	Vagos
AC	0	0	21	0	36	0	34	2	34	0	34	0
AL	0	0	0	0	0	0	51	11	33	38	13	12
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	8	4
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	35	7	0	4	0	6	0	4	0	0	0	2
CE	0	0	0	0	0	0	51	2	7	3	0	2
DF	0	0	0	0	11	4	48	10	32	10	14	3
ES	20	2	0	2	0	0	0	7	0	0	0	5
MA	2	0	21	5	4	4	2	5	0	1	9	1
MG	...	0	...	3	...	2	0	7	0	8	143	15
MS	0	0	14	0	0	0	0	0	33	0	12	0
MT	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	0
PA	4	0	3	0	1	10	0	6	0	7	1	2
PB	0	9	0	1	389	9	0	18	0	35	0	5
PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	0	0	0	0	0	19	3	17	4
RJ	0	34	81	14	67	10	31	20	0	7	0	7
RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
RO	0	0	0	0	36	0	1	0	25	4	0	0
RR	0	0	0	0	37	7	0	1	1	0	15	6
RS	37	14	22	12	73	43	36	32	39	22	0	3
SE	0	45	45	0	0	7	0	26	0	33	0	34
TO	42	18	41	19	40	1	40	1	40	70	40	70
União	1	0	83	2	37	40	12	21	0	4	5	6
Total	...	129	...	62	...	143	306	173	299	246	314	184

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Merece destaque a comparação entre o número de cargos existentes e de cargos efetivamente preenchidos no Brasil. Como visto acima, em 2005 havia um total de 6.575 cargos de defensor público, representando um aumento de 21,7% em relação a 2003. Porém, deste total, apenas 3.624 estão preenchidos (defensores em atividade). Em 2005, portanto, apenas 55% dos cargos estavam preenchidos, ou seja, havia 2.951 cargos de defensor público disponíveis para serem ocupados em todo o país.

Tabela 16 - Percentual de preenchimento de cargos – 2005.

UF	Cargos existentes	Defensores na ativa	Cargos vagos	Preenchimento (%)
AC	61	40	21	66
AL	70	35	35	50
AM	156	52	104	33
AP	91	91	0	100
BA	460	97	363	21
CE	415	145	270	35
DF	200	113	87	57
ES	269	92	177	34
MA	84	37	47	44
MG	918	545	373	59
MS	200	152	48	76
MT	160	74	86	46
PA	300	184	116	61
PB	389	342	47	88
PE	452	218	234	48
PI	458	56	402	12
RJ	736	674	62	92
RN	40	3	37	8
RO	57	57	0	100
RR	45	39	6	87
RS	292	271	21	93
SE	100	74	26	74
SP	400	87	313	22
TO	110	40	70	36
União	112	106	6	95
Total	6.575	3.624	2.951	55

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Outra comparação interessante se dá com as demais carreiras jurídicas. De acordo com a Constituição da República, a Defensoria Pública e o Ministério Público são consideradas funções essenciais à justiça e dotadas de autonomia funcional, administrativa e orçamentária.

Comparando-se o quadro de membros das duas instituições, verifica-se que há quase 3 vezes mais integrantes do Ministério Público dos Estados do que defensores públicos estaduais.¹³

Tabela 17 - Relação entre o número de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública – 2004.

UF	Ministério Público	Defensoria Pública	Min. Público/ Def. Pública
AC	46	34	1,35
AL	156	40	3,90
AM	145	28	5,18
AP	59	60	0,98
BA	573	102	5,62
CE	361	157	2,30
ES	240	93	2,58
GO	280		
MA	234	24	9,75
MG	794	425	1,87
MS	168	135	1,24
MT	146	60	2,43
PA	244	199	1,23
PB	208	340	0,61
PE	337	230	1,47
PI	179	24	7,46
PR	241		
RJ	756	698	1,08
RN	195		
RO	96	32	3,00
RR	31	27	1,15
RS	678	257	2,64
SC	310		
SE	127	69	1,84
SP	1709		
TO	103	40	2,58
Média ¹	330	146	2,87

Fonte: CNPG/CONAMP/SRJ.

1. O cálculo da média considerou apenas os Estados que disponibilizaram as informações sobre o número de membros nas duas carreiras, de modo que não computados os membros do Ministério Público de Goiás, Paraná e Santa Catarina.

13. Dados sobre membros do Ministério Público da União não disponíveis na época da realização deste estudo.

Se considerarmos o número total de defensores públicos estaduais em relação à população brasileira, concluímos que, em 2004, havia no Brasil 1,48 defensor para cada 100.000 habitantes, enquanto contávamos com 7,7 juízes para cada grupo de 100.000 habitantes¹⁴ e 4,22 membros do Ministério Público para o mesmo grupo de habitantes¹⁵.

A análise do quadro nacional de defensores por faixas de IDH mostra a seguinte distribuição: há 1.186 defensores nos Estados localizados na faixa de IDH médio alto; 1.058 defensores nos Estados localizados na faixa de IDH alto; 699 nos Estados localizados na faixa de IDH médio baixo e 681 nos Estados localizados na faixa de IDH baixo.

Novamente, nas unidades compreendidas nas duas faixas mais altas de IDH está concentrado o maior número de defensores. Em termos relativos (defensor/público alvo), no entanto, o quadro se altera, pois o quarto quartil (alto) aparece com a melhor relação (1/23.594), mas vem seguido pelo primeiro quartil (baixo), com 1/56.915.

Com relação aos cargos vagos, há um *déficit* nacional de 2.951 defensores públicos, ou seja, há quase 3 mil cargos não preenchidos por todo o país. As unidades da Federação com maior *déficit* são: Piauí (402), Minas Gerais (373), Bahia (363), São Paulo (313) e Ceará (270).

III.3. Concursos

De 1998 a 2004 foram realizados 3,9 concursos públicos por ano para o cargo de defensor público em todo o Brasil. Essa média corresponde à principal freqüência, que é de 4 concursos anuais. Em 2005, porém, esse número dobrou. Foram 8 concursos relativamente bem distribuídos entre os 4 quartis.

14. Fonte: Diagnóstico do Poder Judiciário – Ministério da Justiça, 2004.

15. Fonte: Diagnóstico do Ministério Público dos Estados – Ministério da Justiça, 2006.

Tabela 18 - Número de concursos de 1998 a 2005, por unidade da Federação.

UF	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total	IDH
BA	–	1	–	–	–	–	–	–	1	Baixo
SE	–	–	1	–	–	–	–	1	2	Baixo
AC	–	–	–	1	–	–	–	–	1	Baixo
AL	–	–	–	–	–	1	–	–	1	Baixo
MA	–	–	–	–	–	1	–	–	1	Baixo
PI	–	–	–	–	–	1	–	–	1	Baixo
PB	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Baixo
CE	–	–	–	–	1	–	–	1	2	Médio Baixo
AM	–	–	–	–	–	1	–	–	1	Médio Baixo
TO	–	–	–	–	–	–	–	1	1	Médio Baixo
PA	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Médio Baixo
RN	–	–	–	–	–	–	–	1	1	Médio Baixo
PE	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Médio Baixo
RO	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Médio Baixo
AP	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Médio Alto
ES	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Médio Alto
MS	2	–	–	1	–	–	1	1	5	Médio Alto
MG	–	–	–	–	–	–	1	1	2	Médio Alto
MT	1	–	–	–	–	–	1	–	2	Médio Alto
União	–	–	–	1	–	–	1	–	2	Médio Alto
RR	–	–	–	–	1	–	–	–	1	Médio Alto
RJ	1	1	–	1	1	–	–	1	5	Alto
SP	1	–	–	–	1	–	–	–	2	Alto
DF	1	–	–	–	1	–	–	–	2	Alto
RS	–	1	–	–	–	–	–	1	2	Alto
Total	6	3	1	4	5	4	4	8	35	Médio Alto

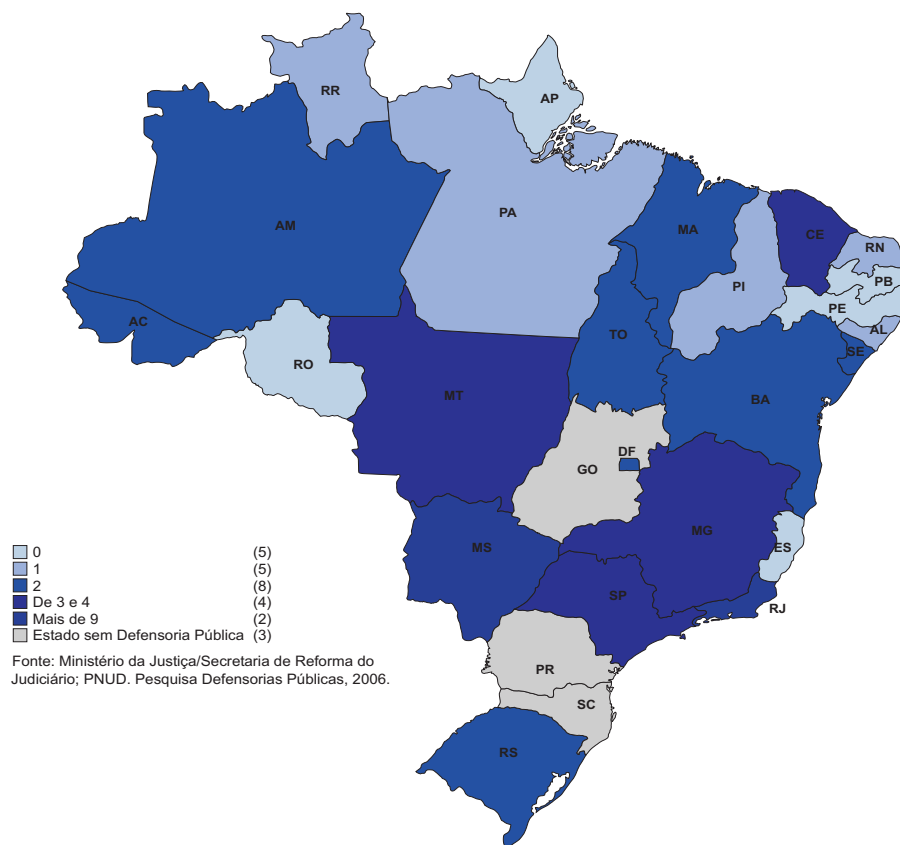
Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Em 2005 foram realizados concursos nas Defensorias Públicas de Sergipe, Ceará, Tocantins, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Como já observado, em quase todos os casos acima apontados, os próprios Defensores Públicos-Gerais têm atribuição para deflagrar o concurso. A única exceção foi a Defensoria Pública de Minas Gerais que embora não possua tal atribuição, logrou abrir concurso em 2005.

Este significativo aumento no número de concursos pode ser apontado como um dos principais avanços verificados desde 2003. A consequência imediata é a maior contratação de defensores públicos no país. Esse resultado, porém, não se verificou no próprio ano de 2005, que revelou aumento discreto de novos defensores públicos. A grande maioria dos aprovados só virá a ingressar na carreira em 2006 (cujos dados não são analisados neste Diagnóstico).

Mapa 5 - Número de concursos – 2001 a 2005.



III.4. Estrutura da carreira

A maior parte das Defensorias Públicas (36%) estruturou a carreira de defensor público em 4 níveis: Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

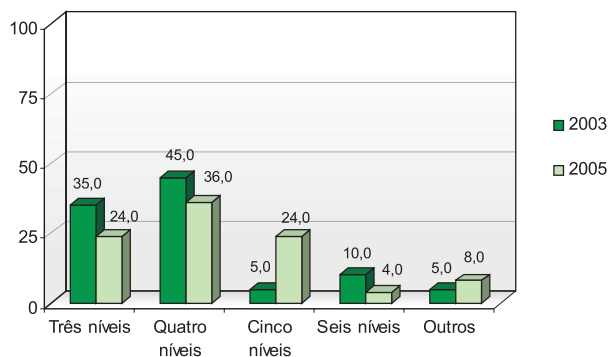
Em seguida aparecem as Defensorias Públicas que estruturam a carreira em 3 categorias: Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Roraima, Tocantins e União.

Em 2003 somente no Mato Grosso do Sul a carreira era dividida em 5 categorias. Atualmente, 5 outras DPs optaram por esta divisão: Bahia, Ceará, Mato Grosso, Paraíba e Rondônia.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo optou por 6 níveis e a Defensoria Pública do Acre adota 8 níveis. Noutro extremo, a DP de Sergipe, escalona a carreira em 2 níveis.

A Defensoria Pública do Amapá não conta com uma carreira de defensores públicos, pois os cargos são comissionados.

Gráfico 31 - Estrutura das categorias (em %) – 2003 e 2005.



III.5. Remuneração

Não há um padrão nacional de remuneração. Os valores iniciais e finais, bem como a distância entre eles, variam muito nas unidades da Federação.

O melhor referencial para análise é o salário inicial, pois é mais objetivo, uma vez que os salários finais estão sujeitos a outros acréscimos, especialmente vantagens pessoais. As menores médias de remuneração inicial nas DPs Estaduais encontram-se nos Estados localizados nas faixas de IDH médio alto e baixo, sendo R\$ 1.703,39 e R\$ 1.827,07, respectivamente. A remuneração inicial alcança o valor máximo no Distrito Federal (IDH alto) e no Piauí (IDH baixo), com R\$ 13.000,00 e R\$ 8.849,76, respectivamente. A menor remuneração final é encontrada no Estado do Amapá (R\$ 2.923,00).

Do mesmo modo como ocorre com as médias de remuneração inicial, também em relação à remuneração final verifica-se a tendência para salários mais altos nos quartis de maior IDH. Os valores são de R\$ 8.575,00 para o quarto quartil (alto), R\$ 6.798,00 para o terceiro quartil (médio alto), R\$ 6.097,00 para o primeiro quartil (baixo) e R\$ 5.818,00 para o segundo quartil (médio baixo).

De acordo com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, defensores públicos, magistrados, membros do Ministério Público e procuradores percebem subsídio, cujo limite máximo é fixado em 90,25% do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Tabela 19 - Ranking da remuneração inicial e final, em R\$ por unidade da Federação e por faixa de IDH – 2005.

UF	IDH	Remuneração Inicial	UF	IDH	Remuneração Final
DF	Alto	13.800,00	MS	Médio Alto	15.915,00
PI	Baixo	8.849,76	DF	Alto	15.000,00
AM	Médio Baixo	8.019,00	AM	Médio Baixo	11.000,00
União	Médio Alto	7.813,00	PI	Baixo	10.756,94
RR	Médio Alto	7.500,00	SP	Alto	10.176,00
RO	Médio Baixo	7.260,00	MT	Médio Alto	10.000,00
MS	Médio Alto	7.000,00	União	Médio Alto	9.762,98
BA	Baixo	6.573,22	RR	Médio Alto	9.075,00
MT	Médio Alto	6.561,00	BA	Baixo	9.020,60
AL	Baixo	6.494,39	AL	Baixo	8.910,00
RJ	Alto	6.373,84	RO	Médio Baixo	8.580,00
CE	Médio Baixo	5.338,34	CE	Médio Baixo	8.136,22
RS	Alto	5.296,10	TO	Médio Baixo	7.797,47
MA	Baixo	5.109,74	RJ	Alto	7.062,46
TO	Médio Baixo	5.020,00	RS	Alto	6.289,10
ES	Médio Alto	4.806,80	MA	Baixo	6.037,70
SE	Baixo	4.689,25	AC	Baixo	5.950,00
SP	Alto	4.607,69	SE	Baixo	5.210,20
AC	Baixo	3.500,00	ES	Médio Alto	5.081,02
RN	Médio Baixo	3.381,34	RN	Médio Baixo	4.638,34
MG	Médio Alto	3.160,32	PE	Médio Baixo	4.200,00
PE	Médio Baixo	2.995,00	MG	Médio Alto	3.877,54
PA	Médio Baixo	2.361,81	AP	Médio Alto	2.923,03
PB	Baixo	1.827,07	PA	Médio Baixo	2.734,09
AP	Médio Alto	1.703,39	PB	Baixo	2.434,88
Média	-	5.601,64	Média	-	7.622,74

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

A comparação abaixo é feita com dados disponíveis sobre os subsídios do Ministério Público no ano de 2004 e da Defensoria Pública em 2005. Embora os salários iniciais pagos pelo Ministério Público sejam variados, há grande coincidência no que tange ao valor final, tendo em vista o subteto constitucional.

A regra constitucional do limite remuneratório, contudo, não atingiu os defensores públicos da mesma forma. Em geral, os subsídios são muito inferiores ao subteto. O valor final médio do subsídio pago aos defensores públicos é de R\$ 7.622,74, bastante inferior ao valor médio dos salários finais pagos aos membros do Ministério Público, que em 2005 era de R\$ 19.629,64, ou seja, 257% de variação.

Tabela 20 - Quadro comparativo entre os salários iniciais e finais do Ministério Público e da Defensoria Pública.

UF	Ministério Público (2005)		Defensoria Pública (2005)		Min. Público/ Def. Pública (%)	
	Inicial	Final	Inicial	Final	Inicial	Final
AC	11.350,17	22.111,25	3.500,00	5.950,00	224,3	271,6
AL	12.576,31	17.251,46	6.494,39	8.910,00	93,6	93,6
AM	9.842,50	11.479,80	8.019,00	11.000,00	22,7	4,4
AP	1.703,39	2.923,03
BA	15.634,29	22.000,00	6.573,22	9.020,60	137,8	143,9
CE	14.507,19	22.111,25	5.338,34	8.136,22	171,8	171,8
DF	–	–	13.800,00	15.000,00	–	–
ES	10.435,12	22.111,25	4.806,80	5.081,02	117,1	335,2
GO	18.009,75	22.111,25	–	–	–	–
MA	13.056,47	22.111,25	5.109,74	6.037,70	155,5	266,2
MG	18.957,64	22.111,25	3.160,32	3.877,54	499,9	470,2
MS	13.270,35	22.111,25	7.000,00	15.915,00	89,6	38,9
MT	17.910,11	22.111,25	6.561,00	10.000,00	173,0	121,1
PA	16.119,10	22.111,25	2.361,81	2.734,09	582,5	708,7
PB	14.507,20	22.111,25	1.827,07	2.434,88	694,0	808,1
PE	12.859,85	17.640,40	2.995,00	4.200,00	329,4	320,0
PI	11.457,72	19.403,75	8.849,76	10.756,94	29,5	80,4
PR	14.507,19	22.111,25	–	–	–	–
RJ	19.900,13	22.111,25	6.373,84	7.062,46	212,2	213,1
RN	14.507,19	22.111,25	3.381,34	4.638,34	329,0	376,7
RO	18.009,76	22.111,25	7.260,00	8.580,00	148,1	157,7
RR	16.119,10	22.111,25	7.500,00	9.075,00	114,9	143,7
RS	10.884,00	22.111,25	5.296,10	6.289,10	105,5	251,6
SC	16.208,78	22.111,25	–	–	–	–
SE	14.507,18	22.111,25	4.689,25	5.210,20	209,4	324,4
SP	10.806,00	22.111,25	4.607,69	10.176,00	134,5	117,3
TO	18.009,75	22.111,25	5.020,00	7.797,47	258,8	183,6
União	–	–	7.813,00	9.762,98	–	–

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

III.6. Comarcas atendidas e não atendidas

No Brasil, segundo informações prestadas pelos DPGs, 996 comarcas são atendidas pela Defensoria Pública, o que corresponde a 39,7% do total de comarcas existentes no Brasil. O atendimento da Defensoria Pública está assim distribuído: 252 no primeiro quartil (35,9%), 221 no segundo (39,8%), 286 no terceiro (42,3%) e 237 no quarto quartil (41,1%).

A distribuição pelos quartis mostra-se razoavelmente equilibrada, embora se verifique que os melhores índices estão nos dois quartis de IDH mais elevado. Não há equilíbrio, porém, dentro das unidades federativas que compõem cada faixa. Assim, no primeiro quartil, Acre e Paraíba prestam atendimento em todas as comarcas do Estado, enquanto que o serviço da Defensoria do Maranhão cobre apenas 4,1% do total de comarcas, sendo o pior desempenho do país.

No terceiro quartil encontra-se o maior número de DPs que prestam cobertura integral: Amapá, Mato Grosso do Sul e Roraima atendem em todas as comarcas. Além das 4 já mencionadas, soma-se a Defensoria do Distrito Federal (primeiro quartil), também com cobertura integral.

Tabela 21 - Proporção de comarcas atendidas, por unidade quartil (em %).

IDH	2003	2005
Baixo	...	35,9
Médio Baixo	320,7	39,8
Médio Alto	52,6	42,3
Alto	81,6	41,1
Total	...	39,7

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Nota: No grupo IDH baixo, o Estado da Paraíba não respondeu a quantidade de comarcas não atendidas em 2003, por este motivo não foi totalizado.

Assim como em 2003, apenas em 6 unidades da Federação todas as comarcas são cobertas pelos serviços prestados pela Defensoria Pública. Na primeira edição deste Diagnóstico, no entanto, participavam da lista Alagoas e Rio de Janeiro, que agora deram lugar as Defensorias do Acre e da Paraíba.

As 2 mais novas Defensorias Públicas ocupam, juntamente com o Maranhão e o Piauí, as 4 piores posições no *ranking* de cobertura territorial do serviço. A Defensoria do Rio Grande do Norte atende a apenas 11,1% das comarcas, enquanto a Defensoria de São Paulo presta serviço a 7,1% das comarcas do Estado.

Tabela 22 - Quantidade de comarcas atendidas e não atendidas pela Defensoria Pública, por unidade da Federação – 2003-2005.

UF	Comarcas						Comarcas Atendidas (%)		Existência de convênio (2005)
	Atendidas		Não Atend.		Total		2003	2005	
	2003	2005	2003	2005	2003	2005			
Baixo	193	252	...	450	665	702	...	35,9	
AC	14	22	8	0	22	22	63,6	100,0	Não
PB	72	73	...	0	72	73	...	100,0	Sim
SE	8	60	29	4	37	64	21,6	93,8	Sim
AL	63	55	0	8	63	63	100,0	87,3	Não
BA	29	28	246	248	275	276	10,5	10,1	Sim
PI	3	10	95	96	98	106	3,1	9,4	Não
MA	4	4	94	94	98	98	4,1	4,1	Sim
Médio Baixo	173	221	391	334	564	555	30,7	39,8	
RO	12	21	10	1	22	22	54,5	95,5	Sim
PA	49	19	94	19	143	38	34,3	50,0	Não
AM	1	21	57	23	58	44	1,7	47,7	Sim
PE	59	80	73	94	132	174	44,7	46,0	Sim
TO	22	18	23	24	45	42	48,9	42,9	Sim
CE	30	55	134	117	164	172	18,3	32,0	Sim
RN	–	7	–	56	–	63	–	11,1	Sim
Médio Alto	257	286	232	390	489	676	52,6	42,3	
AP	10	10	0	0	10	10	100,0	100,0	Sim
MS	50	50	0	0	50	50	100,0	100,0	Sim
RR	6	7	0	0	6	7	100,0	100,0	Sim
MG	131	140	160	154	291	294	45,0	47,6	Sim
MT	22	28	31	45	53	73	41,5	38,4	Não
ES	38	23	41	55	79	78	48,1	29,5	Não
União	–	28	–	136	–	164	–	17,1	Não
Alto	208	237	47	340	255	577	81,6	41,1	
DF	12	12	0	0	12	12	100,0	100,0	Não
RJ	82	82	0	12	82	94	100,0	87,2	Sim
RS	114	121	47	41	161	162	70,8	74,7	Não
SP	–	22	–	287	–	309	–	7,1	Sim
Total	831	996	...	1.514	1.973	2.510	...	39,7	–

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Na primeira edição deste Diagnóstico, envolvendo 21 Defensorias Públicas Estaduais, apurou-se que 839 comarcas daqueles Estados eram atendidas pela instituição (42,3%), dentro de um universo de 1.973. Nesse cálculo não foram computados os dados do Estado da Paraíba (que não havia informado), nem de São Paulo, Rio Grande do Norte e da DPU.

Esta edição do Diagnóstico abrange a totalidade das 2.510 comarcas (e seções judiciárias) existentes no país. A Defensoria Pública atende a 996 comarcas, o que representa quase 40% das comarcas e seções judiciárias no Brasil. O serviço das Defensorias Públicas, portanto, foi ampliado em 157 comarcas.

Verifica-se que, embora tenha havido um aumento no universo de comarcas atendidas nesse período de 2003 a 2005 (6,2%), esta ampliação da cobertura dos serviços da Defensoria Pública não acompanhou o ritmo de ampliação do número de comarcas. Uma das propostas para se equalizar essa situação é a ampliação da atribuição dos Defensores Públicos-Gerais para conferir a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de cargos de defensor público e pessoal de apoio.

III.7. Áreas de atuação

A Constituição da República atribui à Defensoria Pública a função de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Portanto, a instituição deve atuar em todas as áreas do direito, inclusive extrajudicialmente.

De acordo com a pesquisa, todas as Defensorias Públicas têm atuação nas áreas cível (em geral), criminal, incluindo tribunal do júri e infância e juventude.

Também se verifica a presença da Defensoria Pública nas varas de execução penal de quase todas as unidades da Federação. A única exceção ocorre no Estado do Pará.

Com relação aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, apenas as Defensorias do Maranhão e do Mato Grosso responderam não ter atuação. Constata-se uma melhora em relação a 2003, pois além das DPs acima, a Defensoria do Piauí também não atuava nessa área.

Atuam em processos junto aos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) 17 Defensorias Públicas: Acre, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, São Paulo, Tocantins e União. No caso da DPU, há uma categoria na carreira, chamada de “Especial”, exclusivamente para atuação nos Tribunais Superiores.

III.8. atendimentos especializados

Apenas 6 Defensorias Públicas não prestam atendimento a entidades sem fins lucrativos: Acre, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Piauí e Rio Grande do Norte.

Quanto ao atendimento a microempresas, a posição adotada por cada Defensoria Pública é bem dividida: 11 Estados prestam esse atendimento enquanto 14 não o admitem. Os Estados em que a Defensoria Pública atende microempresas são: Alagoas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Tocantins e União.

A maioria das Defensorias Públicas não presta atendimento através de plantões regulares em delegacias de polícia. Atualmente, prestam esse tipo de atendimento as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Amapá, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Rio Grande do Sul. É certo, porém, que a maioria das Defensorias Públicas realizam plantões regulares em unidades prisionais. Só não prestam esse serviço as Defensorias dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e a DPU.

Também em relação ao atendimento através de plantões em unidades de internação de adolescente, a maioria das Defensorias mantém plantões freqüentes. Somente não possuem esse serviço as Defensorias dos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Sergipe, São Paulo, Tocantins e União¹⁶.

A grande maioria das Defensorias Públicas (19) presta serviços através de postos de atendimento itinerante. Apenas 6 Estados responderam negativamente: Acre, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e São Paulo.

Em suma, desde 2003 houve um aumento significativo nos serviços de atendimentos especializados prestados pela Defensoria Pública no Brasil: a) o atendimento a entidades sem fins lucrativos aumentou de 64% para 76%; b) os plantões regulares em delegacias de polícia, de 18% para 28%; c) os plantões em unidades prisionais passaram de 54% para 64%; d) os plantões em unidades de internação de adolescente, de 45% para 56%; e) os postos de atendimento itinerantes foram ampliados de 59% para 76%.

O único item que não apresentou aumento foi o atendimento à microempresas, que se manteve praticamente estável nesse período de 2003 a 2005 (de 45,5% para 44%).

Cumprе salientar que a maioria dos Estados que não possuem os atendimentos analisados, encontra-se na faixa de IDH baixo, seguidos dos localizados na faixa de IDH médio baixo. Por outro lado, a maioria dos Estados que prestam os atendimentos aqui relacionados encontra-se na faixa de IDH alto, seguidos dos localizados na faixa de IDH médio alto.

16. Não existem unidades federais de internação de adolescentes.

Tabela 23 - Forma de atendimento prestado pela Defensoria Pública – 2005.

UF	Entidades civis sem fins lucrativos	Microempresas	Através plantões em delegacias de polícia, regularmente	Através plantões em unidades prisionais, regularmente	Através plantões em unidades de internação de menores regularmente	Através de postos de atendimento itinerantes	IDH
AC	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Baixo
AL	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Baixo
AM	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Médio Baixo
AP	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Médio Alto
BA	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Baixo
CE	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Médio Baixo
DF	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Alto
ES	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Alto
MA	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Baixo
MG	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Médio Alto
MS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Médio Alto
MT	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Médio Alto
PA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
PB	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Baixo
PE	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
PI	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Baixo
RJ	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Alto
RN	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Médio Baixo
RO	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
RR	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Médio Alto
RS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Alto
SE	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Baixo
SP	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Alto
TO	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Médio Baixo
União	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Médio Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

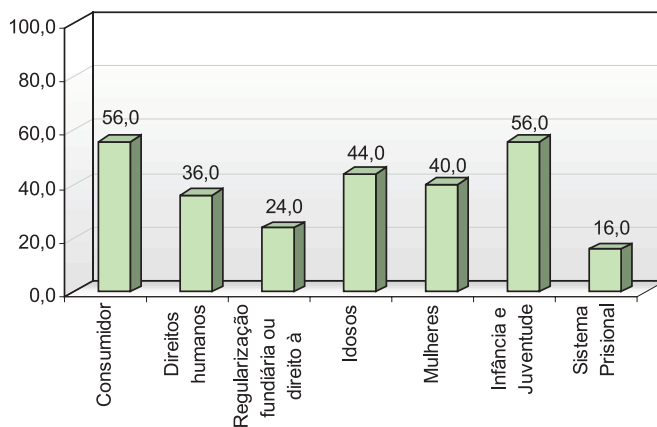
III.9. Núcleos especializados

Em muitos casos, os atendimentos especializados passam a ser desenvolvidos por núcleos específicos de defensores públicos, com atribuição exclusiva para aquela matéria.

A criação de núcleos especializados tem se verificado como uma tendência recente na forma de organização da Defensoria Pública. Destinados a matérias específicas, esses núcleos buscam oferecer defesa mais eficiente a determinados segmentos dos destinatários de suas funções.

Um excelente exemplo é o atendimento especializado na área da infância e juventude. Em todas as unidades da Federação, a Defensoria Pública atua junto a esses juizados. Em 14 Estados, no entanto, esse atendimento está organizado sob a forma de núcleos especializados. Há núcleos da infância e juventude nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo.

Gráfico 32 - Existência de núcleos especializados – 2005.



Também em 14 unidades federativas a Defensoria Pública possui núcleos de Defesa do Consumidor. Além do atendimento especializado, alguns destes já propuseram ações civis coletivas, com base na legitimação prevista no Código de Defesa do Consumidor para entidades da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especialmente destinados à defesa dos interesses e direitos dos consumidores.

Há núcleos de defesa do consumidor em Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Sergipe.

A existência de núcleos para atendimento a idosos e mulheres vem em segundo e terceiro lugares, em termos de ocorrência nas unidades da Federação. O fato desses 4 núcleos serem os mais freqüentes parece estar relacionado à existência de leis específicas disciplinando cada matéria: Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e, mais recentemente, a Lei Maria da Penha, sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com menor freqüência aparecem os núcleos especializados no atendimento ao sistema prisional (Acre, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo), em que pese estar presente a Defensoria Pública nos presídios da maioria das unidades da Federação, bem como nas varas de execução penal.

Este serviço junto aos estabelecimentos prisionais é de grande importância para assegurar a assistência jurídica aos presos, tendo, ainda, importantes conseqüências para a garantia da ordem dentro dos presídios¹⁷ e a proteção dos direitos humanos.

17. A atuação da Defensoria Pública nas unidades prisionais pode vir a caracterizá-la como mecanismo preventivo nacional, previsto no artigo 17, do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, que está em processo de ratificação pelo Brasil.

Tabela 24 - Existência de núcleos especializados – 2005.

UF	Núcleos Especializados
AC	Sistema prisional, infância e juventude e outros
AL	Consumidor e outros
AM	Consumidor, idoso, infância e juventude e outros
AP	Mulheres e infância e juventude
BA	Consumidor, direitos humanos, sistema prisional, infância e juventude e outros
CE	Consumidor, idoso, mulher, sistema prisional e outros
DF	Consumidor e mulheres
ES	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso, mulheres e sistema prisional
MA	Infância e juventude
MG	Consumidor, direitos humanos, idoso, mulheres e sistema prisional
MS	Consumidor, mulheres e outros
MT	Consumidor, idoso, infância e juventude e outros
PA	Infância e juventude e outros
PB	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso e mulheres
PE	Consumidor, infância e juventude e outros
PI	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso, mulheres, infância e juventude e outros
RJ	Consumidor, direitos humanos, regularização fundiária, idoso, mulheres, sistema prisional, infância e juventude e outros
RN	Nenhum
RO	Nenhum
RR	Regularização fundiária e outros
RS	Direitos humanos e regularização fundiária
SE	Consumidor, direitos humanos, idoso, infância e juventude e outros
SP	Direitos humanos, sistema prisional, infância e juventude e outros
TO	Ioso e mulheres

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

III.10. Atendimentos realizados

No ano de 2005, a Defensoria Pública brasileira prestou 6.565.616 atendimentos. Não foi possível, porém, fazer a discriminação entre atendimentos das áreas cível e criminal, pois as DPs do Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e União não contabilizam essas informações separadamente. No entanto, pelos dados disponíveis para o ano de 2005, verifica-se que aproximadamente 80% dos atendimentos são prestados na área cível.

Tabela 25 - Número de atendimentos – 2005.

UF	Atendimentos
AC	52.583
AL	42.912
AM	113.983
AP	17.217
BA	446.626
CE	120.675
DF	234.664
ES	52.202
MA	27.335
MG	980.497
MS	405.484
MT	62.570
PA	117.673
PB	68.107
PE	513.584
PI	44.067
RJ	1.733.616
RN	5.700
RO	67.325
RR	33.913
RS	333.169
SE	128.351
SP	653.303
TO	82.941
União	227.119
Total	6.565.616

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Em relação aos atendimentos de 2003 a atual amostragem revela que houve um expressivo aumento, não havendo informações disponíveis apenas para a Defensoria Pública de Minas Gerais. Foram prestados 4.523.771 atendimentos pela Defensoria Pública do Brasil naquele ano. Em comparação com os atendimentos prestados em 2005, excluídos os dados de Minas Gerais¹⁸, verifica-se um aumento de 19%.

18. Para fim de comparação.

Este incremento no número de atendimentos é proporcionalmente superior ao aumento do quadro nacional de defensores públicos (11,5%), sendo um indicio de aumento da produtividade média, em termos quantitativos.

Tabela 26 - Atendimento por defensor público – 2005.

UF	Defensores	Atendimentos	Atendimentos por defensor
AC	40	52.583	1.314,6
AL	35	42.912	1.226,1
AM	52	113.983	2.192,0
AP	91	17.217	189,2
BA	97	446.626	4.604,4
CE	145	120.675	832,2
DF	113	234.664	2.076,7
ES	92	52.202	567,4
MA	37	27.335	738,8
MG	545	980.497	1.799,1
MS	152	405.484	2.667,7
MT	74	62.570	845,5
PA	184	117.673	639,5
PB	342	68.107	199,1
PE	218	513.584	2.355,9
PI	56	44.067	786,9
RJ	674	1.733.616	2.572,1
RN	3	5.700	1.900,0
RO	57	67.325	1.181,1
RR	39	33.913	869,6
RS	271	333.169	1.229,4
SE	74	128.351	1.734,5
SP (1)	351	653.303	1.861,3
União	106	227.119	2.142,6
Total	3.888	6.565.616	1.688,7

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

(1) Para o indicador "Defensores", inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.

Com relação à produtividade, cada defensor público prestou, em média, 1.689 atendimentos no ano de 2005. Isto significa cerca de 8 atendimentos por dia útil¹⁹. Esta média, contudo, não se reflete de forma equilibrada nas distintas unidades da Federação. O defensor público baiano foi que apresentou maior produtividade, realizando, em média, 4.604 atendimentos no ano de 2005. Já nos Estados do Amapá e da Paraíba a média cai para aproximadamente 190 atendimentos por ano.

III.11. Ações ajuizadas ou respondidas

Os atendimentos podem consistir na preparação de uma ação judicial, no acompanhamento ao processo ou de caráter extraprocessual, ou seja, capazes de solucionar o problema sem a necessidade da propositura de ações.

É na via judicial, porém, que está concentrada a maior parte dos serviços da Defensoria Pública. A participação do defensor em uma ação judicial pode se dar tanto pela propositura e respectivo acompanhamento até a solução final, como pela defesa de um réu ou parte interveniente, quando a ação é proposta por outra pessoa. Pode também ocorrer de mais de 1 defensor atuar no mesmo processo quando, por exemplo, autor e réu estão sob o patrocínio da instituição.

No ano de 2005 a Defensoria Pública propôs 1.077.598 ações judiciais no país, conforme a tabela 27.

19. O cálculo baseia-se em 220 dias úteis por anos, já descontados 30 dias de férias.

Tabela 27 - Ações ajuizadas ou respondidas por defensor público – 2005.

UF	Defensores	Ações			Ações por defensor		
		Cíveis	Criminais	Total	Cíveis	Criminais	Total
AC	40	10.435	208	10.643	260,9	5,2	266,1
AL	35	11.582	3.852	15.434	330,9	110,1	441,0
AM	52	8.768	504	9.272	168,6	9,7	178,3
AP	91	13.651	1.561	15.212	150,0	17,2	167,2
BA	97	17.096	5.289	22.385	176,2	54,5	230,8
CE	145	24.216	167,0
DF	113	33.200	293,8
ES	92	6.164	2.055	8.219	67,0	22,3	89,3
MA	37	2.885	100	2.985	78,0	2,7	80,7
MG	545	62.884	39.254	102.138	115,4	72,0	187,4
MS	152	188.171	93.374	281.545	1.238,0	614,3	1.852,3
MT	74	85.367	15.220	100.587	1.153,6	205,7	1.359,3
PA	184	22.353	3.876	26.229	121,5	21,1	142,5
PB	342	40.523	7.151	47.674	118,5	20,9	139,4
PE	218	27.859	28.508	56.367	127,8	130,8	258,6
PI	56	8.214	6.309	14.523	146,7	112,7	259,3
RJ	674	99.229	2.862	102.091	147,2	4,2	151,5
RN	3	3.823	1.877	5.700	1.274,3	625,7	1.900,0
RO	57	4.891	2.935	7.826	85,8	51,5	137,3
RR	39	3.589	1.323	4.912	92,0	33,9	125,9
RS	271	46.495	32.759	79.254	171,6	120,9	292,5
SE	74	14.132	835	14.967	191,0	11,3	202,3
SP (1)	351	43.672	19.819	63.491	124,4	56,5	180,9
TO	40	22.977	5.751	28.728	574,4	143,8	718,2
União	106
Total	3.888	744.760	275.422	1.077.598	-	-	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

(1) Para o indicador "Defensores", inclui-se os Procuradores de Assistência Judiciária.

A Defensoria dos Estados do Ceará e Distrito Federal não individualizaram as áreas de atuação (cível ou criminal) e a DPU não dispõe de dados acerca deste tema. Assim, embora não seja possível uma verificação mais precisa do número de ações cíveis e criminais, a análise dos dados disponíveis permitem concluir que aproximadamente 73% das ações são de natureza cível. Esta proporção é muito próxima daquela apurada para atendimentos cíveis e criminais.

De acordo com a primeira edição do Diagnóstico, entre os anos de 2001 e 2003, foram ajuizadas ou respondidas 3.404.575 ações, perfazendo uma média anual de 1.134.858 ações. O menor número de ações ajuizadas ou respondidas pode representar uma menor produtividade, em termos quantitativos, ou, por outro lado, uma maior utilização das soluções extrajudiciais. Esta segunda hipótese encontra amparo no aumento do número de atendimentos, bem como no expressivo incremento no número de audiências com a participação de defensores (abaixo), mas sua efetiva verificação dependeria de outra pesquisa.

III.12. Audiências

Em 2005 foi realizado um total de 1.034.886 audiências com a presença de defensores públicos, ressaltando que não foram computadas as audiências realizadas pela DPU, que não dispõe desse dado. A média de audiências por defensor é de 294 por ano (excluídos da média dos membros da DPU).

Na maioria das unidades federativas, a média local fica bem próxima da nacional. Piauí e Maranhão têm a mesma média anual de 93,3 audiências por defensor, sendo a menor do país. Por outro lado, cada defensor público do Rio Grande do Norte realizou, em média, 966,7 audiências no ano de 2005. Mas a maior média, muito acima das demais, é do Mato Grosso do Sul, com 1.365 audiências por defensor no ano de 2005.

Novamente, não foi possível fazer a discriminação das audiências cíveis e criminais, uma vez que a Defensoria dos Estados do Ceará e Distrito Federal não individualizaram essas áreas.

Diferentemente dos dados sobre atendimentos e ações judiciais, o número de audiências com a participação de defensores públicos guarda maior homogeneidade entre as unidades da Federação. Também em 2003, essa característica foi observada, destacando-se igualmente a Defensoria do Mato Grosso do Sul, que apresentou a média mais elevada.

Tabela 28 - Número de defensores, audiências e audiências por defensor, por unidade da Federação – 2005.

UF	Defensores	Audiências	Audiência por defensor
AC	40	15.600	390,0
AL	35	10.048	287,1
AM	52	23.670	455,2
AP	91	21.837	240,0
BA	97	42.000	433,0
CE	145	23.369	161,2
DF	113	21.088	186,6
ES	92	23.942	260,2
MA	37	3.453	93,3
MG	545	79.867	146,5
MS	152	207.438	1.364,7
MT	74	19.852	268,3
PA	184	41.417	225,1
PB	342	58.354	170,6
PE	218	46.540	213,5
PI	56	5.222	93,3
RJ	674	96.612	143,3
RN	3	2.900	966,7
RO	57	8.651	151,8
RR	39	12.526	321,2
RS	271	127.004	468,6
SE	74	13.603	183,8
SP (1)	351	119.019	339,1
TO	40	10.874	271,9
UNIÃO	106
Total	3.848	1.034.886	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

(1) Para o indicador “Defensores”, foram incluídos os Procuradores de Assistência Judiciária.

A primeira edição do Diagnóstico apurou que, entre os anos de 2001 a 2003, os defensores públicos participaram de 1.650.284 audiências. A média anual, portanto, foi de 550.094 audiências. Não havia dados disponíveis sobre a Defensoria Pública de Minas Gerais, ressalvadas também as Defensorias da União, de São Paulo e do Rio Grande do Norte, que não constaram da análise comparativa de 2003. Não obstante, de 2003 para 2005, houve um expressivo aumento na participação dos defensores públicos em audiências (88%).

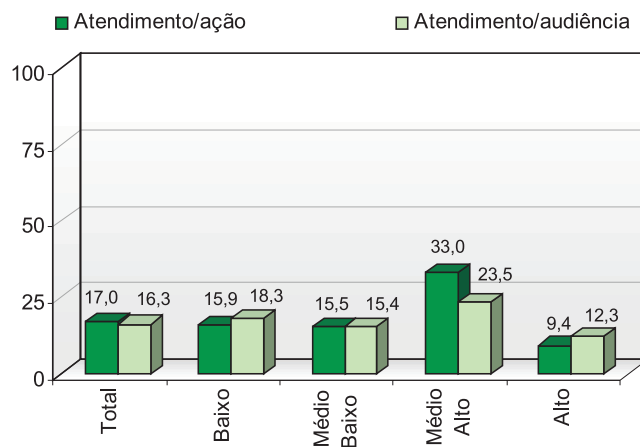
Caso não sejam consideradas as audiências realizadas pelos defensores de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Norte e da União, ainda assim se verifica um significativo aumento na produtividade dos defensores públicos, com uma variação de 51% na participação em audiências. Este percentual é bastante superior ao aumento do quadro nacional no mesmo período (11,5%).

III.13. Relação entre atendimentos, ações ajuizadas e audiências

A proporção de ações ajuizadas ou respondidas sobre o número de atendimentos efetuados foi de 17% para o Brasil. De acordo com os quartis do IDH, houve uma oscilação de 9,4% (quartil alto) e 33% (quartil médio alto). Os quartis de menor IDH apresentaram uma relação quase idêntica (15%) entre ações e atendimentos.

De um modo geral, se poderia concluir que, para cada 17 ações ajuizadas ou respondidas, correspondem 100 atendimentos, ou ainda, cada ação patrocinada pela Defensoria Pública demanda, em média, 6 atendimentos. Porém, como já ressaltado anteriormente, há elementos que indicam que a atuação extrajudicial da Defensoria Pública tem aumentado. Assim, uma parte dos atendimentos não seria orientada para a propositura ou acompanhamento das ações judiciais. Caso comprovada essa hipótese, haveria uma redução nessa relação entre audiências e ações ajuizadas ou respondidas.

Gráfico 33 - Relação entre ações e audiências em comparação com o total de atendimentos – 2005.



Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Nota: A União (IDH médio alto) foi excluída do cálculo, não informou a quantidade de ações e audiências.

A proporção de audiências sobre os atendimentos foi de 16,3% em todo o Brasil. Novamente, a menor e a maior proporção couberam aos quarto (12,3%) e terceiro (23,5%) quartis. Os quartis baixo e médio baixo ficaram mais próximos da média nacional.

Há uma proximidade muito grande entre o número de audiências e de ações ajuizadas ou respondidas. Na média nacional, essa proporção é de quase uma audiência para cada ação. Essa paridade não se mantém na maioria das unidades federativas, embora se verifique uma certa proximidade.

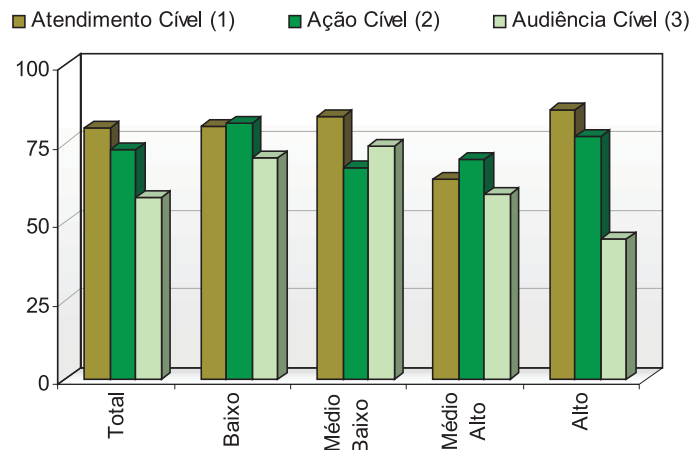
A Defensoria Pública com a menor relação audiência por ação é a do Mato Grosso onde, a cada 5 ações ajuizadas ou respondidas, é realizada 1 audiência. Ela é seguida pelas Defensorias do Piauí e do Tocantins (3 ações por audiência). Nas Defensorias de Roraima, Amazonas e Espírito Santo, essa relação se inverte, havendo entre 2,5 a 2,9 audiências por ação. Mais próximos da paridade estão as Defensorias de Sergipe, Rio de Janeiro, Ceará e Rondônia.

A média do percentual de atendimentos efetuados pelas DPs referente à área cível é de 80,2% para o Brasil. Nos quartis, os percentuais variam de 63,5% (médio alto) até 86% (alto). Os quartis de menor IDH se mantêm mais próximos da média nacional.

A média de participação das ações cíveis sobre o total de ações ajuizadas é de 73% para o país. A maior média é encontrada nos Estados que se incluem no segundo quartil, com 67,6%. São seguidos pelas unidades situadas no terceiro quartil, com 70,2%. As médias mais altas estão no primeiro quartil (81,5%) e no quarto quartil (77,4%). As médias por quartil estão muito próximas da média nacional.

A média aproximada de contribuição das audiências cíveis sobre o total de audiências, que contaram com a participação de defensores públicos, é de 57,9% no Brasil. Entre os 4 quartis, há pouca diferença, como se pode verificar no gráfico 34.

Gráfico 34 - Proporção da área cível nos atendimentos, nas ações e nas audiências no Brasil e por quartis.



Fonte: Pesquisa Estudo Diagnóstico de Necessidades das Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário.

(1) Foram excluídos os seguintes Estados: Ceará (IDH médio baixo), Mato Grosso do Sul (IDH médio alto), Distrito Federal (IDH Alto) e a União (IDH médio alto), não responderam a quantidade de atendimento na área cível.

(2) Foram excluídos: Ceará (IDH médio baixo), Distrito Federal (IDH Alto) e a União (IDH médio alto), que não responderam a quantidade de ações na área cível.

(3) Foram excluídos os seguintes Estados: Ceará (IDH médio baixo), Distrito Federal (IDH Alto) e a União (IDH médio alto), não responderam a quantidade de audiência na área cível.

III.14. Relação entre orçamento executado e indicadores de produtividade

Pelos dados colhidos não há condições de se estabelecer o efetivo custo de cada atendimento ou ação proposta ou respondida pela Defensoria. No entanto, a fim de se estabelecer algum critério de comparação, que envolva índices de produtividade da instituição e suas despesas, foram cotejados os dados relativos ao orçamento executado pelas instituições em 2005, bem como o número de atendimentos, ações propostas ou respondidas e audiências realizadas, como se verifica da tabela 29. Em que pesem as limitações dessa forma de cálculo, ela traz a vantagem de permitir uma avaliação da relação entre o orçamento da defensoria e os principais serviços prestados à população.

O custo por atendimento para o Brasil apresenta uma média de R\$ 74,45. Para este cálculo, não foi considerada a Defensoria de São Paulo, pois seu orçamento abrange o Fundo de Assistência Judiciária, cujos recursos vultosos são destinados, em grande parte, ao convênio para prestação de assistência jurídica gratuita.

Diferenças expressivas são encontradas quando consideradas as faixas de IDH. Os Estados localizados na faixa de IDH baixo possuem média de custo de R\$ 45,46 por atendimento. Nos Estados localizados nas faixas de IDH médio baixo e médio alto, as médias aumentam para R\$ 65,66 e R\$ 61,72, respectivamente. O grupo que compõe o quartil de maior IDH tem o custo médio por atendimento mais elevado do país, de R\$ 100,87. Os menores custos, de R\$ 11,30 e R\$ 17,30, correspondem à Defensoria dos Estados da Paraíba e da Bahia, ambas integrantes da faixa de IDH mais baixa (primeiro quartil). Os maiores custos são do Rio Grande do Sul (R\$ 256,80), Piauí (R\$ 191,80) e Espírito Santo (R\$ 189,80), distribuídos entre os quarto, primeiro e terceiro quartis, respectivamente.

Tabela 29 - Custo por atendimento, ação e audiência nas unidades da Federação (em reais) – 2005.

UF	IDH	Orçamento executado por atendimentos	Orçamento executado por ações	Orçamento executado por audiências
AC	Baixo	93,7	462,8	315,7
AL	Baixo	113,5	315,6	484,7
AM	Médio Baixo	117,2	1.441,3	564,6
AP	Médio Alto	27,9	31,6	22,0
BA	Baixo	17,3	345,0	183,9
CE	Médio Baixo	86,8	432,5	448,2
DF	Alto	132,4	935,6	1.473,0
ES	Médio Alto	189,8	1.205,6	413,9
MA	Baixo	111,0	1.016,8	879,0
MG	Médio Alto	43,6	418,1	534,7
MS	Médio Alto	67,6	97,3	132,1
MT	Médio Alto	157,1	97,7	495,0
PA	Médio Baixo	158,5	710,9	450,2
PB	Baixo	11,3	16,1	13,1
PE	Médio Baixo	24,3	221,7	268,5
PI	Baixo	191,8	582,0	1.618,6
RJ	Alto	66,6	1.131,4	1.195,6
RN	Médio Baixo	25,7	25,7	50,4
RO	Médio Baixo	126,4	1.087,2	983,5
RR	Médio Alto	160,9	1.110,9	435,6
RS	Alto	256,8	1.079,7	673,7
SE	Baixo	54,9	471,1	518,4
TO	Médio Baixo	41,7	120,4	318,2
União	Médio Alto	62,6
Média		75,4	425,8	471,5

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Pela forma de cálculo adotada, para fins de comparação, os custos médios nacionais para cada ação ajuizada ou respondida, e para cada audiência realizada com a participação de defensor público, são bastante próximos. O custo de cada ação ajuizada é de R\$ 425,83 e, para cada audiência, o valor médio é de R\$ 471,50.

Na análise comparativa, Paraíba, Rio Grande do Norte e Amapá apresentam os menores custos médios por ação ajuizada ou respondida. Os valores mais elevados, por ação, são das Defensorias do Amazonas, Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Com relação ao custo médio por atendimento, a média nacional é de R\$ 75,40. As Defensorias Públicas da Paraíba, Bahia e Pernambuco figuram entre os custos mais reduzidos. Todos esses Estados pertencem aos 2 quartis de menor IDH. Os custos mais elevados por atendimento são encontrados no Rio Grande do Sul, Piauí e Espírito Santo.

III.15. Procura por atendimentos

Os índices de procura por atendimentos foram calculados levando-se em consideração a população alvo (população acima de 10 anos de idade que recebe até 3 salários mínimos) e a população total de cada Estado. Os indicadores obtidos como resultado das relações população alvo/atendimento e população total/atendimento mostram estatísticas de quantos habitantes correspondem a um atendimento efetuado pela Defensoria Pública. Dessa forma, quanto maior o indicador, maior é a oferta *per capita* dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública.

A demanda, segundo a população alvo, apresenta média de 67,3 habitantes por atendimento para o Brasil. Mais uma vez, as diferenças são significativas quando consideradas as faixas de IDH. As Defensorias mais solicitadas encontram-se nas faixas médias (terceiro e segundo quartis), com médias de 100,4 e 78,4 habitantes (público alvo) por atendimento. A menor procura se encontra no quartil de mais alto IDH (19 habitantes por atendimento). O primeiro quartil (baixo) apresenta média de 50,8 potenciais assistidos por atendimento.

Os 3 Estados onde a relação é menor são Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Rio de Janeiro, vale dizer, onde a demanda pelos atendimentos da Defensoria Pública é menor, tendo em vista que a oferta do serviço é mais proporcional ao tamanho da população alvo.

Por outro lado, as unidades federativas onde a Defensoria é mais demandada são a União, Rio Grande do Norte e Maranhão, estes 2 últimos pertencentes aos quartis de menor IDH.

Tabela 30 - Demanda por atendimentos segundo população alvo e população total – 2005.

UF	Demanda por atendimento		IDH
	População alvo	População total	
AC	8,3	12,3	Baixo
AL	52,6	70,3	Baixo
AM	19,7	28,6	Médio Baixo
AP	22,6	34,6	Médio Alto
BA	23,4	31,0	Baixo
CE	51,0	67,2	Médio Baixo
DF	5,9	10,0	Alto
ES	46,5	65,4	Médio Alto
MA	167,8	223,5	Baixo
MG	14,4	19,6	Médio Alto
MS	4,0	5,6	Médio Alto
MT	32,1	44,9	Médio Alto
PA	42,4	59,3	Médio Baixo
PB	40,2	52,8	Baixo
PE	12,4	16,4	Médio Baixo
PI	52,0	68,3	Baixo
RJ	6,1	8,9	Alto
RN	395,1	527,4	Médio Baixo
RO	16,4	22,8	Médio Baixo
RR	7,9	11,6	Médio Alto
RS	22,7	32,6	Alto
SE	11,6	15,4	Baixo
SP	41,2	62,0	Alto
TO	11,6	15,8	Médio Baixo
União	575,3	811,9	Médio Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

III.16. Critérios para atendimento

Os Defensores Públicos-Gerais foram indagados sobre os critérios utilizados para que uma pessoa possa ser atendida pela Defensoria Pública. Do ponto de vista abstrato, os critérios possíveis de aplicação são: renda, patrimônio pessoal, patrimônio familiar, valor da causa, natureza da causa, valor e natureza da causa.

Deve-se observar que, em determinados casos, a prestação do serviço da Defensoria Pública não depende da insuficiência econômica do assistido. Assim, por exemplo, na defesa criminal, será

nomeado defensor público ao acusado, caso não constituir advogado. Igualmente nos casos de exercício da curadoria especial não importa a condição econômica da parte defendida, posto que lhe deve ser assegurado o direito de defesa. Nessas hipóteses, caso a parte patrocinada pela Defensoria tenha condições de pagar advogado, deverá efetuar o pagamento em favor da instituição.

Para se aferir a hipossuficiência é comum a utilização de mais de um critério objetivo, bem como da própria subjetividade na análise de cada circunstância peculiar.

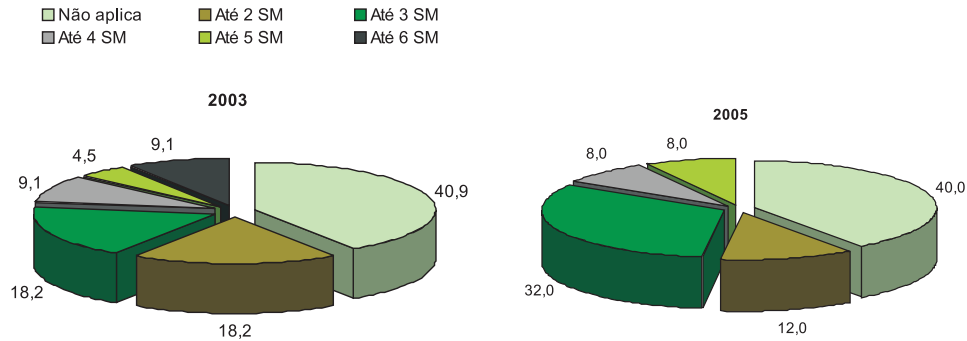
De acordo com as respostas, 8 DPs adotam, exclusivamente ou não, o critério do patrimônio pessoal, 8 optam pelo patrimônio familiar, apenas 1 adota o critério do valor da causa, 2 DPs adotam o critério da natureza da causa, 4 DPs adotam o valor e a natureza da causa e 12 DPs informaram utilizar outros critérios.

Considerando o universo das Defensorias Públicas que aplicam o critério renda, 12% (3 Estados) adotam até 2 salários mínimos (Amapá, Rio Grande do Norte e a União). As DPs do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Roraima e São Paulo (32%) estipulam em até 3 salários mínimos. O limite de até 4 salários mínimos é adotado no Acre e no Tocantins (8%). No Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul (8%) o limite é de até 5 salários mínimos.

Nenhuma Defensoria informou utilizar o critério de até 6 salários mínimos, o que se diferencia do Diagnóstico anterior, onde se havia apurado que em 2 unidades da Federação as Defensorias adotavam esse critério (Bahia e Distrito Federal).

Percebe-se pelo gráfico abaixo que ocorreu uma mudança significativa do Diagnóstico anterior para o atual. Em 2003, entre as Defensorias que adotavam o critério renda para prestar atendimento, havia um empate entre os limites de até 2 e até 3 salários mínimos (18,2%). Atualmente, o critério prevalente é a renda de até 3 salários mínimos. Essa alteração acarretou também a mudança na metodologia dessa nova pesquisa, que passou a considerar como público alvo a população com renda até esse valor.

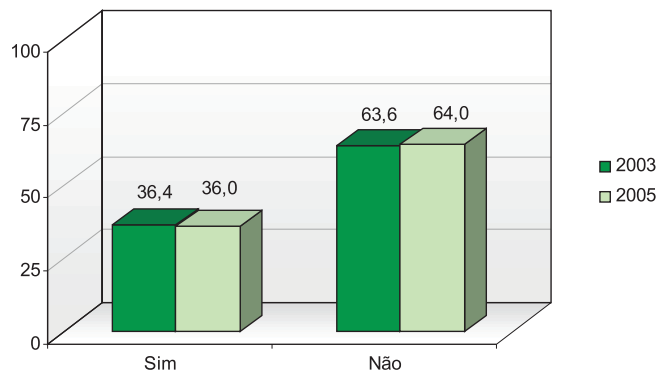
Gráfico 35 - Critérios de atendimento: renda.



A análise do patrimônio pessoal como critério, ocorre em 10 Defensorias Públicas: Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins. Vale ressaltar que no Diagnóstico anterior este número era de 7 Estados.

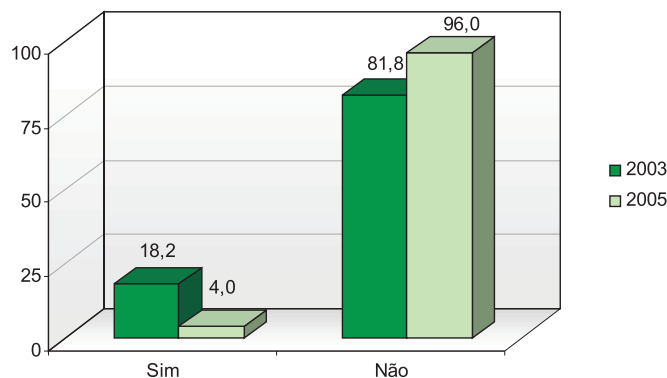
O patrimônio familiar é levado em conta em 9 Defensorias Públicas: Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins.

Gráfico 36 - Critério de atendimento: patrimônio familiar (em %).



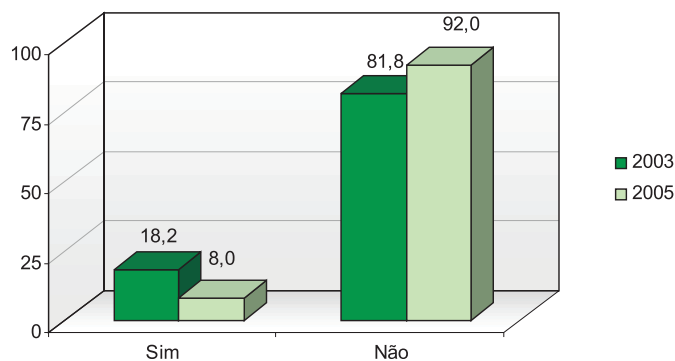
O valor da causa dissociado da natureza da causa, constitui critério apenas na Defensoria Pública do Amapá. No Diagnóstico anterior, esse número era de 4 Estados.

Gráfico 37 - Critérios de atendimento: valor da causa (em %).



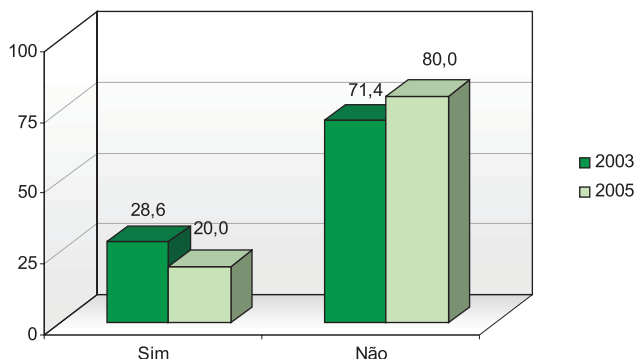
Já a natureza da causa, também dissociada do valor da causa, é o critério adotado pelas Defensorias de Tocantins e da União, sendo antes utilizado por 4 Estados.

Gráfico 38 - Critérios de atendimento: natureza da causa (em %).



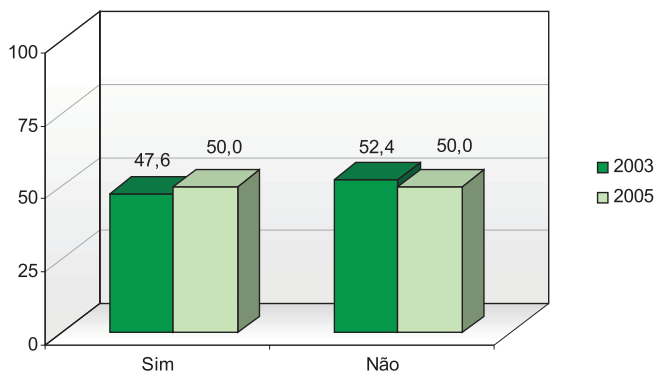
A combinação do valor e da natureza da causa é considerada em 5 Defensorias Públicas: Alagoas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e São Paulo. No Diagnóstico anterior eram 6 Estados que adotavam esses 2 critérios conjuntamente.

Gráfico 39 - Critérios de atendimento: valor e natureza da causa (em %).



Cumprе salientar que os outros critérios mencionados traduzem maneiras de se comprovar a situação prevista no artigo 4º da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que garante a prestação de assistência jurídica gratuita àqueles que não possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da sua manutenção e de sua família. São exemplos: simples declaração (Rondônia); comprovação de hipossuficiência de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República (Distrito Federal) e prova da necessidade no caso de pessoas jurídicas (Rio de Janeiro).

Gráfico 40 - Critérios de atendimento: outros (em %).



III.17. Experiência no manejo de ações coletivas e reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Há quase uma divisão ao meio entre as DPs que possuem experiência no manejo de ações coletivas, assim compreendidas todas as formas de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. As 12 DPs que afirmaram possuir esta experiência são: Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e da União.

Ressalta-se que quase todos os Estados localizados na faixa de IDH baixo, com exceção de Alagoas, não possuem experiência no manejo de ações coletivas, e apenas 3 Estados localizados na faixa de IDH médio baixo (Amazonas, Ceará e Pará) a possuem. Por outro lado, apenas os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Roraima, localizados na faixa de IDH médio alto, não possuem essa experiência, enquanto que todos os Estados localizados na faixa de IDH alto possuem experiência no manejo de ações coletivas.

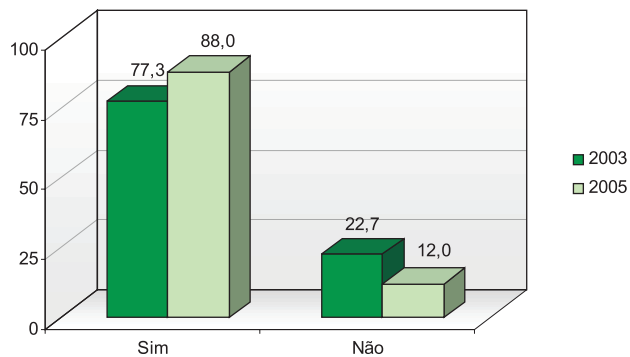
No que se refere às reclamações ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, apenas 3 DPs disseram contar com esta experiência: Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. Cabe ressaltar que não são os mesmos Estados do Diagnóstico anterior, que eram Acre e Sergipe.

São exemplos de reclamações formuladas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Tráfico de seres humanos e de órgãos (Pernambuco); Denúncia por violação dos direitos humanos tendo como vítimas adolescentes em conflito com a lei (Rio de Janeiro); Reclamação acerca da incompatibilidade dos artigos 594 e 595 do Código de Processo Penal com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (São Paulo).

III.18. Relações do usuário com a Defensoria

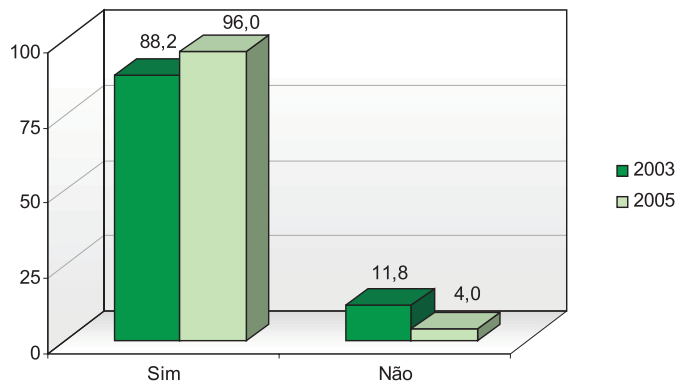
Indagados sobre a existência de algum mecanismo institucionalizado, que permita ao usuário da DP manifestar-se ou esclarecer dúvida sobre a atuação da instituição ou de um de seus integrantes, 22 Defensorias Públicas responderam afirmativamente. Apenas 3 disseram não contar com nenhum mecanismo institucionalizado com esta finalidade: Acre, Maranhão e Paraíba (no Diagnóstico anterior eram 5 os Estados).

Gráfico 41 - Existência de mecanismo para o usuário manifestar sobre a atuação da DP (em %).



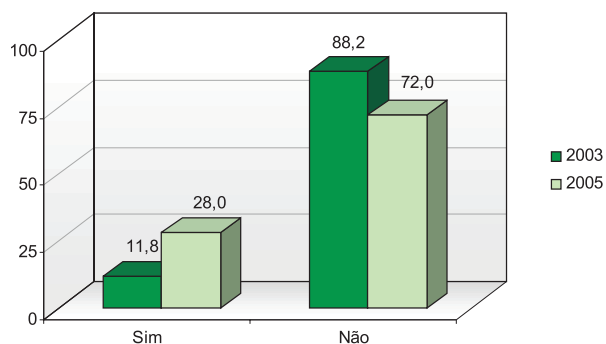
O meio mais utilizado continua sendo o telefone, que só não é utilizado pelo Estado do Mato Grosso.

Gráfico 42 - Meios utilizados: telefone.



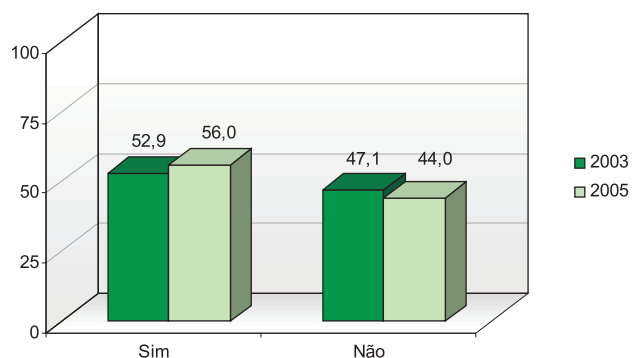
O telefone gratuito (0800) é utilizado por apenas 7 Estados: Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Piauí, Roraima e Rondônia.

Gráfico 43 - Telefone gratuito (0800).



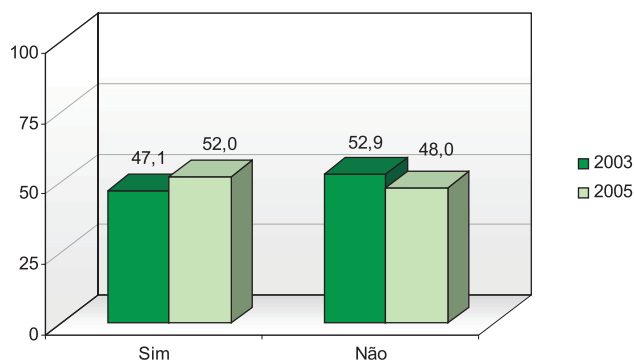
A relação com o usuário por meio de correio eletrônico é feita por 14 Defensorias Públicas: Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Tocantins e União. São 5 DPs a mais do que no número apurado no Diagnóstico anterior.

Gráfico 44 - Meios utilizados: correio eletrônico.



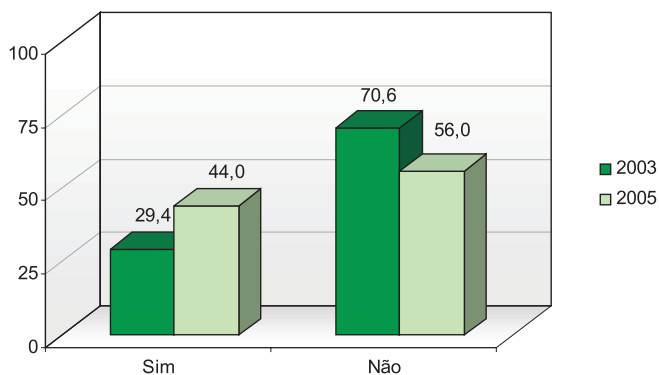
O *website*, por sua vez, é utilizado por 13 unidades: Alagoas, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e União, também tendo havido um aumento de 5 DPs em relação ao Diagnóstico anterior.

Gráfico 45 - Meios utilizados: *website*.



O sistema manual de coleta de informações como, por exemplo, a “caixa de sugestões”, é utilizado em 11 Defensorias Públicas: Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Sul, Roraima, Tocantins e União.

Gráfico 46 - Meios utilizados: sistema manual de coleta de informações.



A maioria das Defensorias Públicas (19) utiliza campanhas periódicas de divulgação dos serviços da instituição para a população. Somente não se valem dessas campanhas as DPs do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia.

Para a promoção dessas campanhas os meios mais adotados são: mídia impressa e ações integradas por assessoria de imprensa (16 Estados), o rádio (15 Estados), *website* ou portal de serviços do Governo do Estado (13 Estados), a televisão (11 Estados) e *website* próprio (10 Estados).

São exemplos de outros meios de divulgação dos serviços da instituição para a população: *outdoor* (Amapá); serviço de atendimento móvel; campanhas do Tribunal de Justiça; palestras em escolas, comunidades e universidades/faculdades (Ceará); divulgações através de parcerias com entidades civis organizadas (Mato Grosso do Sul); balcão de direitos (Pará); cartilhas, *folders* e cartazes (Pernambuco); programa de rádio (programa “Fala Defensoria”, há 3 anos em funcionamento, em Sergipe).

A existência de programas ou campanhas regulares de educação para a cidadania, voltados diretamente para os usuários dos serviços da Defensoria Pública, ocorrem em 16 Estados, sendo proporcionalmente menor nas unidades da Federação que compõem o grupo com os mais baixos índices de qualidade de vida (IDH). Não possuem esse tipo de programas ou campanhas regulares as Defensorias do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo, Tocantins e da União.

Cartilhas ou livros são os meios mais utilizados para a efetivação destes programas ou campanhas em 16 Estados. Em seguida aparecem: *website* ou portal de serviços do Governo do Estado (12 Estados); ações integradas por assessoria de imprensa, mídia impressa e rádio (11 Estados); e, ainda, televisão e *website* próprio (8 Estados).

Alguns exemplos de outros meios utilizados para a efetivação desses programas são: *folders* e revistas de direito (Rio de Janeiro); palestras aos usuários todas as manhãs (Amapá); participação em programas sociais de órgãos governamentais e ONGs (Mato Grosso do Sul).

CONCLUSÕES

A Defensoria Pública é fundamental para a democratização do acesso da população à Justiça, não só a formal, representada pela porta de entrada ao Judiciário, como também a defesa eficiente e de qualidade, apta a garantir a efetividade dos direitos dos necessitados.

O II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil aponta vários avanços alcançados pela instituição ao longo desses 2 anos. No marco legislativo, a principal alteração foi a conquista da autonomia funcional, administrativa e orçamentária, consagrada pela Emenda Constitucional n. 45/04. Essa inovação foi seguida por alterações nas legislações de diversos Estados, buscando adequar-se a essa nova realidade.

O quadro geral, porém, ainda aponta várias dificuldades, principalmente em termos de concretização da autonomia, estrutura, recursos e número de defensores.

a) Perfil da instituição

- A Defensoria Pública foi criada em mais 2 Estados: São Paulo e Rio Grande do Norte. No caso de São Paulo, instalada em 2006, a lei orgânica já se mostra adequada à autonomia, prevista na Emenda Constitucional n. 45/04;

- A média de idade da Defensoria Pública, portanto, baixou para 11 anos. Destaca-se a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, instalada em 1954, a mais antiga do país.

- Assim como verificado em 2003, as características da Defensoria Pública no país, como estrutura, distribuição das atribuições, aporte orçamentário e remuneração dos membros, ainda são muito heterogêneas. Porém, constata-se uma tendência à homogeneização, tendo como referência a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, que ainda não está adaptada à Emenda Constitucional n. 45/04.

- São exemplos dessa tendência à homogeneização a ampliação da existência de Conselhos Superiores para todas as Defensorias Públicas do país, bem como a organização de todas as Defensorias Públicas por meio de leis orgânicas, ressalvado o caso peculiar do Distrito Federal;

- O conjunto de atribuições dos Defensores Públicos-Gerais foi ampliado no período de 2003 a 2005. Como reflexo da Emenda Constitucional n. 45/04, 6 DPGs já possuem iniciativa legislativa para criação de cargos e fixação de vencimentos, ao passo que em 2003 apenas 2 Defensorias detinham essa atribuição. O Acre foi o único caso identificado de retrocesso nas atribuições do DPG, perdendo sua iniciativa legislativa;

- A Defensoria Pública galgou alguns passos em direção à autonomia. Apenas 3 Defensorias Públicas ainda se encontram subordinadas a alguma secretaria de Estado, mesmo depois da expressa autonomia prevista na Constituição. Quanto à forma de escolha do Defensor Público-Geral, a maioria das Defensorias adota o sistema de lista tríplice.

- Em que pesem os avanços, a autonomia da Defensoria Pública, introduzida na Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 45/04, ainda não está plenamente implementada na grande maioria das unidades da Federação.

b) Universalidade do serviço

- O serviço prestado pela Defensoria Pública ainda não atingiu o grau de universalidade desejável em relação ao seu público alvo. A cobertura total do serviço no país, abrange 39,7% das comarcas e sessões judiciárias existentes, ou seja, mais da metade não dispõe dos serviços da Defensoria Pública.

- O número absoluto de comarcas atendidas pela Defensoria Pública aumentou em 19,9%. Porém, o número de comarcas existentes no país foi ampliado em 27,2%. Portanto, o crescimento da cobertura do serviço pela Defensoria não foi suficiente para acompanhar o crescimento da cobertura do Poder Judiciário;

- Em 6 unidades da Federação a Defensoria Pública atende a todas as comarcas e, em apenas 3 unidades, o alcance do serviço é inferior a 10% das comarcas;

- Em regra, os serviços da Defensoria Pública são menos abrangentes nas unidades da Federação com os piores indicadores sociais;

- O Brasil conta com 1,48 defensor público para cada 100.000 habitantes, enquanto dispõe de 7,7 juizes para cada grupo de 100.000 habitantes, e 4,22 membros do Ministério Público para o mesmo grupo de habitantes.

- O número de cargos existentes de defensor público aumentou em 23,8%, passando para o total de 6.575 cargos. Apenas 55% desses cargos estão preenchidos, tendo em vista que há 3.624 defensores públicos em atividade no Brasil. Portanto, ainda há 2.951 cargos disponíveis para serem ocupados em todo o país.

- Dobrou o número de concursos públicos para o cargo de defensor. De 1998 a 2004, eram realizados 3,9 concursos públicos por ano. Em 2005 foram realizados 8 concursos. Ressalvado um caso, em todas as demais Defensorias onde foi aberto concurso, os Defensores Públicos-Gerais têm atribuição de deflagrar o certame.

c) **Estrutura orçamentária**

- O percentual de evolução da dotação orçamentária entre os anos de 2003 e 2005 foi de 8,7% para o Brasil. Essa variação praticamente equivale à correção do valor monetário do período. No entanto, a execução orçamentária em 2005 foi de 125,8% em relação ao orçamento previsto. Em 2003, apenas 88% do orçamento previsto foi efetivamente executado.

- O incremento na execução orçamentária representa mais recursos para a Defensoria Pública no país e pode estar vinculado à autonomia financeira e orçamentária, indicando maior eficiência na gestão orçamentária.

- As despesas referentes à Defensoria representaram 0,24% das despesas totais dos Estados. Os Estados que menos investiram na Defensoria Pública, proporcionalmente às despesas totais, foram os da Paraíba, com 0,02%, seguido do Amapá e Bahia, ambos com 0,04%. Por outro lado, Mato Grosso do Sul (0,56%), Rio Grande do Sul e Roraima (ambos com 0,5%) foram os que mais investiram na instituição;

- Os Estados gastam, em média, R\$ 85,80 por habitante com 3 instituições do Sistema de Justiça: 71,3% são destinados ao Poder Judiciário, 25,4% ao Ministério Público e 3,3% do total é gasto com a Defensoria Pública, valor claramente insuficiente diante da amplitude de seu público alvo, que corresponde a 70,86% da população total do país;

- Considerando apenas seu público alvo, os gastos com a Defensoria Pública das diversas unidades da Federação variam de R\$ 0,06 (Rio Grande do Norte) a R\$ 22,34 (Distrito Federal);

- O custo médio do atendimento efetuado pela Defensoria Pública é de R\$ 74,45, variando nas diversas unidades da Federação de R\$ 11,30 (Paraíba) a R\$ 256,80 (Rio Grande do Sul);

- O número de convênios para assistência jurídica gratuita aumentou em todo o país, com maior destaque para as parcerias com as faculdades de Direito. Isto significou um incremento de despesa para a Defensoria Pública, na ordem de 54%, em relação a 2003;

d) **Atuação/Produtividade**

- Em 2005, foram prestados 4.523.771 atendimentos pela Defensoria Pública do Brasil, o que representa um aumento de 19% em relação a 2003. Aproximadamente 80% dos atendimentos são prestados na área cível. Este incremento no número de atendimentos é proporcionalmente superior ao aumento do quadro nacional de defensores públicos (11,5%), sendo um indício de aumento da produtividade média, em termos quantitativos.

- Cada defensor público prestou, em média, 1.689 atendimentos no ano de 2005. Isto significa cerca de 8 atendimentos por dia útil. O defensor público baiano foi que apresentou maior produtividade, realizando, em média, 4.604 atendimentos, ou seja, 21 atendimentos por dia;

- No ano de 2005, a Defensoria Pública propôs 1.077.598 ações judiciais e 1.034.886 audiências contaram com a presença de defensores públicos. A média de audiências por defensor é de 294 por ano;

- Todas as Defensorias Públicas têm atuação nas áreas cível (em geral), criminal, incluindo tribunal do júri, e infância e juventude. Exceto pelo Pará, a Defensoria Pública atua nas varas de execução penal de todas as outras unidades da Federação. Também é marcante a atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e junto aos Tribunais Superiores (STF e STJ);

- A maioria das Defensorias Públicas mantém plantões freqüentes em unidades de internação de adolescente, embora o mesmo não ocorra em estabelecimentos policiais. Também se verifica uma ampliação nos postos de atendimento itinerante. Em relação a 2003, as formas de atendimento especializado, em geral, aumentaram.

- A criação de núcleos especializados tem se mostrado uma tendência na organização da Defensoria Pública, com destaque para os núcleos de defesa do consumidor e da infância e juventude, que já existem na maioria das unidades da Federação;

- Em quase metade das unidades da Federação, a Defensoria Pública atua na defesa coletiva dos interesses de seus assistidos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos não é muito acessado pela Defensoria Pública;

- Há uma tendência para a criação de ouvidorias, que já foram instaladas em 6 unidades da Federação, bem como para o aprimoramento dos mecanismos que permitem ao usuário do serviço, manifestar-se ou esclarecer dúvida quanto ao funcionamento da instituição.



II Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil

ANEXOS

Brasil, 2006

Tabela 31 - Leis Orgânicas da Defensoria Pública.

UF	Lei Orgânica Estadual
AC	Lei Complementar Estadual n. 158, de 6/2/2006
AL	Lei Delegada n. 23, de 15/4/2003
AM	Lei Complementar n. 1, de 30/3/1990
AP	Lei Complementar n. 20, de 1994
BA	Lei Complementar n. 26, de 28/6/2006
CE	Lei Complementar Estadual n. 6, de 28/4/1997
DF	Não conta com lei orgânica estadual
ES	Lei Complementar Estadual n. 55/94, de 23/12/1994
MA	Lei Complementar n. 19, de 19/1/1994
MG	Lei Complementar n. 65, de 2003
MS	Lei Complementar n. 111, de 11/10/2005
MT	Lei Complementar n. 146, de 29/12/2003, alterada pela Lei Complementar n. 229, de 14/12/2005
PA	Lei Complementar Estadual n. 54, de 7/2/2006
PB	Lei Complementar Estadual n. 39, de 15/3/2002; Lei Complementar Estadual n. 67, de 8/7/2005
PE	Lei Complementar n. 20, de 1998
PI	Lei Complementar n. 59, de 2005
RJ	Lei Complementar n. 6, de 12/5/1977
RN	Lei Complementar n. 251 de 7/7/2003
RO	Lei Complementar n. 117, de 4/11/1994, alterada pelas Leis Complementares n. 225, de 10/1/2000 e n. 357, de 26/7/2006
RR	Lei Complementar n. 37, de 19/5/2000
RS	Lei n. 9/230, de 6/2/1991
SE	Lei Complementar Estadual de 15/5/2002
SP	Lei Complementar Estadual n. 988, de 9/1/2006
TO	Lei Complementar Estadual n. 41, de 22/12/2004
União	Lei Complementar n. 80, de 12/1/1994

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD/Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Tabela 32 - Leis que instituem o fundo e as fontes de receita, por unidade da Federação – 2005.

UF	Existência de fundo destinado ao custeio da instituição	Lei que institui o fundo e as fontes de receita
AC	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
AL	Sim	Lei Delegada n. 23, de 15 de abril de 2003. Constituem receitas do Fundo: I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado; II - auxílio, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais; III - recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes; IV - ingressos gerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado, provenientes da cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções e eventos; V - rendimento oriundos da aplicação de recursos do próprio fundo no mercado de capitais; IV - as relativas a honorários advocatícios provenientes, em razão da aplicação do princípio de sucumbência, de ações com assistência judiciária patrocinadas por membros da Defensoria Pública do Estado.
AM	Sim	Prejudicada
AP	Não	FPE e recursos próprios
BA	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
CE	Sim	Lei Estadual n. 13.180, de 26/2/2001, que dispõe sobre a “Criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP”. Fonte 70 – Arrecadação de 7,5% de custas do FERMOJU e honorários sucumbenciais
DF	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
ES	Sim	FADEPES - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública. Lei Complementar n. 105, de 21/11/97
MA	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
MG	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
MS	Sim	FUNADEP: Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, criado através da Lei Complementar Estadual n. 51/90 - artigo 205, alterada pela Lei Complementar n. 94/2001 e transformada através da Lei Complementar n. 111, de 17/10/2007 - artigo 7º. Fontes de receita: constituído das importâncias arrecadadas a título de honorários de sucumbência devidos a Defensoria Pública. § 1º Constituem, também, recursos do fundo as receitas oriundas: I - dos rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis; II - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - de transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas; IV - de produto de operação de crédito; V - de rendas eventuais, tais como venda de publicações, de obras literárias e inscrição de eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; VI - das taxas de inscrição em concursos promovidos pela Defensoria Pública; VII - de convênios de cooperação técnica, com entidades federais, estaduais, municipais, nacionais ou estrangeiras.
MT	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
PA	Sim	FUNDEP
PB	Sim	Lei Complementar Estadual n. 39, de 15 de março de 2002, criou o Fundo Especial da Defensoria Pública FEDP, tendo sido regulamentado pelo Decreto n. 23.654, de 3 de dezembro de 2002. FONTES DE RECEITA: participação em custas processuais; honorários advocatícios oriundos da sucumbência e de outros casos fixados em favor da Defensoria Pública; convênios, acordos e contratos; outras receitas que vierem a ser definidas em lei.
PE	Sim	Não Informou

UF	Existência de fundo destinado ao custeio da instituição	Lei que institui o fundo e as fontes de receita
PI	Sim	Receitas: dotações orçamentárias; recursos provenientes de contratos, convênios e acordos firmados com outros órgãos e entidades; recursos gerados no âmbito da Defensoria Pública, provenientes da cobrança de taxas e valores cobrados nos concursos de ingresso e cursos realizados; recursos decorrentes de promoções; recursos decorrentes de condenação em processos patrocinados pela Defensoria Pública; aplicações financeiras; doações, etc...
RJ	Sim	Lei n. 4.664, de 14/12/05, cujas fontes de receita se encontram descritas nos incisos I a VIII do artgo 4º da citada lei, notadamente dotações orçamentárias próprias; recursos provenientes da transferência de outros fundos, 5% das receitas sobre custos e em elementos extrajudiciais, auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, recursos de alugueis ou permissões de uso para terceiros onde funcionam órgãos da Defensoria; provenientes da venda de materiais inservível ou dispensável, depósito bancário e aplicações financeiras e outros que lhe forem expresamente atribuíveis.
RN	Sim	Lei n. 8.815, de 29/3/2006.
RO	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
RR	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
RS	Sim	O fundo é denominado FADEP – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, instituído pela Lei Estadual n. 10.298, de 16/11/1994. As fontes de receita estão previstas no artigo 6º e são as seguintes: honorários advocatícios; dotações orçamentárias do Estado; contribuições, subvenções e auxílios; contratos, acordos e outros ajustes com instituições públicas e privadas; importâncias recebidas de pessoas físicas ou jurídicas e outras rendas.
SE	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição
SP	Sim	Lei Estadual n. 4.476, de 20/12/84. Fontes de receita: 13,15789% dos emolumentos extrajudiciais, doações, convênios, rendimentos de aplicações.
TO	Sim	Fundo da Defensoria Pública – Lei Complementar Estadual n. 1.251, de 20 de setembro de 2001.
União	Não	Não tem fundo destinado ao custeio da instituição

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Tabela 33 - Orçamento destinado e orçamento executado, por unidade da Federação – 2003-2005.

UF	IDH	Orçamento Destinado			Orçamento Executado		
		2003	2004	2005	2003	2004	2005
AC	Baixo	390.934,45	687.414,79	556.416,11	4.446.182,17	4.650.108,48	4.925.493,55
AL	Baixo	2.519.522,00	4.544.149,00	5.129.194,00	2.324.411,15	4.263.940,10	4.870.382,46
AM	Médio Baixo	8.883.000,00	9.867.966,64	13.484.639,04	7.344.566,92	9.862.780,19	13.363.833,01
AP	Médio Alto	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
BA	Baixo	5.688.000,00	5.711.668,51	7.886.759,48	5.461.444,80	5.546.727,44	7.723.166,89
CE	Médio Baixo	9.208.202,00	10.509.384,71	11.357.772,00	9.208.086,30	10.340.393,26	10.474.190,59
DF	Alto	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00	25.612.568,00	25.932.568,00	31.062.568,00
ES	Médio Alto	10.383.000,00	10.397.356,00	9.221.060,00	9.495.585,00	8.751.144,00	9.908.749,00
MA	Baixo	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00	3.352.905,00	3.502.738,00	3.035.042,00
MG	Médio Alto	25.058.267,00	25.384.054,00	42.916.123,10	24.144.774,83	24.641.177,21	42.707.706,67
MS	Médio Alto	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00	19.881.483,98	21.920.752,00	27.399.298,00
MT	Médio Alto	4.551.571,00	8.097.816,00	10.628.572,00	4.301.870,42	7.643.883,72	9.826.649,84
PA	Médio Baixo	18.527.713,00	18.629.752,23	19.302.238,00	17.377.508,82	17.815.745,45	18.646.474,98
PB	Baixo	361.722,01	508.938,30	777.658,63	361.672,13	503.157,83	766.748,51
PE	Médio Baixo	12.899.000,00	13.750.000,00	16.351.000,00	7.487.605,00	8.135.599,00	12.498.009,00
PI	Baixo	10.938.800,00	9.173.400,00	9.293.471,00	6.136.532,43	7.629.270,15	8.452.449,38
RJ	Alto	160.237.354,00	112.185.674,00	118.865.529,00	112.206.000,00	110.040.430,25	115.510.258,99
RN	Médio Baixo	–	–	969.883,00	–	–	146.228,82
RO	Médio Baixo	6.266.000,00	7.800.000,00	8.800.000,00	6.160.091,26	7.500.328,58	8.508.459,68
RR	Médio Alto	3.078.667,00	4.289.571,00	5.625.870,00	2.677.347,19	3.580.109,93	5.456.813,76
RS	Alto	39.260.468,94	45.451.908,20	49.889.628,14	69.516.933,30	77.626.617,21	85.567.693,20
SE	Baixo	8.985.300,00	8.236.270,00	8.390.980,00	6.828.939,77	6.671.991,00	7.051.381,03
TO	Médio Baixo	3.459.883,49	3.459.883,49
União	Médio Alto	13.285.000,00	13.586.940,00	18.920.070,00	9.632.986,00	11.264.577,00	14.217.125,00

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Tabela 34 - Convênios para prestação de assistência jurídica gratuita – 2005.

UF	Existência de convênio	Ordem dos Advogados do Brasil	Faculdade(s) Direito	Entidades civis ou organizações não-governamentais	Outros	IDH
AC	Não					Baixo
AL	Não					Baixo
PI	Não					Baixo
PA	Não					Médio Baixo
ES	Não					Médio Alto
MT	Não					Médio Alto
União	Não					Médio Alto
DF	Não					Alto
RS	Não					Alto
BA	Sim	Não	Sim	Não	Não	Baixo
MA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Baixo
PB	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Baixo
SE	Sim	Não	Sim	Não	Não	Baixo
AM	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Médio Baixo
CE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Médio Baixo
PE	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Baixo
RN	Sim	Não	Não	Não	Sim	Médio Baixo
RO	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Médio Baixo
TO	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Baixo
AP	Sim	Sim	Sim	Sim	Não sabe	Médio Alto
MG	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Alto
MS	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Médio Alto
RR	Sim	Não	Sim	Não	Não	Médio Alto
RJ	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Alto
SP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Alto

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Tabela 35 - Orçamentos executados pela Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP), Poder Judiciário e unidade da Federação.

UF	IDH	Despesa executada pela DP		Despesa executada pelo MP		Despesa executada pelo Estado		Despesa executada pelo Judiciário	
		2003	2004	2003	2004	2003	2004	2.003	2.004
AC	Baixo	4.446.182	4.650.108	21.886.995	24.181.941	1.194.381.925	1.349.054.347	59.981.510	63.078.114
AL	Baixo	2.324.411	4.263.940	42.205.989	48.013.123	3.063.242.875	2.647.697.481	111.726.065	114.702.642
AP	Médio Alto	480.000	480.000	33.307.593	40.140.641	1.172.633.001	1.255.915.941	71.315.314	93.888.656
AM	Médio Baixo	7.344.567	9.862.780	65.402.945	72.144.325	3.740.743.094	4.500.550.619	140.267.583	161.973.722
BA	Baixo	5.461.445	5.546.727	106.143.092	148.714.138	11.178.436.123	12.961.886.339	414.398.152	552.861.325
CE	Médio Baixo	9.208.086	10.340.393	62.630.762	77.351.404	6.174.400.000	6.982.677.892	193.019.554	267.716.178
ES	Médio Alto	9.495.585	8.751.144	97.270.000	105.219.100	3.956.944.074	4.523.075.150	290.774.000	344.784.337
GO	Médio Alto	-	-	119.862.501	132.029.046	5.152.002.419	7.282.336.920	293.809.945	281.677.460
DF	Alto	25.612.568	25.932.568	-	-	-	-	-	-
MA	Baixo	3.352.905	3.502.738	84.232.967	97.192.084	4.821.139.823	3.331.960.770	194.067.541	209.769.108
MT	Médio Alto	4.301.870	7.643.884	60.486.476	75.979.134	4.021.012.175	4.758.201.878	236.209.726	294.424.584
MS	Médio Alto	19.881.484	21.920.752	62.762.088	79.020.806	3.263.273.708	3.919.006.252	151.610.518	185.233.207
MG	Médio Alto	24.144.775	24.641.177	363.999.827	372.203.917	19.134.539.405	21.726.607.976	1.171.840.094	1.131.474.886
PA	Médio Baixo	17.377.509	17.815.745	89.611.241	97.982.148	4.362.413.737	5.089.621.672	182.436.300	228.174.272
PB	Baixo	361.672	503.158	70.564.538	59.232.140	2.819.338.118	3.125.968.510	175.366.728	168.034.618
PR	Alto	-	-	195.915.980	214.658.906	10.803.361.000	11.885.322.392	484.591.485	445.284.456
PE	Médio Baixo	7.487.605	8.135.599	94.017.673	114.817.318	6.977.840.658	7.971.159.869	287.315.077	321.356.452
PI	Baixo	6.136.532	7.629.270	38.364.414	36.849.221	1.970.807.167	2.413.218.179	106.180.395	119.882.423
RJ	Alto	112.206.000	110.040.430	258.159.347	260.905.936	17.959.649.000	27.502.839.323	1.263.215.572	1.388.416.855
RN	Médio Baixo	-	-	60.280.610	64.006.583	2.664.497.344	3.236.257.707	151.867.730	188.181.247
RS	Alto	69.516.933	77.626.617	320.356.183	366.991.822	11.911.284.000	15.391.134.235	728.780.300	1.101.369.649
RO	Médio Baixo	6.160.091	7.500.329	55.476.995	68.549.628	1.750.656.432	2.138.074.418	126.374.755	167.062.239
RR	Médio Alto	2.677.347	3.580.110	13.740.867	15.180.362	838.793.627	711.030.076	28.131.854	33.333.007
SC	Alto	-	-	124.577.740	140.940.216	7.063.866.303	7.671.102.405	351.401.084	383.936.212
SE	Baixo	6.828.940	6.671.991	38.636.986	48.656.571	2.124.573.509	2.532.029.128	117.382.899	138.268.788
TO	Médio Baixo	28.827.260	30.189.240	1.969.910.155	2.173.781.282	50.596.926	61.531.559
Total		344.806.508	367.041.466	3.254.640.394	3.549.489.624	197.678.832.131	232.805.343.979	10.104.933.332	11.229.223.710

Fonte: CNPG; CONAM; Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Tabela 36 - Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação.

UF	IDH	2001	2002	2003	2004	2005
AC	Baixo	-	-	-	-	-
AL	Baixo	-	-	-	-	-
AM	Médio Baixo	1.147.480,73	571.032,47	462.000,00	462.000,00	462.000,00
AP	Médio Alto	-	-	-	-	-
BA	Baixo	-	-	-	-	-
CE	Médio Baixo	51.000,00	40.000,00	60.000,00	90.000,00	150.000,00
DF	Alto	-	-	-	-	-
ES	Médio Alto	-	-	-	-	-
MA	Baixo	81.312,00	144.912,00	119.280,66	64.846,00	9.450,00
MG	Médio Alto	691.033,00
MS	Médio Alto	124.175,45	150.983,20	62.679,13	437.237,27	62.922,82
MT	Médio Alto	-	-	-	-	-
PA	Médio Baixo	-	84.531,51	-	90.845,12	27.534,46
PB	Baixo	-	52.306,54	127.816,01	201.443,30	408.335,18
PE	Médio Baixo	-	-	-	-	-
PI	Baixo	-	-	-	-	-
RJ	Alto	3.200.000,00	177.549,00	154.829,00	-	-
RN	Médio Baixo	-	-	-	-	-
RO	Médio Baixo	-	-	-	-	-
RR	Médio Alto	-	-	-	-	7.046,00
RS	Alto	-	-	-	-	-
SE	Baixo	5.000,00	32.000,00	32.000,00
SP	Alto
TO	Médio Baixo	-	-	-	-	-
União	Médio Alto	-	-	-	-	-

Fonte: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário; PNUD. Pesquisa Defensorias Públicas, 2006.

Convenção:

... Dado não disponível

- Fenômeno inexistente

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Angélica Maria Silveira Gouvêa Lopes - Defensora Pública-Geral do Estado

Maria Miriam Bezerra Nogueira de Queiroz - Sub-Defensora Pública-Geral

José Cláudio da Silva Santos - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Custódio Freire, 3 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.609-460

Telefones: (68) 3223-0745 / (68) 3223-2554

Fax: (68) 3223.7229 (gabinete)

E-mail: defensoriageral@ac.gov.br / angelica.lopes@ac.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Idelva Santos Ferreira Pinto - Defensora Pública-Geral do Estado

Endereço: Avenida Comendador Leão, 555 - Bairro do Poço - Maceió - AL - CEP 57.025-000

Telefones: (82) 3315-2782 / (82) 3315-2781

Fax: (82) 315-2784

Site: www.defensoria.al.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.al.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Maria de Lourdes Lobo da Costa - Defensora Pública-Geral do Estado

Tibiriçá Olanda - Sub-Defensor Público-Geral

Miguel Henrique Tinoco de Alencar - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Major Gabriel, 1.728 - Praça 14 de Janeiro - Manaus - AM - CEP 69.020-060

Telefones: (92) 3633-2955 (PABX) / (92) 3233-2087 (chefia de gabinete)

Fax: (92) 3234-3097

Site: www.defensoria.am.gov.br

E-mail: dpeam@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Helder José de Lima Freitas Ferreira - Defensor Público-Geral do Estado

Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa - Sub-Defensor Público-Geral

José Sidou Góes Niccione - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Eliezer Levy - Centro - Macapá - AP - CEP 68.906-130

Telefones: (96) 3216-8502 / (96) 3216-8516 / (96) 3212-8512

Fax: (96) 3212.8501

Site: www.amapa.gov.br/estrutura-gov/defensoria.htm

E-mail: defensoria.publica@bol.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Hélia Maria Amorim Santos Barbosa - Defensora Pública-Geral do Estado

Liliana Sena Cavalcante - Sub-Defensora Pública-Geral

Maria Célia Padilha - Corregedora Geral

Endereço: Rua Pedro Lessa, 123 - Canela - Salvador - BA - CEP 40.110-050

Telefones: (71) 3117-6922 / (71) 3117-6923 / (71) 3336-0176 (gabinete)

Fax : (71) 3336-5507 (ramal 107)

E-mail : dpe.coordgab@sjdh.ba.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Luciano Simões Hortêncio de Medeiros - Defensor Público-Geral do Estado

Maria Amália Passos Garcia - Sub-Defensora Pública-Geral

Francisco de Sales Teófilo Neto - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Caio Cid, 100 - Bairro Luciano Cavalcante - Fortaleza - CE - CEP 60.811-150

Telefones: (85) 3101-3419 / (85) 3101-3424 (gabinete)

Fax: (85) 3101-3424

Site: www.defensoria.ce.gov.br

E-mail: gabinete@defensoria.ce.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Fernando Antônio Nerez Ferraz - Defensor Público-Geral

Fernando Antonio Calmon Reis - Sub-Defensor Público-Geral

Archimedes Machado Cunha - Corregedor-Geral

Endereço: SCS - Qd. 4 - Bl. A - Ed. Zarife - 6º andar - Sala 607 - Brasília - DF - CEP 70.300-944

Telefones: (61) 3961-4739 / (61) 3961-4741

Fax: (61) 3961-4740

Site: www.defensoria.df.gov.br

E-mail: diretoria@defensoria.df.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Florisvaldo Dutra Alves - Defensor Público-Geral do Estado

Elizabeth Yazegi Hadad - Sub-Defensora Pública-Geral

Geraldo Aurélio de Paulo - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Pedro Palácio, 60 - Ed. João XXIII - 1º/2º/4º and. - Cid. Alta - Vitória - ES
CEP 29.015-160

Telefones: (27) 3222-1744 / (27) 3322 4881 / (27) 3222.4249 (gabinete)

Fax: (27) 3223-2781

Site: www.defensoria.es.gov.br

E-mail: defensoria@es.gov.br / defensorgeral@dp.es.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Ana Flavia Melo I. Vidigal Sampaio - Defensora Pública-Geral do Estado

Dario André Cutrim Castro - Sub-Defensor Público-Geral

Alberto Guilherme Tavares de Araújo e Silva - Corregedor-Geral

Endereço: Rua da Estrela, 241 - Praia Grande - Centro - São Luis - MA - CEP 65.000-000

Telefones: (98) 3221-0978/ (98) 3221-0958/ (98) 3221-6110/ (98) 3221-1343

Fax: (98) 3221-0958

Site: www.dpe.ma.gov.br

E-mail: aflaviasampaio@dpe.ma.gov.br / deomar@dpe.ma.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fábio César Guimarães Neto - Defensor Público-Geral do Estado

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Sub-Defensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho - Corregedor-Geral

Endereço: Rua T, s/n. - Bl. SEPLAN - Centro Político Administrativo - Pal. Paiaguás - Cuiabá - MT - CEP 78.050-970

Telefone: (65) 3613-3400

Fax: (65) 3613-3402

Site: www.defensoriapublica.mt.gov.br

E-mail: def_sede@cepomat.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Darcy Terra Fernandes - Defensora Pública-Geral do Estado

Edna Regina B. Nunes da Cunha - Sub-Defensora Pública-Geral

Lauro Pakeshi Miyasato - Corregedor-Geral

Endereço: Pq. dos Poderes - Bloco 4 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS - CEP 79.031-902

Telefones: (67) 3318-2500 / (67) 3318-2502 (gabinete)

Fax: (67) 3318-2524

Site: www.defensoria.defensoria.ms.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Marlene Oliveira Nery - Defensora Pública-Geral do Estado

Maria Lucia Prado - Sub-Defensora Pública-Geral

Beatriz Monroe e Claudia Leroy - Corregedoras - Gerais

Endereço: Rua Rio Gde. do Sul, 604 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP 30.170-110

Telefones: (31) 3335-4249 (projetos) / (31) 3335-6515 (gabinete) / (31) 3335-4665 (gabinete)

Fax: (31) 3337-4880

E-mail: corregedoria@defensoriapublica.mg.gov.br / gabinete@defensoriapublica.mg.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Anelyse Santos de Freitas - Defensora Pública-Geral do Estado

Adalberto da Mota Souza - Sub-Defensor Público-Geral

Laura Maria Fragoso Pires de Freitas - Corregedora-Geral

Endereço: Travessa Padre Prudêncio, 154 - Bairro do Comércio - Belém - PA - CEP 66.019-080

Telefones: (91) 3201-2700 / (91) 3201-2713 (gabinete) / (91) 3201-2712 (gabinete) / (91) 3201-2704 (corregedoria)

Fax: (91) 3201-2690 / (91) 3230-1511 (gabinete)

Site: www.defensoria.pa.gov.br

E-mail: dppara@defensoria.pa.gov.br / belem@email.prodepa.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARAÍBA

Otavio Gomes de Araújo - Defensor Público-Geral do Estado

Carlos Antônio Albino de Moraes - Sub-Defensor Público-Geral

Charles Gomes Pereira - Corregedor-Geral

Endereço: Parque Sólon de Lucena, 300 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58.013-130

Telefones: (83) 3218-6914 (gabinete) / (83) 3218-6920 (gabinete)

Fax: (83) 3218-6962

E-mail: chefia@defensoria.pb.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Sílvia Cristina Barbosa Xavier - Defensora Pública-Geral do Estado

Rafael Tadeu Machado - Assessor Jurídico da DPG

Endereço: Avenida Alameda Cabral, 184 - Centro - Curitiba - PR - CEP 82.420-210

Telefones: (41) 3219-7300 / (41) 3219-7315 (gabinete) / (41) 3219-7352 (gabinete)

Fax: (41) 3219-7373

Site: www.pr.gov.br/dpp/

E-mail: sxadv@hotmail.com / dpp@pr.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Joaquim Fernando Godoy Bené - Defensor Público Geral do Estado

Elda Benvindo Caldas - Sub-Defensora Pública-Geral

José Antônio de Lima Torres - Corregedor-Geral

Endereço: Rua José de Alencar, 620 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50.070-030

Telefones: (81) 3216-9797 (PABX) / (81) 3216-9758 (PABX) / (81) 3216-9759 (gabinete)

Fax: (81) 3221-9772

Site: www.defensoria.pe.gov.br

E-mail: elda@defensoria.pe.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas - Defensora Pública-Geral do Estado

Antonio Mesquita Gomes - Sub-Defensor-Geral

Francisco de Jesus Barbosa - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138 - Bairro dos Noivos - Teresina - PI - CEP 64.046-020

Telefone: (86) 3233-6954 (geral)

Fax: (86) 3235-7527

Site: www.defensoria.pi.gov.br

E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br / veronicaacioly@hotmail.com

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcelo de Menezes Bustamante - Defensor Público-Geral do Estado

Rogério dos Reis Devisate - Sub-Defensor Público-Geral

Celina Maria Bragança Cavalcanti - Corregedora-Geral

Endereço: Avenida Marechal Câmara, 314 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.020-080

Telefones: (21) 2299-2299 / (21) 2532-3063 (gabinete)

Fax: (21) 2532-3059

Site: www.dpge.rj.gov.br

E-mail: dpgerj@dpge.rj.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Valério Djalma Cavalcanti Marinho - Defensor Público-Geral do Estado

Juliano Homem de Siqueira - Sub-Defensor Público-Geral

Maria Antônia Romoaldo de Araújo - Corregedora-Geral

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 102/104 - Ribeira - Natal - RN - CEP 59.012-200

Telefones: (84) 3211-0976 / (84) 3232-7451 (gabinete)

Fax: (84) 3232-5721

E-mail: valeriomarinho@rn.gov.br / defensoriapublica@rn.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maria de Fátima Záchia Paludo - Defensora Pública-Geral do Estado

Léa Brito Kasper - Sub-Defensora Pública-Geral

Maria da Glória Schilling de Almeida - Corregedora-Geral

Endereço: Rua 7 de Setembro, 666 - 6º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90.010-190

Telefone: (51) 3211-2233 - ramal 2023 ou 2027

Fax: (51) 3211-2233 - ramal 2021

Site: www.dpe.rs.gov.br

E-mail: dprs@provia-rs.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Antônio Francilino dos Santos - Defensor Público-Geral do Estado

Carlos Alberto Biazi - Sub-Defensor Público-Geral

Antonio Fontoura Coimbra - Corregedor-Geral

Endereço: Av. Farquar, s/n. - Espl. das Secretarias - Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP 78.976-902

Telefones: (69) 3216-5052 (chefia de gabinete) / (69) 3216-5051 (gabinete) / (69) 3216-5057 (corregedoria)

Fax: (69) 3216-5052 / (69) 3216-5057

Site: www.defensoria.ro.gov.br

E-mail: oliveiradpe@yahoo.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Taumaturgo César do Nascimento - Defensor Público-Geral do Estado

Olino Inácio de Matos - Sub-Defensor Público-Geral

Alessandra Andréia Miglioranza - Corregedora-Geral

Endereço: Rua Sebastião Dinis, 1165 - Centro - Boa Vista - RR - CEP 69.300-000

Telefones: (95) 3623-1949 / (95) 3224-1038 (gabinete)

Fax: (95) 3623-1357

E-mail: bacimeire@click21.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Guelfi Gonçalves - Defensora Pública-Geral do Estado

Renato Pinto Campos De Vitto - Sub-Defensor Público-Geral

Endereço: Avenida Liberdade, 32 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01502-000

Telefone: (11) 3105-5799 (ramal 283)

Site: www.defensoria.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Renan Pimentel Tavares de Menezes - Defensor Público-Geral do Estado

Marcos Mendonça Prado - Sub-Defensor Público-Geral

Eribaldo Cavalcante - Corregedor-Geral

Endereço: Rua Vila Cristina, 382 - Centro - Aracajú - SE - CEP 49.015-000

Telefones: (79) 3179-7446 / 7440 / 7451 / 7452 / 7444 / 7453 / 7443(geral) / (79) 3179-7446 (gabinete)

Fax: (79) 3179-7449

Site: www.defensoria.se.gov.br

E-mail: renan.tavares@uol.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Télio Leão Ayres - Defensor Público-Geral do Estado

Estellamaris Postal - Corregedora-Geral

Endereço: Quadra 104 Sul - Rua SE 9, 39 - Palmas - TO - CEP 77.020-024

Telefones: (63) 3218-2012 / (63) 3218-2304

Fax: (63) 3218-2339

Site: www.defensoria.to.gov.br

E-mail: defensoria_to@yahoo.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Eduardo Flores Vieira - Defensor Público-Geral da União

Leonardo Loreaa Mattar - Sub-Defensor Público-Geral

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bl. T - Anexo II - Sala 228 - Brasília - DF - CEP 70.064-900

Telefones: (61) 3429-3718/ (61) 3429-9242

Fax: (61) 3322-4638

Site: www.defensoriapublica.gov.br

ÍNDICE DE GRÁFICOS, MAPAS E TABELAS

Ações ajuizadas ou respondidas por defensor público – 2005. Tabela 27	87
Ano da instalação da Defensoria Pública, por IDH, por unidade da Federação – 2005. Tabela 4	40
Atendimento por defensor público – 2005. Tabela 26	85
Atribuições do Conselho: destituição do Corregedor-Geral (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 12	37
Atribuições do Conselho: organizar concurso para ingresso na carreira (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 13	37
Atribuições do Conselho: poder normativo (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 11	36
Atribuições do Conselho: sanções disciplinares (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 14	38
Atribuições do DPG: decidir sobre sanções disciplinares aplicadas a defensores públicos ou a servidores (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 2	26
Atribuições do DPG: deflagrar concurso de ingresso (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 3	26
Atribuições do DPG: propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e fixação de vencimentos (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 1	25
Atribuições do DPG: prover cargos iniciais da carreira (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 4	27
Compor, por ato próprio, seus órgãos de administração superior (em %) – 2005. Gráfico 6	28
Composição do Conselho Superior – 2005. Gráfico 19	45
Convênios para prestação de assistência jurídica gratuita – 2005. Tabela 34	115
Critério de atendimento: patrimônio familiar (em %). Gráfico 36	97
Critérios de atendimento: natureza da causa (em %). Gráfico 38	98
Critérios de atendimento: outros (em %). Gráfico 40	99
Critérios de atendimento: renda. Gráfico 35	97
Critérios de atendimento: valor da causa (em %). Gráfico 37	98
Critérios de atendimento: valor e natureza da causa (em %). Gráfico 39	99
Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita (em mil reais) – 2002-2005. Gráfico 28	60
Custeio de todos convênios destinados à prestação da assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação. Tabela 36	117
Custo por atendimento, ação e audiência nas unidades da Federação (em reais) – 2005. Tabela 29	93
Demanda por atendimentos, por população alvo e população total – 2005. Tabela 30	95
DGP escolhido dentre os integrantes da carreira a partir de lista tríplice elaborada por membros da Defensoria Pública – 2005. Mapa 2	30
DPG escolhido dentre os integrantes de lista tríplice elaborada por membros da DP (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 7	31
Elaboração de proposta orçamentária pela instituição (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 17	42
Elaborar a folha de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos (em %) – 2005. Gráfico 5	28
Entidade conveniada: faculdades de Direito. Gráfico 24	58
Entidade conveniada: OAB. Gráfico 25	59
Entidade conveniada: ONGs. Gráfico 26	59
Entidade conveniada: outras. Gráfico 27	60
Entidades conveniadas (em %) – 2005. Gráfico 23	58
Estrutura das categorias (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 31	73

Evolução do custeio de convênio para assistência jurídica gratuita, por unidade da Federação (em mil reais) – 2002-2005. Gráfico 29	61
Existência de Conselho Superior – 2003 e 2005. Gráfico 9	34
Existência de convênio para a prestação de assistência jurídica gratuita (em %) – 2003-2005. Gráfico 22	57
Existência de fundo para custeio da instituição (em %) – 2003 e 2005. Gráfico 16	41
Existência de fundo para custeio da instituição – 2005. Tabela 5	41
Existência de lei orgânica nas unidades da Federação – 2005. Tabela 3	32
Existência de mecanismo para o usuário manifestar sobre a atuação da DP (em %). Gráfico 41	101
Existência de núcleos especializados – 2005. Gráfico 32	81
Existência de núcleos especializados – 2005. Tabela 24	83
Existência de ouvidoria – 2005. Gráfico 15	38
Forma de atendimento prestado pela Defensoria Pública – 2005. Tabela 23	80
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Estados brasileiros, agrupados em 4 faixas – 2005. Tabela 1	22
Leis Orgânicas da Defensoria Pública. Tabela 31	111
Leis que instituem o fundo e as fontes de receita, por unidade da Federação – 2005. Tabela 32	112
Meios utilizados: correio eletrônico. Gráfico 44	102
Meios utilizados: sistema manual de coleta de informações. Gráfico 46	103
Meios utilizados: telefone. Gráfico 42	101
Meios utilizados: website. Gráfico 45	103
Número de atendimentos – 2005. Tabela 25	84
Número de cargos existentes – 2003 e 2005. Tabela 13	62
Número de cargos existentes no país. Mapa 4	64
Número de cargos preenchidos no país – 2003 e 2005. Gráfico 30	65
Número de cargos providos e vagos, por unidade da Federação – 2000 a 2005. Tabela 15	67
Número de concursos – 2001 a 2005. Mapa 5	72
Número de concursos de 1998 a 2005, por unidade da Federação. Tabela 18	71
Número de defensores na ativa, população alvo e população alvo por defensor, por unidade da Federação – 2003-2005. Tabela 14	66
Número de defensores, audiências e audiências por defensor, por unidade da Federação – 2005. Tabela 28	89
Orçamento destinado e executado, em milhões de reais – 2005. Gráfico 19	45
Orçamento destinado e executado, em milhões. Tabela 8	50
Orçamento destinado e orçamento executado, por unidade da Federação – 2003-2005. Tabela 33	114
Orçamento destinado, por unidade da Federação, em reais – 2003-2005. Tabela 6	44
Orçamento executado e destinado, por unidade da Federação e IDH – 2005. Tabela 9	51
Orçamento executado no Brasil – 2005. Mapa 3	49
Orçamento executado pela Defensoria Pública de cada unidade da Federação em relação ao orçamento total da Defensoria Pública no Brasil. Gráfico 21	48
Orçamento executado por público alvo (em %) – 2005. Tabela 10	52
Orçamento executado, por unidade da Federação, em reais – 2005. Tabela 7	47
Orçamentos executados da Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, em reais – 2004. Tabela 12	55
Orçamentos executados pela Defensoria Pública (DP), Ministério Público (MP), Poder Judiciário e unidade da Federação. Tabela 35	116

Participação na execução orçamentária da unidade da Federação em relação ao sistema de Justiça (em %) – 2004. Tabela 11	54
Percentual da população com até 3SM – 2005. Tabela 2	23
Percentual de preenchimento de cargos – 2005. Tabela 16	68
Posicionamento das unidades da Federação em relação aos 4 quartis de IDH. Mapa 1	24
Proporção da área cível nos atendimentos, nas ações e nas audiências no Brasil e por quartis. Gráfico 34	92
Proporção de comarcas atendidas, por unidade quartil (em %). Tabela 21	76
Quadro comparativo entre os salários iniciais e finais do Ministério Público e da Defensoria Pública. Tabela 20	75
Quantidade de comarcas atendidas e não atendidas pela Defensoria Pública, por unidade da Federação – 2003-2005. Tabela 22	77
Ranking da remuneração inicial e final, em R\$ por unidade da Federação e por faixa de IDH – 2005. Tabela 19	74
Relação entre ações e audiências em comparação com o total de atendimentos – 2005. Gráfico 33	90
Relação entre o número de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública – 2004. Tabela 17	69
Repasso dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública (duodécimo), no dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 168 da CR – 2005. Gráfico 18	43
Subordinação às secretarias estaduais (em %) – 2005. Gráfico 8	33
Telefone gratuito (0800). Gráfico 43	102
Varição do orçamento executado, em reais – 2003 e 2005. Gráfico 20	48

Realização:

Secretaria de
Reforma do Judiciário
Ministério da Justiça

